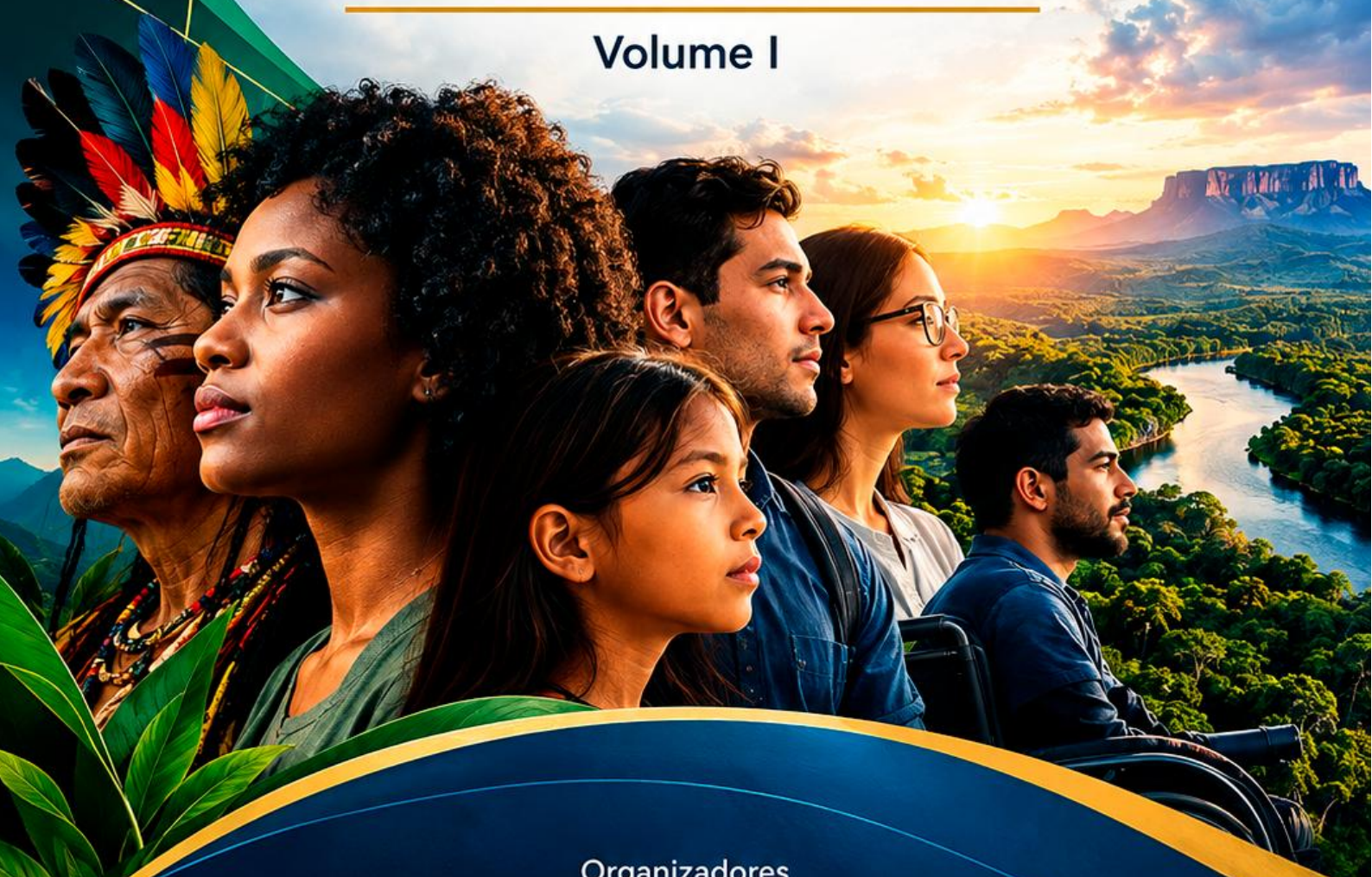
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA

PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO - PROPEI

DIREITOS HUMANOS e CIDADANIA

Volume I



Organizadores

Prof. Dr. Josias Ferreira da Silva

Prof. Dr. Cláudio Travassos Delicato

Prof. Dr. Edson Damas da Silveira

Editora da UERR

2026

Prof. Dr. Josias Ferreira da Silva
Prof. Dr. Cláudio Travassos Delicato
Prof. Dr. Edson Damas da Silveira
Organizadores

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Volume I

Editora da UERR
2026

Direitos humanos e cidadania: volume I. *Copyrigth* ® 2026 by organização Josias Ferreira da Silva, Cláudio Travassos Delicato, Edson Damas da Silveira.
Esta obra está licenciada sob a *Creative Commons* Atribuição 4.0 Internacional CC BY.



Esta obra pode ser reproduzida, copiada e compartilhada, desde que mencionada a fonte e a autoria. A violação dos direitos do autor é crime estabelecido pelas leis penais brasileiras (Lei Nº 9.610/98 e Código Penal Brasileiro).

UERR Edições
Universidade Estadual de Roraima
Rua 7 de Setembro, Nº 231.
Bairro Canarinho. CEP. 69306-530.
CNPJ: 08.240.695/0001-90
contato@edicoes.uerr.edu.br

Presidência
Dr. Elemar Kleber Favreto

Vice-Presidência
Dr. Josias Ferreira da Silva e
Dr. Huarley Mateus do Vale Monteiro

Conselho Editorial
Dra. Márcia Teixeira Falcão, Dr. Mário Maciel de Lima Júnior, Dr. Serguei Aily Franco de Camargo, Dr. Rodrigo Leonardo Costa de Oliveira.

Equipe Editorial
Magdiel dos Santos da Silva, Patrick Florêncio Rodrigues de Alencar, Vinícius Bueno de Melo.

Conselho Científico
Dr. André Augusto da Fonseca, Dra. Cleiry Simone Moreira da Silva, Dr. Fernando César Costa Xavier, Dra. Iara Leão Luna de Souza, Dra. Josimara Cristina de Carvalho Oliveira, Dra. Marta Cacilda de Carvalho Rufino, Dra. Sandra Kariny Saldanha de Oliveira, Dra. Tatiane Marie Martins Gomes de Castro, Dr. Vinícius Denardin Cardoso, Dr. Waldemar Moura Vilhena Junior.

Universidade Estadual de Roraima
Cláudio Travassos Delicato, Reitor; Edson Damas da Silveira, Vice-Reitor; Everaldo Barreto da Silva, Pró-Reitor de Ensino e Graduação; Leila Chagas de Souza Costa, Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação; Robson Oliveira de Souza, Pró-Reitor de Extensão e Cultura; Gabriela Layse de Souza Lemos, Pró-Reitora de Planejamento e Administração; Mariano Terço de Melo, Pró-Reitor de Orçamento e Finanças; Rosa Maria da Silva Malta, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas.

Diagramação/Capa: Levy de Souza Ferreira da Silva
Revisão: Autores dos Capítulos
Suporte Técnico: IA Midjourney
Supervisão: Josias Ferreira da Silva

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Direitos humanos e cidadania [livro eletrônico] : volume I / organização Josias Ferreira da Silva, Cláudio Travassos Delicato, Edson Damas da Silveira. -- Boa Vista, RR : UERR Edições, 2026.
PDF

Vários autores.
Bibliografia.
ISBN 978-65-89203-80-3

1. Cidadania 2. Direitos humanos I. Silva, Josias Ferreira da. II. Delicato, Cláudio

26-412150.0 CDU-342.7

Índices para catálogo sistemático:
1. Educação intercultural 370
Eliane de Freitas Leite - Bibliotecária - CRB 8/8415

APRESENTAÇÃO

Prof. Dr. Cláudio Travassos Delicato[1]

Um marco institucional

O presente volume inaugura uma coletânea que se pretende não apenas acadêmica, mas também histórica e social. O E-book Direitos Humanos e Cidadania – Volume I, editado pela UERR, constitui-se em um registro das práticas, pesquisas e reflexões desenvolvidas no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), consolidando um espaço intelectual que nasceu da necessidade de enfrentar, pela via acadêmica e formativa, os dilemas contemporâneos de Roraima e do Brasil.

A Universidade Estadual de Roraima, ao completar duas décadas de existência, reforça por meio desta publicação seu papel como instituição formadora e articuladora de saberes interdisciplinares em um território singular: a tríplice fronteira amazônica, espaço de migrações, conflitos, resistências e esperanças.

Hoje, é reconhecida como a Universidade Roraimeira: uma institição que carrega em sua identidade a força do lugar que habita e a abertura ao diálogo com o mundo. Nesse espírito, o lema “Orgulho de ser UERR” traduz a dimensão de pertencimento e compromisso coletivo que sustenta a produção aqui reunida.

Trata-se, portanto, de um marco editorial e simbólico.

Ao reunir artigos produzidos por docentes, discentes e colaboradores, a coletânea revela a potência de um programa que, em poucos anos, já se tornou referência para a reflexão sobre segurança pública, cidadania e direitos humanos.

[1]Reitor da Universidade Estadual de Roraima (UERR/2024-2027). Professor Titular e Livre Docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC/UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Doutor em Ciências Sociais, UNESP-Marília (2011), mestre em Ciências Sociais pela UNESP-Marília (2004), graduado em Arquitetura e Urbanismo - UEL, graduado em Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura) e Filosofia (Licenciatura) UNESP-Marília. Professor Permanente do PPGDHC/UERR.
E-mail: claudio.travassos@uerr.edu.br.

O Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania da UERR

O PPGDHC surgiu a partir de um processo institucional longo, iniciado em 2013 com a submissão da APCN à CAPES e consolidado em 2016 com a abertura do primeiro edital.

Desde então, o programa formou dezenas de mestres, muitos deles já atuando em áreas estratégicas do Estado, como segurança pública, educação, gestão de políticas públicas e defesa de direitos fundamentais.

O percurso do programa evidencia não apenas a preocupação com a excelência acadêmica, mas também com a interlocução direta com a realidade local.

Roraima enfrenta desafios particulares: a violência urbana, as migrações em massa (especialmente da Venezuela), a vulnerabilidade de populações indígenas e tradicionais, e as demandas por fortalecimento das instituições democráticas.

Neste contexto, o PPGDHC consolidou duas linhas de pesquisa centrais:

Linha 01 - Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas;

Linha 02 - Segurança Pública, Violência e Defesa Social.

Essa estrutura reflete a dupla preocupação do programa: por um lado, aprofundar a reflexão crítica e interdisciplinar sobre cidadania, democracia e direitos; por outro, propor soluções concretas para problemas relacionados à violência e à segurança, sempre sob o prisma da dignidade humana.

A coletânea como espaço de diálogo

O presente volume deve ser lido como espelho de uma prática acadêmica coletiva. Os capítulos aqui reunidos são frutos de pesquisas desenvolvidas no âmbito das disciplinas do programa, especialmente na disciplina Escrita Científica, bem como dos esforços de orientação e das discussões promovidas nos grupos de pesquisa.

Cada artigo é resultado de um processo que une trajetórias pessoais, compromissos profissionais e inquietações sociais.

Há textos de mestrandos, discentes especiais e docentes, todos movidos pelo desejo comum de transformar em conhecimento sistematizado aquilo que emerge do cotidiano roraimense.

O caráter da obra é interdisciplinar e plural.

Encontramos reflexões jurídicas sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos; análises sobre violência de gênero contra mulheres migrantes; debates sobre monitoramento audiovisual no trabalho e até pesquisas sobre inovação educacional mediada por inteligência artificial.

Esse mosaico de temas revela a riqueza de um programa que acolhe diferentes formações, Direito, Sociologia, Psicologia, Educação, Ciências Sociais, Filosofia, entre outras, e as articula em prol de um objetivo comum: fortalecer os direitos humanos e a cidadania como valores estruturantes da vida democrática.

Estrutura e destaques da coletânea

A coletânea está organizada em 14 capítulos, além do posfácio e da seção dedicada aos autores:

Capítulo 1 – "Organização e fortalecimento do PPGDHC". Texto inaugural, de autoria do coordenador Prof. Dr. Josias Ferreira da Silva, faz um balanço da história, das conquistas e dos desafios do programa, situando-o no cenário nacional e destacando sua relevância para Roraima.

Capítulo 2 – "Violência contra a mulher e a mulher migrante". O segundo capítulo aborda a urgência da padronização dos atendimentos em casos de violência de gênero, com foco especial nas mulheres venezuelanas em situação de dupla vulnerabilidade.

Capítulo 3 – "Isenção de imposto de renda para trabalhadores acometidos por doenças graves". Um olhar jurídico que alia direito tributário à proteção da dignidade de trabalhadores em situação de fragilidade.

Capítulo 4 – "Políticas públicas e patrimônio cultural". Um estudo sobre a importância de políticas voltadas à preservação cultural como forma de afirmação identitária e exercício de cidadania.

Capítulo 5 – "Monitoramento audiovisual no ambiente laboral". Uma reflexão sobre o equilíbrio entre inovação tecnológica, direitos do empregador e a proteção da personalidade do trabalhador.

Capítulo 6 – "Câmeras operacionais portáteis na atividade policial". Análise sobre a incorporação dessas tecnologias como instrumento de transparência, responsabilização e proteção tanto de policiais quanto de cidadãos.

Capítulo 7 – "Lei de Licitações como política pública". Um capítulo que discute a Lei nº 14.133/2021 como ferramenta de concretização dos direitos sociais constitucionais.

Capítulo 8 – "Políticas de combate à fome". Reflexão sobre os efeitos da ação estatal no direito humano à alimentação adequada, em um país marcado por desigualdades estruturais.

Capítulo 9 – "Educação matemática e inteligência artificial". Inovação pedagógica que integra tecnologias educacionais, incluindo o ChatGPT, como recurso para a aprendizagem.

Capítulo 10 – "Digitalização de serviços e sustentabilidade ambiental". Estudo que relaciona informatização administrativa e impactos ambientais positivos.

Capítulo 11 – "Sistema Interamericano de Direitos Humanos". Análise da Resolução nº 35/2020 e de sua relevância para a proteção dos direitos humanos no Brasil.

Capítulo 12 – "Perfil de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas". Pesquisa de campo sobre jovens atendidos pelo Centro Socioeducativo de Roraima, enfatizando fatores sociais e familiares.

Capítulo 13 – "Proteção a imigrantes venezuelanos". Estudo sobre políticas públicas voltadas a esse grupo vulnerável, em diálogo com a realidade fronteiriça.

Capítulo 14 – "Direito à educação e ausência de internet de qualidade em Roraima". Capítulo que mostra como a exclusão digital compromete o acesso a um direito fundamental.

O volume encerra-se com o ***Posfácio***, que apresenta os integrantes do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos e Cidadania, e com a seção Sobre os Autores, que registra as trajetórias daqueles que contribuíram com a obra.

O lugar da UERR e o compromisso amazônico

Publicar uma coletânea como esta em Roraima significa reafirmar o compromisso amazônico da UERR.

Em um território de fronteira, a universidade assume a tarefa de dar voz às questões locais em diálogo com marcos globais de direitos humanos.

Os capítulos revelam que a cidadania não é apenas um conceito jurídico, mas uma prática social em permanente construção.

Seja na denúncia da violência de gênero, na análise da legislação, na defesa do direito à alimentação ou na inovação educacional, o fio condutor é sempre o mesmo: a dignidade humana como fundamento e horizonte.

Nesse sentido, a coletânea contribui para o debate nacional e internacional, mas também presta um serviço à comunidade roraimense, ao sistematizar conhecimentos que podem subsidiar políticas públicas, práticas institucionais e reflexões críticas.

Considerações finais

Este primeiro volume é apenas o início de uma trajetória editorial.
Ele reúne esforços de um programa em consolidação, mas já maduro o suficiente para gerar frutos consistentes.

Mais do que um conjunto de artigos, trata-se de um testemunho do vigor intelectual da UERR e de sua capacidade de formar sujeitos comprometidos com a transformação social.

Ao leitor, a obra oferece uma oportunidade de percorrer múltiplos temas e perspectivas, sempre sob a lente dos direitos humanos e da cidadania.
Que esta leitura inspire não apenas a compreensão crítica, mas também o engajamento prático na defesa de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1 - ORGANIZAÇÃO, CONTEXTUALIZAÇÃO, FORTALECIMENTO E ARTICULAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA UERR. Prof. Dr. Josias Ferreira da Silva **-** Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (2024-2025). 12

CAPITULO 2 – VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO EXISTENTE POR MEIO DE UMA PADRONIZAÇÃO NO ATENDIMENTO PRESTADO POR PARTE DOS OPERADORES DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM ÊNFASE NA MULHER MIGRANTE VENEZUELANA, DUPLAMENTE VIOLADA. Adriana Ferreira da Silva Boechat mestranda do PPGDHC, Dr. Josias Ferreira da Silva, Coordenador do PPGDHC e Dr. Cláudio Travassos Delicato, Reitor UERR e professor do PPGDHC....24

CAPITULO 3 – A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA TRABALHADORES ATIVOS ACOMETIDOS POR DOENÇAS GRAVES. Cíntia Schulze, mestranda do PPGDHC, Dr. Josias Ferreira da Silva, Coordenador do PPGDHC e Dr. Emanoel Maciel da Silva Ramiro, professor do PPGDHC. 37

CAPITULO 4 – A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. Clara Ferreira de Oliveira, mestranda do PPGDHC e Dr. Josias Ferreira da Silva. 51

CAPITULO 5 – O MONITORAMENTO AUDIOVISUAL NO AMBIENTE LABORAL FACE AO DIREITO DE PERSONALIDADE DO TRABALHADOR. Clarice Daianny de Sousa, Aluna especial da disciplina Escrita Científica do PPGDHC em 2024.1. 62

CAPITULO 6 – CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS NA ATIVIDADE POLICIAL – CONCEITO E APLICAÇÃO. Cláudio Araújo Freitas, mestrando do PPGDHC, Dr. Josias Ferreira da Silva, Coordenador do PPGDHC e Dr. Cláudio Travassos Delicato, Reitor da UERR e professor do PPGDHC. 70

CAPITULO 7 – LEI Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUA FUNÇÃO SOCIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS SOCIAIS. Ezequias Silva Feitosa Junior, mestrando do PPGDHC, Dr. Josias Ferreira da Silva, Coordenador do PPGDHC e Dr. Cláudio Travassos Delicato, Reitor da UERR e professor do PPGDHC. 83

CAPITULO 8 – ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À FOME E SEUS EFEITOS NA GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO

ADEQUADA NO BRASIL. Geovana Silva Feitosa, mestranda do PPGDHC e Dra. Leila Chagas de Souza Costa, Pró-Reitora da Pós-Graduação da UERR e professora do PPGDHC. 95

CAPITULO 9 – INOVANDO A EDUCAÇÃO MATEMÁTICA NO ENSINO FUNDAMENTAL II, ATRAVÉS DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CHATGPT E PROMPT. Levy de Souza Ferreira da Silva, mestrando do PPGDHC, Márcia Cristina Frank Monteiro, mestranda do PPGDHC e Dr. Josias Ferreira da Silva, Coordenador do PPGDHC. 103

CAPITULO 10 – A DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL. Márcia Cristina Frank Monteiro, mestranda do PPGDHC, Levy de Souza Ferreira da Silva, mestrando do PPGDHC e Dr. Josias Ferreira da Silva, Coordenador do PPGDHC. 114

CAPITULO 11 – A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: ANÁLISE DA RESOLUÇÃO Nº 35/2020. Mayara Suzanne Freitas Chaves, mestranda do PPGDHC, Dr. Josias Ferreira da Silva, Coordenador do PPGDHC e Dra. Leila Chagas de Souza Costa, Pró-Reitora da Pós-Graduação da UERR. 124

CAPITULO 12 – PERFIL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE RORAIMA – CSE: CONTEXTO SOCIAL E FAMILIAR. Miúcha Cristina da Silva Salazar, mestranda do PPGDHC e Rildo Dias da Silva, professor do PPGDHC. 135

CAPITULO 13 – UM ESTUDO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROTEÇÃO AOS IMIGRANTES VENEZUELANOS. Rozemara Vieira da Roza, mestranda do PPGDHC, Dr. Josias Ferreira da Silva e Dra. Leila Chagas de Souza Costa. 142

CAPITULO 14 – A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERNET DE QUALIDADE EM RORAIMA. OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO. Larissa Marques Saúde, mestranda do PPGDHC, Dr. Josias Ferreira da Silva, Coordenador do PPGDHC e Dra. Leila Chagas de Souza Costa, Pró-Reitora da Pós-Graduação da UERR. 154

POSFÁCIO: SOBRE OS AUTORES DO E-BOOK DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – Volume I – 2025 e Grupo de Pesquisa DHC/CNPq. 164

CAPÍTULO 1

ORGANIZAÇÃO, CONTEXTUALIZAÇÃO, FORTALECIMENTO E ARTICULAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DA UERR

Dr. Josias Ferreira da Silva[1]

RESUMO

O Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (PPGSPDHC), foi instituído com a proposta inicial de atender profissionais da área de Segurança Pública do Estado de Roraima. Em 2013 teve início o processo de envio da Apresentação de Proposta para Curso Novo (APCN), solicitando a autorização de credenciamento do curso pela a Capes e em 2016, após ser autorizado, foi lançado o primeiro edital de inscrições para o PPGSPDHC, com 20 vagas. Desde seu início o PPGSPDHC tem desempenhado um papel fundamental na formação de profissionais capacitados que já atuam principalmente em áreas de conflitos, crime e violência no Estado de Roraima. No entanto, à medida que o programa buscou fortalecer e expandir seus horizontes, verificou-se a necessidade de realizar uma série de alterações; que são apresentadas neste artigo, tais como: Novo Regimento do PPGDHC; Mudança no Nome; Novas Linhas de Pesquisas; Processo Seletivo Através do Fluxo Contínuo; Ampliação da Carga horária e criação de novas disciplinas; Novo Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (CNPq); Criação de Comissões para Produção e Propostas do PPGCHC para o quadriênio 2025-2028, dentre outras.

Palavras Chave: Direitos. Humanos. Cidadania. Pós-Graduação

ABSTRACT

The Postgraduate Program in Public Security, Human Rights, and Citizenship (PPGSPDHC) was established with the initial goal of serving professionals in the field of Public Security in the State of Roraima. In 2013, the process of submitting the New Course Proposal Submission (APCN) began, requesting authorization for course accreditation by Capes (Brazilian Institute of Social Sciences). After authorization, the first call for applications for the PPGSPDHC was released in 2016, with 20 openings. Since its inception, the PPGSPDHC has played a fundamental role in training qualified professionals who already work primarily in areas of conflict, crime, and violence in the State of Roraima. However, as the program seeks to strengthen and expand its horizons, it has become necessary to make a series of changes. These changes are presented in this article, such as: New PPPDHC Bylaws; Name Change; New Research Lines; Continuous Flow Selection Process; Increased course load and creation of new courses; New Human Rights and Citizenship Research Group (CNPq); Creation of

[1] Coordenador do PPGDHC/UERR (2024-2026). Professor Titular e Livre Docente da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Professor do Curso de Graduação de Ciências Humanos e Sociais (UERR). Lider do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). E-mail: prof_josias@yahoo.com.br, josiasferreira@uerr.edu.br.

PPGCHC Production and Proposal Committees for the 2025-2028 four-year period, among others.

Keywords: Human Rights. Citizenship. Graduate Studies

1. Contextualização Histórica do PPGDHC

O Programa de Pós-graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania (PPGSPDHC), foi instituído com a proposta inicial de atender profissionais da área de Segurança Pública do Estado de Roraima.

Em 2013 teve início o processo de envio da Apresentação de Proposta para Curso Novo (APCN), solicitando a autorização de credenciamento do curso pela Capes e em 2016, após ser autorizado, foi lançado o primeiro edital de inscrições para o PPGSPDHC, com 20 vagas.

Desde seu início o PPGSPDHC tem desempenhado um papel fundamental na formação de profissionais capacitados, que já atuam principalmente em áreas de conflitos, crime de violência, como profissionais da educação e áreas afins no Estado de Roraima.

No entanto, à medida que o programa buscou fortalecer e expandir seus horizontes, verificou-se a necessidade de realizar uma mudança no nome, para refletir a abrangência e a interdisciplinaridade das questões abordadas, além de promover uma compreensão mais clara de sua proposta e das possibilidades de pesquisas a serem desenvolvidas.

OFERTAS E DEMANDAS DO PPGDHC DESDE SUA CRIAÇÃO			
ANO	**Número de vagas ofertadas**	**Número de inscritos**	**Número de aprovados**
2016	20	22	20
2017	20	14	14
2018	20	21	20
2019	20	129	20
2021	20	91	20
2022	20	25	14
2023	20	49	20
2024	20	35	20
TOTAL	**160**	**386**	**148**
Alunos que concluíram o Curso até 2024			**123**

Para atendermos as propostas que a Comissão da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) nos enviou, através das Fichas de Avaliações quadrienais de 2017 e 2020 (correspondente aos anos de 2018 - 2020), realizamos uma série de alterações no PPGSPDCH, nos anos de 2024 e 2025, como segue:

1.2 - Novo Regimento do PPGSPDHC

Realizamos reuniões com o Colegiado do PPGSPDHC em março de 2024 e criamos comissões responsáveis para atender as propostas de alterações que a Capes tinha enviado nas Avaliações quadrienais de 2017 a 2020.

A primeira providência foi revisarmos todos os artigos do último Regimento que o Programa tinha, que estava proposto na RESOLUÇÃO Nº. 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Após 3 (três) meses de reuniões e estudos constantes sobre o que tinha que ser atualizado e alterado, o Colegiado propôs um novo regimento. Em seguida ele foi enviado para que o Conselho Universitário da UERR (CONUNI), pudesse apreciar e colocar em votação, sendo aprovado por unanimidade através da RESOLUÇÃO N.º 50, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

1.3 - Mudança no Nome do PPGSPDHC

A Comissão criada pelo Colegiado, para ajustar melhor o Curso às solicitações da Capes, sugeriu alterar o nome do programa para: **Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC),** a partir da constatação de que os Direitos Humanos e a Cidadania, tanto em Roraima quanto no mundo, não podem ser compreendidos de forma isolada, mas sim como parte de um sistema complexo e dinâmico que envolve interações entre os aspectos dos direitos humanos e da cidadania, num contexto mais amplo dos direitos sociais, econômicos e culturais.

Essa mudança também se fez necessário, pois fazemos parte de um sistema complexo e dinâmico que envolve todos os dias interações entre os aspectos dos direitos humanos e da cidadania, num contexto mais amplo dos direitos sociais, econômicos e culturais, e também da necessidade de:

a) atender a um número maior de profissionais e membros da sociedade roraimense na área dos direitos humanos e cidadania, a fim de ampliar o leque de vagas e contemplar o máximo possível de graduandos interessados em ingressar no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (MPDHC), da UERR;

b) oportunizar a troca de vivências, reflexões e experiências em direitos humanos e questões étnico-sociais, de maneira interdisciplinar, oportunizando melhor atendimento para a sociedade acadêmica de Roraima;

c) Concentrar e ampliar as áreas do Programa para: 1) Direitos Humanos e Cidadania e 2) Segurança Pública, com vista a atingir uma melhor capacitação do público roraimense universitário que procuram ingressar num Curso de Mestrado direcionado a essas áreas de

concentração, atendendo profissionais tanto da área de segurança pública bem como graduados em Direito e demais áreas afins.

Sendo assim o PPGDHC atual tem (duas) linhas de pesquisas, que correspondem tanto com as propostas que o curso tinha desde o início de suas atividades em 2016, mantendo suas origens, bem como evoluindo para atender melhor as demandas no Estado de Roraima.

Para que pudéssemos confirmar a mudança do nome do programa junto à comunidade acadêmica e sociedade em geral e com os resultados das avaliações realizadas, a Coordenação do mestrado em DHC da UERR solicitou à Capes, na Plataforma Sucupira, a alteração do nome do programa para PPGDHC, através do processo 55/2024, em 23/08/2024, com todas as justificativas acima descritas.

Posteriormente e após análise realizada pela Comissão de Avaliação da CAPES, o processo de alteração foi deferido e homologado pela comissão de Área de Avaliação da Capes, em 06/03/2025, para: DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

1.4 - Novas Linhas de Pesquisas do PPGDHC

Concomitantemente, às alterações do novo Regimento, realizamos pesquisa, entrevistas e enquetes com nosso corpo docente, acadêmicos, alunos egressos e comunidade roraimense e foi consenso de todos atualizar o curso em 2 (duas) linhas de pesquisas, abrangentes e que correspondessem com a realidade atual do PPGDHC, ficando definidas dessa forma:

1.4.1 - Linha 1 – Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas: Desenvolver conhecimento sobre a importância de políticas públicas dos direitos humanos tendo como objetivo o de assegurar direitos civis, políticos, econômicos, sociais e coletivos para toda a população, em especial minorias sociológicas e grupos vulneráveis para a garantia da cidadania, na valorização da diversidade cultural, na promoção da inovação e tecnologia, e na construção de valores éticos que sustentem uma cultura democrática e inclusiva. Enfatizar a democracia participativa e representativa como elementos essenciais para a promoção dos direitos humanos, com o devido reconhecimento das diversidades e vulnerabilidades tendo como público-alvo além da população em geral, segmentos populacionais específicos como: mulheres, idosos, migrantes, crianças e adolescentes, comunidades tradicionais e pessoas com deficiência, no contexto das conquistas de direitos e na afirmação de processos identitários.

1.4.2 - Segurança Pública, Violência e Defesa Social: Contribuir com estudos e pesquisas sobre as relações entre o Estado e Sociedade, levando em consideração o papel do Estado nas ordens sociais modernas e na transformação contemporânea destas conformações. Discutir temas que abordam sobre as Políticas e Gestão da Segurança Pública no contexto dos fenômenos das violências e das suas expressões materiais, culturais e simbólicas a partir das relações entre Governo, Administração Pública e Políticas Públicas, orientados pelos conceitos de federalismo, descentralização e relações intergovernamentais. Compreender a importância das políticas e práticas de gestão em Segurança Pública no Brasil, relações entre polícia e sociedade, modelos de gestão de Segurança Pública, policiamento comunitário, gestão integrada e novas formas de gestão da informação em Segurança. Identificar possíveis indicadores de avaliação de políticas públicas, envolvendo as dimensões do espaço público, dos direitos humanos e da cidadania, com possibilidades de apresentar diagnósticos de gestão direcionada a prevenção da criminalidade, promoção da segurança e o combate à violência.

Após realizar essas consultas prévias, submetemos a mudança do nome, área de Concentração e Linhas de Pesquisa ao Conselho Universitário da UERR (CONUNI) e o mesmo autorizou a alteração, através da RESOLUÇÃO AD REFERENDUM N.º 80, de 17 de outubro de 2024.

1.5 - Processo Seletivo Através do Fluxo Contínuo

Na elaboração do novo Regimento ficou definido que: *"A admissão no PPGDHC será realizada após o candidato ter sido aprovado no processo de seleção, conforme estabelecido na Ficha de Avaliação Fluxo Contínuo, disponível na página institucional do programa"*. (Art. 35).

Para acompanhar o Processo Seletivo e determinar as bancas que entrevistam os candidatos, foi criada, através de Portaria Interna, a **Comissão de Seleção do Programa de Pós-Graduação** (CSPG), conforme consta no novo Regimento Art. 6º - Inciso V; Art. 8º/XXI; Seção IV. Art. 12 e Art. 13.

A Comissão (CSPG) ficou encarregada de acompanhar todo o processo de inscrição, até o resultado final e verificar se o procedimento como um todo estava sendo seguido corretamente e com transparência total.

A proposta do Fluxo Contínuo foi muito boa, pois possibilitou corrigir alguns pontos, tais como: Divisão das 20 vagas para os professores do Curso que estavam orientando,

lecionando, produzindo e que estavam engajados no PPGDHC, sendo distribuídas 2 (duas) vagas para cada docente/orientador, que se enquadraram nos quesitos citados.

Nos processos seletivos que ocorreram no programa, os candidatos se inscreviam e indicavam, no formulário próprio da inscrição, o orientador que queriam, que tinha vaga para orientação. O orientador por sua vez, teve que assinar no GOV.BR, a declaração que confirmava vaga para o candidato, caso fosse aprovado no processo final.

1.6 - Ampliação da Carga horária e criação de novas disciplinas

No novo Regimento também foi proposto e já está em vigor a partir do ingresso da turma nova de 2025.1, com a ampliação da Carga horária das disciplinas e Atividades Gerais (Art. 51).

Esta mudança foi expressiva, e aumentou o total geral de 480 para 510 horas. Com esse aumento na carga horária, o docente/orientador tem mais tempo para orientação e dedicação nas aulas, concomitantemente já estamos verificando uma maior participação docentes/discentes em publicações: revistas, e-books etc, participação em eventos da área interdisciplinar, conectadas com a Área de Concentração e com das 2 (duas) linhas de pesquisas do programa.

Foi proposto e aprovado a criação de novas disciplinas, com maior aderência na Área de Concentração e nas 2 (duas) linhas de pesquisas (Art. 51). No novo Regimento, esse quesito ficou expresso da seguinte forma:

I – 2 disciplinas obrigatórias: 8 (oito) créditos, equivalendo a 120 horas;

II – 4 disciplinas não obrigatórias: 16 (dezesseis) créditos, equivalendo a 240 horas;

III - Atividades Complementares: 2 (dois) créditos, equivalendo a 30 horas;

IV - Defesa e aprovação da Dissertação: 8 (oito) créditos, equivalendo a 120 horas". (Art. 51), reforçando o aumento significativo de 480 para 510 horas e também criando uma melhor interação entre o programa de Mestrado e os cursos de Graduação da Universidade.

1.7 - Novo Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (CNPq)

Para assegurar um desempenho nas pesquisas do PPGDHC foi criado, por iniciativa do colegiado do PPGDHC, o Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC) e a partir dessa iniciativa, a coordenação do programa credenciou no CNPq e na Direção de Pesquisa da PROPEI, o GP/DHC, inscrevendo no Diretório de Grupos de Pesquisa - Plataforma Lattes – CNPq, os Docentes e Discentes/orientandos do programa, com a finalidade de atender as demandas, estimular debates e criar condições diferenciadas no processo de preparação da comunidade acadêmica universitária, articulando o ensino, a pesquisa e a

extensão, a fim de consolidar e ampliar os múltiplos significados dos direitos humanos e cidadania, nos cursos de graduação e pós-graduação.

O GP/DHC foi criado com ênfase na Área de Concentração e nas 02 (duas) linhas de pesquisas e com o objetivo de oportunizar aos estudantes da graduação e pós-graduação, a oportunidade de participarem do grupo e possibilitar atividades teóricas e práticas no âmbito universitário, por meio de seminários, congressos, encontros para discussão de temas relacionados aos Direitos Humanos e Cidadania, em parceria com outros Programas de Pós-Graduação.

O GP/DHC/CNPq também estimula a comunidade universitária, para participarem das pesquisas desenvolvidas no contexto da pesquisa, da extensão e do ensino, em articulação com as linhas de pesquisa do PPGDHC. Um dos destaques tem como foco a apresentação das qualificações e defesas, tornando essa prática um aprendizado, que culmina com apresentação de trabalhos em eventos relacionados com a pesquisa o ensino e a extensão, voltados sempre para os direitos humanos e a cidadania.

O GP/DHC tem proporcionado ao PPGDHC, promover pesquisas em parcerias com outras IES e com entidades da iniciativa pública e privadas, com uma centena de dissertações defendidas pelos egressos do programa, desenvolvidas no ensino, pesquisa e extensão, através de Livros/E-books, capítulos de Livros publicados com pesquisadores parceiros, artigos científicos em revistas e periódicos diversos, artigos, resumos, organização de cursos, desenvolvimento de cartilhas, manuais e eventos, nacionais e internacionais.

Sendo assim o GP/DHC, também pretende consolidar essas atividades desenvolvidas no Curso com docentes e egressos e dar sequências nas atividades, dando visibilidade e seguimento nos trabalhos realizados no programa. Conforme pode ser observado em nossas linhas de pesquisa, todos os projetos que ocorrem na Universidade, na Amazônia, no Brasil e em nossas fronteiras, nas áreas de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, estão sob o nosso olhar e cuidado.

1.7.1 – Criação de Comissões para Produção Escrita e Grupo de Extensão

Além do novo GP/DHC (CNPq), o programa propôs a criação de 2 (duas) Comissões de trabalho com os 9 (nove) Docentes Colaboradores (DC), que foram credenciados no PPGDHC no final de 2024, com as seguintes atribuições:

1. Comissão específica formada por 50% dos Docentes Colaboradores (DC), a fim de promover produção científica em cooperação com os Docentes Permanentes (DP), Discentes/Egressos e comunidade acadêmica da pós-graduação e graduação da UERR, com o objetivo de atender as novas propostas de avaliação da CAPES, referentes ao quadriênio de 2025-2028, compreendendo: confecção de e-books, artigos em revistas, promoção de congressos, eventos técnicos científicos, etc;

2. Criação de Grupos Estudos de Pesquisa e Extensão, com a responsabilidade de incentivar a produção científica, realizando uma integração com os Docentes Permanentes (DP), Discentes/Egressos e comunidade acadêmica da pós-graduação e graduação da UERR e outras IES e Instituições que possam promover, divulgar e patrocinar os eventos. Esta comissão poderá criar outros grupos de pesquisas e extensão, com encontros e disseminação dentro e fora da UERR, com projetos ligados ao GP/DHC.

1.7.2 – Criação de novo curso do PPGDHC, no sul do Estado de Roraima, conforme previsto no EDITAL 22/2025/UERR/CUNI/REI/PROPEI, já em andamento, para ingresso de nova turma para atender o *Campus* da UERR de Rorainópolis, e interessados que residam em nas suas adjacências, com a abertura de 10 vagas e início já definido para o segundo semestre de 2025, com a oferta de disciplinas através de MÓDULOS e em período integral e presencial, durante uma semana corrida, com aulas no *Campus* da UERR de Rorainópolis e início já programado a partir de setembro de 2025.

2. Propostas do PPGCHC para o quadriênio 2025-2028

No relatório apresentado para a Capes como propostas para melhorar o desempenho do PPGDHC, para o quadriênio 2025-2028, a fim de atingirmos a nota 04 (quatro) e solicitarmos um Programa de Doutorado em Direitos Humanos e Cidadania, explicitamos uma série de alterações e propostas de melhoria para o PPGDHC, como segue:

2.1. Melhores trabalhos de conclusão

Avaliação qualitativa das 5 (cinco) melhores dissertações indicadas pelo PPGHC.

2.2. Reconhecimento dos resultados de trabalhos de pesquisa

Avaliação de até 5 (cinco) itens, de docentes do PPGDHC, os quais podem ser artigos, e-books, livros impressos, capítulos produzidos, trabalhos completos em anais, produção técnica qualificada e produção artística/cultural de discente ou egresso, por meio de premiações ou distinções.

2.3. Destaques de trabalhos produzidos por egressos:

Avaliação de até 5 (cinco) trabalhos produzidos por egressos, para cada faixa de período de formação: titulados entre 2025-2028, os quais podem ser artigos, e-books, livros impressos, capítulos produzidos, trabalhos completos em anais, produção técnica qualificada e produção artística/cultural de discente ou egresso, por meio de premiações ou distinções.

3. A adequação, da área de concentração, linhas de pesquisas, disciplinas para o quadriênio 2025-2028

A UERR está empenhada em incorporar e atender os egressos de cursos de graduação de outras universidades estaduais e federais, bem como as privadas e principalmente os egressos dos cursos interdisciplinares, como candidatos às vagas no PPGDHC, pois a

instituição preza pelo pensamento interdisciplinar, compreendendo que o saber pode ser compartilhado e disseminado através de diferentes perspectivas e de formas inovadoras, tecnológicas e menos convencionais.

3.1 – Articulação do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania GP/DHC/CNPq, com outras parcerias nacionais e internacionais

Uma das maiores preocupações do colegiado de professores do curso é relacionar teoria e prática, trazendo pesquisadores natos, isto é, aqueles que se dedicam totalmente à pesquisa, mas também trazermos profissionais de sucesso que entendam o mercado de trabalho e que queiram inovar e empreender.

Um dos destaques tem como foco a apresentação das qualificações e defesas, tornando essa prática um aprendizado, que culmina com apresentação de trabalhos em eventos relacionados com a pesquisa o ensino e a extensão, voltados sempre para os direitos humanos e a cidadania.

O GP/DHC tem proporcionado ao PPGDHC, promover pesquisas em parcerias com outras IES e com entidades da iniciativa pública e privadas, com uma centena de dissertações defendidas pelos egressos do programa, desenvolvidas no ensino, pesquisa e extensão, através de Livros/E-books, capítulos de Livros publicados com pesquisadores parceiros, artigos científicos em revistas e periódicos diversos, artigos, resumos, organização de cursos, desenvolvimento de cartilhas, manuais e eventos, nacionais e internacionais.

Sendo assim o GP/DHC, também pretende consolidar essas atividades desenvolvidas no Curso com docentes e egressos e dar sequências nas atividades, dando visibilidade e seguimento nos trabalhos realizados no programa. Conforme pode ser observado em nossas linhas de pesquisa, todos os projetos que ocorrem na Universidade, na Amazônia, no Brasil e em nossas fronteiras, nas áreas de SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, estão sob o nosso olhar e cuidado. Lembremos que Roraima se encontra em tríplice Fronteira, com a Guiana Inglesa e a Venezuela.

3.2 – Parcerias do PPGDHC com outas IES

A singularidade territorial e geopolítica do PPGDHC com a Guiana Inglesa e com a Venezuela, evidencia o programa como um farol para iluminar a interpretação do real e os problemas que aqui acontecem. O PPGDHC também tem desenvolvido estudos conjuntos de pesquisas com outras IES; Desenvolvimento de revistas científicas, livros, coletâneas ou artigos científicos; Participação de docentes/discentes em bancas de qualificação e defesas de monografia, dissertação e tese na UERR e em outras IES; Participação em orientações e coorientações de monografia, dissertação e tese; Participação em Grupos de Pesquisa, Ensino e Extensão; Participação em Projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão; Realização de atividades de cooperação conveniadas dentre os PPGSPs da UERR e de outras IES.

Por fim, convém mencionar que o programa de Mestrado está articulado com pesquisadores de diversos órgãos e instituições locais, nacionais e internacionais, tais como a Secretaria Estadual de Segurança, TCU, OAB etc., de forma que o pioneirismo destas ações de pesquisa e extensão se manifestam em ações concretas para a melhoria da segurança pública no estado de Roraima, pois o mestrado ocupa um papel de protagonizar discussões e pesquisas, atuando como um centro de formação interdisciplinar.

4. Perfil do corpo DP e DC, para o quadriênio 2025-2028

O perfil dos docentes permanentes (DP) e dos docentes colaboradores (DC) do PPGDHC é multidisciplinar e cada vez mais nos adequamos na área interdisciplinar que o curso está vinculado na Capes. Desde quando o programa foi implantado, em 2016, apresentamos algumas dificuldades em nos adaptar à proposta interdisciplinar e profissional do programa. Muitos professores não entendiam como transformar pesquisas rigorosas e acadêmicas em produtos úteis à sociedade e ao mercado.

A UERR, por sua vez, teve uma mudança muito grande na administração, com a pose de novo reitor e Vice, mudanças significativas nas pro reitorias, principalmente na Pró-reitora de Pesquisa Ensino e Inovação – PROPEI, ligada diretamente com os cursos de pós-graduação, direção de pós-graduação e Pesquisa, coordenações etc, o que abriu novos horizontes para uma alteração nos modos como a pós-graduação estava sendo conduzida.

O perfil docente está sendo conduzido de modo à valorização do ensino, com atividades que tem como foco o aperfeiçoamento diante destas inovações e a compatibilidade dos docentes, de forma que fique cada vez mais alinhada com a APCN do PPGDHC. As dissertações atuais têm como requisitos básicos a para qualificação de artigo em qualis condizente com as excelentes publicações em revistas, e-books etc,

Até mesmo o produto da dissertação apresentado na defesa da dissertação, a partir dessa nova formatação, também gera uma produção acadêmica técnico científica, na plataforma Sucupira, pois passa a ser inserido no Apêndice da dissertação do mestrado.

No programa como um todo, a meta é incentivar e trabalhar com docentes e discentes para que possamos juntos criar “a cultura” prática de produzir em consonância com a Área de Concentração do mestrado e com trabalhos que estejam inseridos nas 02 (duas) linhas de pesquisas do PPGDHC. Nesse quesito estamos notando nitidamente um movimento que incentiva a trans e multidisciplinaridade.

Todas essas ações e mudanças de pensamentos mostram o amadurecimento do corpo docente e sua dedicação ao perfil profissional do programa do mestrado.

Sendo assim, nossos docentes de diversas áreas do saber, estão ampliando o seu leque de saberes e competências, se aprofundando no pensamento interdisciplinar e corroborando para um aumento significativo nos próximos anos de entendimento e uma produção que atinjam os patamares necessários para que todos possam, na próxima avaliação quadrienal, produzir de maneira equitativa, onde não só um, ou dois, ou três docentes apareceram no feedback da Capes como temos visto, mas que todos possam ter produção científica em ensino, pesquisa e extensão e o PPGDHC tenha um resultado positivo e satisfatório muito bom, com uma nota que qualifique o trabalho e o empenho de todos.

5. Perfil dos discentes, para o quadriênio 2025-2028

O PPGDHC tem promovido reflexões e discussões, internas e externas sobre a função/atuação do programa e também tem elaborado linhas de ações a partir dos resultados das discussões, estabelecendo implementações estratégicas que têm um lapso de tempo de curto e médio prazo para que o programa possa alcançar êxito nos próximos anos.

Realizar um planejamento com estratégias que possam ser avaliadas periodicamente reelaborando com o Colegiado do Curso, com docentes e discentes, essas estratégias constantemente, visando aperfeiçoar o processo seletivo, através da implantação do Fluxo Contínuo; ajustar as publicações com foco voltado para a Área de Concentração e para as 2 (duas) linhas de pesquisa do PPGDHC, buscando uma melhor definição e adequações na estrutura curricular; na normatização de vários procedimentos administrativos; na avaliação do desempenho do corpo docente, discentes e na infraestrutura da Instituição, a fim de aprimorar cada vez mais o processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, dentre outros.

Considerações Finais

Todas as estratégias apresentadas estão sendo implementadas de forma gradual e estratégica, de tal forma que possa haver uma melhoria crescente do desempenho do programa na Área Interdisciplinar da Capes. Essa prática no planejamento estratégico formal, está baseada nos procedimentos e propostas que estão sendo estabelecidas criteriosamente pela Coordenação do PPGDHC.

A preocupação preponderante do PPGDHC também se efetua através dos seguintes pontos discutidos no Colegiado com os docentes e no âmbito das aulas com os discentes, nas orientações e bancas de qualificação e defesa, enfatizando os seguintes pontos:

a) Melhorar e qualificar a produção docente, com esforços efetivos para publicações bem qualificadas e que atuem nas áreas específicas do programa;
b) Alinhar e fomentar produções intelectuais – bibliográficas, técnicas e artísticas do corpo docente e discente com as linhas de pesquisas;
c) Aumentar o número de projetos de pesquisa dos docentes e subgrupos de pesquisas que se coadunem com o GP/DHC/CNPq do programa;
d) Incentivar os docentes do programa a desenvolver novos produtos, processos ou tecnologias e auxiliá-los com patentes;
e) Atender o plano de qualificação docente da UERR por meio de estímulos à realização de estágios pós-doutorais em instituições nacionais e internacionais;
f) Realizar parcerias nacionais e internacionais com entidades e Universidades estrangeiras por meio de acordos institucionais bilaterais;
g) Promover ações e pesquisas estratégicas que contribuam para o desenvolvimento econômico sustentável do estado de Roraima, através da valorização da cultura regional e suas características territoriais e sociais;
h) Criar parcerias com a inciativa privada e com entidades e universidade estaduais, federais e estrangeiras, com a finalidade de ampliar as parcerias de expansão do PPGDHC, para atuar em outros ambientes e nos outros Campi da UERR.

Referências

Primeiro Regimento do PPGSPDHC – 2015. "RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 035 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015". REFERENDADA pela Resolução nº. 005 de 16/05/16, DOE Nº. 276, de 16/05/16.
Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania. **(PPGDHC)** (https://propei.uerr.edu.br/mpspdhc/
Relatório de Dados Enviados do Coleta/CAPES – Plataforma Sucupira. Coleta de Informações 2016 a 2024. **Curso:** Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania. Mestrado Profissional. **Data de Início:** 16/02/2016.
Segundo Regimento do PPGSPDHC – 2020. "**RESOLUÇÃO Nº. 18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020".** Dispõe sobre a aprovação da atualização do Regimento Geral do Programa de Pós-

Graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania da Universidade Estadual de Roraima.

Terceiro Regimento do PPGDHC – 2024. "RESOLUÇÃO N.º 50, DE 24 DE JUNHO DE 2024". Aprova a atualização do Regimento Geral do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.

CAPÍTULO 2
VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: UMA NECESSIDADE DE EFETIVAÇÃO DA NORMATIZAÇÃO EXISTENTE POR MEIO DE UMA PADRONIZAÇÃO NO ATENDIMENTO PRESTADO POR PARTE DOS OPERADORES DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM ÊNFASE NA MULHER MIGRANTE VENEZUELANA, DUPLAMENTE VIOLADA*

Adriana Ferreira da Silva Boechat[1]
Dr. Josias Ferreira da Silva[2]
Dr. Cláudio Travassos Delicato[3]

RESUMO:

Este artigo pretende abordar o quão imprescindível se faz a padronização no contexto do atendimento prestado pela Delegacia Especializada no atendimento às Mulheres (DEAM) nos casos de violência de gênero com o recorte para o Município de Boa Vista, dando especial atenção a mulher migrante venezuelana, como uma estratégia fundamental no combate à violência de gênero nas migrações. Será abordado os benefícios da padronização, bem como os desafios enfrentados pela DEAM de Boa Vista e no atual contexto de correntes migratórias enfrentado pelo Município de Boa Vista e, as medidas que se fazem necessárias para o implemento de políticas públicas por meio de parceria entre as universidades e as polícias civil e militar que, como resultado levem a efetivação na padronização no atendimento à mulheres em situação de violência devolvendo sua dignidade como pessoa humana.

PALAVRAS CHAVES: Policias Civil e Militar, Capacitação, Padronização, migração e parcerias.

ABSTRACT: This article aims to address how essential standardization is in the context of the service provided by the Specialized Police Station for Women's Assistance - DEAM in cases of gender violence with a focus on the Municipality of Boa Vista, giving special attention to

*Este artigo foi escrito como exigência da disciplina de ESCRITA CIENTÍFICA, ministrada no 1º Semestre de 2024, pelo Prof. Dr. Livre Docente Josias Ferreira da Silva, no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDHC, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: drisannafs.15@gmail.com.

[2]Professor Livre Docente das disciplinas: Escrita Científica (PPGDHC20) e Novas Tecnologias Inovação e Cibercultura (PPGDHC05), no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Lider do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC). E-mail: josiasferreira@uerr.edu.br.

[3]Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC) e orientador da mestranda Adriana Ferreira da Silva Boechat, no PPGDHC. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: claudio.travassos@uerr.edu.br.

Venezuelan migrant women, such as a fundamental strategy in combating gender-based violence in migration. The benefits of standardization will be addressed, as well as the challenges faced by DEAM of Boa Vista and in the current context of migratory currents faced by the Municipality of Boa Vista, and the measures that are necessary for the implementation of public policies through partnership between universities and the civil and military police that, as a result, lead to the implementation of standardization in care for women in situations of violence, restoring their dignity as human beings.
KEYWORDS: Civil and Military Police, Training, Standardization, migration and partnerships.

1. Introdução

Pretende-se neste artigo analisar a atuação dos operadores de segurança pública, no contexto do atendimento de ocorrências de violência contra mulher, com um recorte para a mulher migrante venezuelana, que torna-se duplamente vulnerável pela sua situação de mulher e migrante, contextualizando a importância da aplicação efetiva da legislação já existente, por meio de uma padronização do atendimento a essas mulheres, como uma forma de que esse tipo de violência não se torne somente um dado estatístico, mas que essas mulheres possam ser acolhidas de forma humana, e lhes seja preservada sua dignidade e seus direitos humanos com atendimentos humanizados livres de xenofobia ou qualquer outra forma de preconceito e discriminação institucional.

Essa pesquisa surgiu, inicialmente, a partir da vivência da nossa profissão atuando na área leste do Município de Boa Vista, mais precisamente no 2° Batalhão de Polícia Militar, nos anos 2021 e 2022 como comandante de viatura, atendendo *in loco* às vítimas mulheres brasileiras e, às mulheres migrantes venezuelanas, como parte dos atributos desta instituição (Polícia Militar), conforme preconiza o Art. 144, CF/88. Os dados utilizados neste trabalho fazem parte da vivência na condição de policial militar, bem como da revisão bibliográfica de vários artigos, teses e dissertações sobre o tema. Deste modo, este artigo tem como preocupação maior além da situação de mulher, a mulher migrante.

Propomos uma análise desse tipo de violência, de forma que sejam criadas políticas públicas efetivas fomentando a capacitação dos operadores de segurança pública de forma que estes possam desenvolver seu mister pautados na legalidade.

A forma aqui proposta de fomentação de políticas públicas, dar-se-á por meio de uma parceria entre a Universidade do Estado de Roraima - UERR e as polícias civil e militar, como uma via de mão dupla com benefícios a ambas instituições e com ganhos efetivos ás mulheres em situação de violência, onde ocorrerá constante capacitação dos operadores de segurança através de grupos interativos com os acadêmicos das áreas ligadas às mulheres em situação de violências como por exemplo: Direito, Psicologia, Serviço Social, Letras (línguas) dentre outros.

2. Uma Análise dos Primórdios da Origem da Violência Contra Mulher

A violência cometida contra a mulher tem nuances específicas e, por isso, demanda atenção especial do poder público. No que diz respeito à política de segurança pública, é ainda mais importante garantir o atendimento diferenciado, especializado e humanizado às vítimas no primeiro momento pela Polícia Militar, bem como a continuidade dos procedimentos nas delegacias de polícia, em conformidade com o que prevê a legislação do país e, também a legislação internacional.

Violência contra mulher, ou violência de gênero, vem dos tempos mais remotos, onde o papel da mulher era de ser submissa ao homem, comportamento este tratado diretamente pela sociedade e influenciado pela religiosidade. O homem possuía poder irrestrito exercendo autoritarismo como pilar da família e, à mulher, cabia a função de prover com seus cuidados o lar, cuidar de seus filhos e manter a boa imagem da família. Havia os estereótipos da função de cada um. Já no início de sua adolescência a menina-moça era alvo de uma verdadeira negociata entre as famílias para que casasse com um homem previamente escolhido, na maioria das vezes como um negócio entre famílias. Às mulheres restava apenas o conformismo, pois com essas tratativas finalizadas, esta teria atingido o ápice da valorização social. Neste contexto diante da submissão e aceitação por partes das mulheres, surgiam as agressões como forma de dominar àquelas que se insurgiam contra as vontades do esposo, gerando assim os comportamentos agressivos e desumanos por parte destes o que era visto como algo comum, surgindo o ditado: “em briga de marido e mulher, não se mete a colher”, como forma da sociedade fechar os olhos às atrocidades praticadas, o problema se fechava no lar.

Havia uma da autonomia da vontade, onde a mulher era vista como um objeto do pertencente ao seu marido, agravando tal situação e ferindo os direitos fundamentais

da e consequentemente a dignidade da pessoa humana. Como remonta de histórias passadas, sabemos que não foi a totalidade das mulheres que se rendeu a estes comportamentos, tendo algumas feito parte da história de mudança deste perfil, como por exemplo Joana D'arc e, que pagou com a própria vida por sua insurgência e a brasileira Maria da Penha que com o custo da sua saúde, foram insurgentes em épocas distinta lutando em prol do mesmo objetivo, tendo ambas alcançado altos degraus na escalada contra a violência.

Na atualidade, a violência contra mulheres é um assunto crescente e mesmo com um arcabouço normativo que visa coibir este tipo de violência, é crescente o número de notícias com o aumento desta prática num momento onde as mulheres estão conquistando seu lugar na sociedade. Em um momento em que a mulher vem se destacando, onde é pregado o empoderamento feminino, ainda é crescente o número de casos de violência e os mais aterradores casos de feminicídio contra o gênero mulher e, apesar da dinâmica da evolução social, este ainda é um comportamento machista que assombra mulheres.

3. Mulher Migrante como um ser Humano Ativo Detentora de Direitos Humano no Contexto Migratório Vivido no Município de Boa Vista

No tocante aos contextos migratórios, emergentes no atual contexto social, a mulher migrante era considerada como uma espécie de "acessório" do marido, sua mera acompanhante, não sendo vista como sujeito social importante, sendo descritas como migrantes dependentes e passivas, que seguiam o pai ou marido (VAUSE; TOMA, 2015). Por muito tempo, as necessidades desta mulher foram relegadas ao acaso no contexto de mobilidade humana, porém, em uma época em que a defesa do gênero mulher está em alta, sendo noticiados diariamente vários casos de mulheres em situação de violência, as migrantes ganham importância nos dados sobre o tema e, começam a ter importância como um ser humano único com direitos e deveres. Desta feita, torna-se patente as diferenças entre homens e mulheres migrantes no contexto da mobilidade social, onde ambos sofrem vários tipos de violências e violações, porém, a mulher migrante tem um sofrimento maior pelo simples fato de ser mulher, pois estão mais vulneráveis às violências sendo sujeitas as diversas situações de violação de Direitos Humanos, discriminação de classe, cor, raça, sexo e nacionalidade.

Na busca de compreender como a comunidade internacional trata do assunto da violação de Direitos Humanos de meninas e mulheres, procuramos fazer um apanhado das normas internacionais existentes, juntamente com a revisão bibliográfica atinente aos conceitos que versam sobre discriminação, violação de direitos, violência contra mulher e, não menos importante foi observar o ordenamento jurídico brasileiro e Leis atinentes ao assunto, como a Lei Maria da Penha e a Lei de Migração e Manual de Padronização de atendimento nas Delegacias Especializadas de Defesa da Mulher.

No que concerne à legislação internacional, no tocante à mulher, concebeu-se a necessidade de ir além da generalidade dos direitos humanos, visto que deve haver a proteção dos desiguais na medida das suas desigualdades, daí separar a mulher migrante do homem migrante, visto que a mulher tem suas particularidades que a tornam em alguns aspectos mais vulneráveis. Neste contexto Boaventura (2019) acrescenta:

> Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades.

O ápice da internacionalização dos direitos humanos, foi a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993 que, de forma explícita, afirmou, em seu Art.18, que os direitos humanos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais, concepção esta ratificada pela Plataforma de Ação de Pequim, de 1995, sendo que o legado de Viena não apenas confirma a universalidade e a indivisibilidade dos direitos humanos invocada pela Declaração Universal de 1948, como também confere relevância aos direitos humanos das mulheres e das meninas, em expressa alusão ao processo de especificação do sujeito de direito e à justiça enquanto reconhecimento de identidades, fazendo com que estas sejam vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social e, esse direito à implicar em dizer que as mulheres tem uma identidade própria saindo assim da sombra do homem. Em 1979, foi adotada a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher, ratificada por 186 Estados, que foi resultado de reivindicação do movimento de mulheres, a partir da primeira Conferência Mundial sobre a Mulher, realizada no México, em 1975.

No mesmo diapasão o Comitê da ONU sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Comitê CEDAW) p.19, adotou relevante Recomendação Geral sobre a matéria, realçando que:

> O Comitê considera que a violência de gênero contra as mulheres é um dos meios sociais, políticos e econômicos fundamentais pelos quais a posição subordinada das mulheres em relação aos homens e seus papéis estereotipados são perpetuados. Ao longo de seu trabalho, o Comitê deixou claro que essa violência é um obstáculo crítico para alcançar a igualdade substantiva entre mulheres e homens, assim como para o gozo pelas mulheres dos direitos humanos e das liberdades fundamentais consagrados na Convenção.

Ainda na mesma essência, a Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU, em 1993, bem como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), aprovada pela OEA, em 1994, ratificam que a violência contra a mulher, no âmbito público ou privado, é grave violação aos direitos humanos e atinge o exercício dos demais direitos fundamentais.

No início do século XXI houve um crescimento na atenção dada ao tema violência contra a mulher, onde uma série de políticas voltadas para as mulheres foram criadas, dentre as quais, destacamos algumas como no ano de 2003 em que foi criada a Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres, com posterior formulação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres; já em 2005 foi criada a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180; No ano de 2006 foi editada a Lei 11.340/2006, comumente conhecida como Lei Maria da Penha e, em 2007 foi lançado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as mulheres, além de outras políticas públicas em áreas como segurança pública, assistencial social e saúde (BRASIL, 2011).

A Lei 11.340/06 conhecida como Lei Maria da Penha, traz insculpido em seu corpo a descrição de como deve ser feito o atendimento à mulher em situação de violência de gênero, em ser Art.8°, VII, este diploma discorre algumas formas de políticas públicas e dentre elas cita a importância da implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de atendimento à Mulher; em seu Art. 10 fala sobre qual deve ser a conduta da autoridade policial ao tomar conhecimento da iminência da prática de violência de gênero; ainda no Art. 11,V onde já se encontra instalada a situação de violência, descreve-se quais devem ser as

providências adotadas pela autoridade policial; no Art. 28 da respectiva Lei, reza sobre a forma de atendimento no tocante ao judiciário à vítima, onde especifica que o atendimento deve ser específico e humanizado. Desta feita, nota-se que não se trata de um atendimento à uma ocorrência corriqueira, mas trata-se de uma situação diferenciada, e que requer os rigores da lei conforme sua peculiaridade.

Um instrumento imprescindível no contexto de como deve ser realizado o atendimento prestado pelos profissionais da Segurança Pública no tocante aos casos de violência contra à mulher, é o Manual de Padronização das Delegacias especializadas em atendimento à mulher publicada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública no ano de 2006, resultado de um trabalho de parceria realizada no ano de 2003 com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, sendo atualizada no ano de 2010, e desde então continua sendo utilizada como modelo de padronização. A norma de padronização visa garantir a eficácia da Lei Maria da Penha, bem como do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher.

A norma de padronização, trata dos avanços nas políticas públicas de combate à violência contra a mulher, com ênfase nos serviços oferecidos nas Delegacias Especializadas, sendo apresentadas suas diretrizes, princípios, competências e importância, como também, os parâmetros que devem ser observados tanto por aqueles que mantêm contato direto com as vítimas, neste caso na maioria das vezes é feito pela Polícia Militar, que tem o caráter ostensivo e de primeiro enfrentamento à situação, como paradigmas relacionados a questões estruturais, que demandam do poder público ações positivas com a finalidade de que este possa garantir a estrutura minimamente adequada e necessária não só ao atendimento das vítimas, mas também à qualidade do ambiente de trabalho dos agentes de polícia, exigindo destes uma qualificação diferenciada para o público diferenciado a quem prestam seus serviços, por meio de constantes capacitações e reciclagens.

4. Estruturação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher

As Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher fazem parte da estrutura da polícia civil dos Estados Federativos e do Distrito Federal, que são vinculadas às Secretarias Estaduais de Segurança Pública, sendo que estas últimas integram a Política Nacional de Prevenção, Enfrentamento e Erradicação da Violência contra a Mulher. As DEAM’s diferem das demais delegacias de polícia civil pela especificidade

do atendimento que deve ser prestado às vítimas, em função da natureza e implicações da violência contra a mulher cometida no âmbito doméstico. Além disso, possuem papel decisivo na concretização da Política Nacional de combate à Violência contra a mulher, já que integram a rede de enfrentamento a esse tipo de violência e têm como escopo prevenir e reprimir todas as formas de violência contra a mulher (BRASIL, 2010, p. 27). Essas unidades têm como atribuição, conforme previsão constitucional do Art.144 CF, a apuração das infrações penais, sendo órgão imprescindível às vítimas como também para a justiça, uma vez que é por meio de uma investigação preliminar realizada por esta, que se inicia a respectiva ação penal dando início à persecução processual penal.

A importância das Delegacias Especializadas se encontra em suas atribuições judiciárias, pois esta é vista como tendo o papel de investigação e, lugar privilegiado e diferenciado de atendimento às mulheres, onde elas procuram restaurar seus direitos e condições que foram violados, ou seja, é um lugar onde as mulheres buscam acolhimento, pois em suas mentes, as delegacias são ainda o espaço da garantia de direitos e do acesso à justiça, sendo junto a este órgão que elas buscam em primeiro lugar o acolhimento e aceitação para suas queixas e denúncias.

Entender a função das delegacias é essencial para lidar com este fenômeno complexo que é a violência contra a mulher, tendo em vista que a grande maioria dos casos de violência ocorre dentro do próprio lar, onde presumidamente deveria ser o lugar mais seguro para o ser humano habitar.

5. Parcerias entre Universidade Estadual de Roraima - UERR e as Polícias Civil e Militar como Forma de Fomento de Política Pública para Capacitação Permanente dos Operadores de Segurança no Atendimento de Violência Contra Mulher e Mulher Migrante Venezuelana

Neste sentido, ressalta-se o quão importante se faz um atendimento por parte dos operadores de segurança pública, ser despido de qualquer forma de preconceito, xenofobia ou mesmo de machismo que impera na formação das polícias, sejam elas militares ou civis. Os operadores da Segurança Pública, como braço forte do Estado têm como missão precípua promover manutenção e restauração da ordem pública por meio da aplicação dos meios pelos quais o Estado oferece para este fim, promovendo

a segurança independente de sexo, nacionalidade, crença ou outra característica inerente ao indivíduo.

Em sentindo oposto ao dever-se desta instituição, observa-se *in loco*, a xenofobia no tratamento da mulher migrante venezuelana por parte dos operadores da segurança, onde como primeira barreira para estas vítimas é a língua, pois não compreendiam e nem eram compreendidas na hora do relato dos fatos, sendo prática comum por parte de ambas polícias, o uso frases de cunho xenofóbico como: “fala minha língua pois você está no meu país”, ou “porque esse monte de filhos se não tem nem como viver” na mesma essência por inúmeras vezes as vítimas eram desestimuladas a denunciar, e ainda tinha sua privacidade invadidas com comentários depreciativos acerca da sua intimidade e vida privada, dando a entender que elas eram as culpadas pelo acontecimento. As delegacias especializadas têm como função precípua humanizar o atendimento, e segundo as normas de padronização as agentes e demais funcionários deveriam ser preferencialmente do sexo feminino para que a vítima se sentisse mais à vontade ao confidenciar fatos de sua vida íntima ao prestar queixa, entretanto nota-se que não basta somente que os agentes da DEAM sejam preferencialmente do sexo feminino, é necessário que tenham perfil para o trabalho, bem como , que sejam constantemente capacitados.

Procurando de tal forma explicar esses fenômenos, Stuker (2016), visualiza a dinâmica da relação entre os agentes de segurança pública e as vítimas de violência contra a mulher ainda são tensas devido a aspectos culturais, devido a tradição da formação policial que é burocrática e repressiva coadunando com às relações de desigualdades de gênero, isso é parte da sociedade patriarcal onde até hoje predomina a divisão entre o lugar do homem e da mulher, e isso influi diretamente no contexto dos atendimentos.

Na mesma linha, Kant de Lima (2004), diz que essa turbulência no relacionamento entre os operadores da segurança pública e as vítimas de violência contra mulher, se dá devido o tipo de formação institucional que os policiais militares e civis recebem que é de caráter dogmático e instrucional inspirada na formação militar, enfatizando os modelos repressivos de controle social.

É incontestável que os policiais desempenham um papel insubstituível na resposta à violência doméstica, porém, notadamente carecem de treinamento

específico para lidar com as complexidades das situações envolvendo mulheres e mulheres migrantes. A capacitação adequada é essencial para garantir um atendimento sensível, eficaz e livre de preconceitos, pois na visão da mulher violada, os policiais que atuam nas viaturas (militares), bem como os agentes responsáveis pelo acolhimento dos casos nas delegacias (civis), são vistos como a solução para as mazelas vividas por estas cessem, portanto é imprescindível que estas mulheres sejam tratadas como seres humanos, dignos de proteção e, isso só ocorrerá se o policial estiver capacitado e conscientizado das peculiaridades deste atendimento. É dentro deste contexto que se propõe a capacitação de forma continua dos operadores que atuam nesta seara e, vislumbrando como uma possível forma para efetivar essa capacitação, propomos a parceria entre as universidades do Estado e a polícias, como já ocorre em alguns estados esta parceria de forma tímida, mas que produz resultados.

Como expõe Gerhard (2014), o assistente social tem um importante papel junto com sua atuação conjunta com a Polícia militar, orientando estas sobre seus direitos assegurados por lei.

Sob o ponto de vista de Jardim et.al. (2022), fala sobre a experiência na PUR-Rio, onde em 2014 foi criado a disciplina “Instrumentos e Técnicas de Intervenção” no Curso de Especialização de Políticas Públicas no Enfrentamento à Violência contra a Mulher, do Departamento de Serviço Social.

Ainda coadunando com estas parcerias, um trabalho de capacitação vem sendo realizado no Estado de São Paulo, São Paulo, (2020) onde profissionais de várias áreas do saber criaram um manual de capacitação para os operadores de segurança no atendimento das ocorrências de violência contra mulher, levando em conta a inércia do Estado em prover essa capacitação, ou prover de forma insuficiente durante as academias de formação policial.

Desta feita, nasce a possibilidade da parceria Universidade/Polícia, por meio de oficinas interativas onde estudantes de Direito, Serviço Social, Letras, Psicologia preencheriam a lacuna da falta de capacitação por meio de palestras e atividades interativas sobre os assuntos atinentes às mulheres em situação de violência, onde os temas abordados incluirão noções de direito, direitos humanos, psicologia, comunicação intercultural e sensibilização para questões de gênero, lei de migração conforme previsto nas legislações nacionais e internacionais, onde os policiais

adquiram um entendimento comum sobre o tema, sobre as competências específicas das atribuições de suas instituições e outros atores envolvidos no enfrentamento da violência.

Neste cerne os estagiários seriam supervisionados por profissionais das áreas envolvidas, o que garantiria a qualidade e pertinência das palestras e atividades interativas de acordo com a finalidade a que se propõe, utilizando técnicas como metodologias participativas, estudos de caso, simulações e debates, para promover uma aprendizagem significativa e prática em benefício de ambas instituições e consequentemente, das mulheres. Esta parceria envolveria a criação de um grupo de trabalho multidisciplinar, composto por profissionais da área de segurança pública, juristas, psicólogos, assistentes sociais e pesquisadores acadêmicos, onde o objetivo principal seria revisar e atualizar os protocolos de atendimento às vítimas de violência contra a mulher, levando em consideração as diretrizes da Lei Maria da Penha e demais instrumentos legais de proteção no âmbito nacional e internacional, desta forma identificando pontos de melhoria e lacunas a serem preenchidas com o intuito de acolher e ao mesmo tempo humanizar o atendimento.

Considerações Finais

A violência contra mulher remonta de tempos antigos fruto de uma cultura de submissão da mulher ao homem, e de estereótipos em detrimento do sexo feminino. A luta é árdua e constante e, mulheres inconformadas e no intuito de quebrar estes estereótipos e conquistar seu lugar em busca de igualdade pagaram com a própria vida por suas lutas sendo mártires na luta pela igualdade. Mesmo com avanços patentes em busca dessa igualdade, a violência contra a mulher existe no nosso cotidiano e, em todo mundo mulheres clamam por ajuda. Esta ajuda é buscada junto às instituições vistas pelas mulheres em situação de violência, como a única saída para acabar com suas mazelas: as polícias, braço forte do Estado na proteção dos indivíduos, porém, ao procurar por ajuda junto às polícias estas mulheres acabam sofrendo dupla violência pois também se tornam vítimas de violência institucional com atitudes machistas, desumanas e hostis por parte dos operadores de segurança pública. Esta violência institucional ocorre por despreparo e falta de capacitação permanente dos profissionais que labutam nesta área. Aprofundando o estado de despreparo observa-se a situação da mulher migrante venezuelana, onde além de todas as formas de violência sofre com

comportamentos xenofóbicos dificultando ainda mais o acesso a segurança e justiça, são mulheres duplamente vulneráveis.

A legislação sobre o tema violência contra a mulher é vasta e ampla tanto no âmbito nacional como no âmbito internacional, porém, carece de políticas públicas capazes de torná-las efetivas e eficazes e, propostas devem ser apresentadas. A partir da seguinte explanação é que se propõe as parcerias entre Polícias/Universidade no intuito de colaborar com a capacitação dos operadores da segurança no tocante ao atendimento das situações de violências que acontecem diariamente dentro de lares, desmitificando o papel do agressor como infrator na medida em que este pode ser uma pessoa do nosso convívio e, assim sendo, promover um atendimento adequado criando condições para que essas mulheres confiar possam confiar na polícia, empoderando estas instituições por meio de educação policial com o fito de que elas entendam as raízes culturais da violência contra a mulher desconstruindo normas sociais que contribuem para a desigualdade em qualquer de suas formas.

Apesar dos benefícios evidentes, a implementação efetiva dessa parceria enfrenta desafios, como a garantia de recursos financeiros e logísticos, a superação de barreiras institucionais e a necessidade de avaliação contínua dos resultados alcançados, no entanto, os benefícios potenciais justificam os esforços investidos, pois seria promovida a proteção e os direitos das mulheres e mulheres migrantes em situação de vulnerabilidade. Ao estabelecer a parcerias entre estas instituições aproveitando do conhecimento de ambas as, podemos avançar na desconstrução do mecanismo de violência contra mulher como forma de alcançar uma sociedade mais justa, inclusiva e segura para todas as mulheres, independentemente de sua origem ou condição migratória.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm]. Acesso em: 12 de abril de 2024.

CONFLUÊNCIAS. Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito. Vol. 18, nº 3, 2016. pp. 21-43. Queixas duplas: violência de gênero e prática policial em uma delegacia de atendimento à mulher. STUKER, Paola

Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 03 abr. 2024.

Decreto nº 1973, de 1 de agosto de 1996. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Disponível em:... . Acesso em 05 abr. 2024.
GERHARD, Nádia. PATRULHA MARIA DA PENHA: o impacto da ação da polícia militar no enfrentamento da violênciaia doméstica. EDIPUCRS, 2014.Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/22260, Acesso em: 20 de maio de 2024.5.21.
GOMES, Ediane Maria dos Santos et al. Violação dos direitos humanos de mulheres migrantes no Amapá. 2019. Disponível em:http://repositorio.unifap.br:80/jspui/handle/123456789/607. Acesso em: 04 de abril de 2024
JARDIM, Tânia Horsth Noronha; PALTRINIERI, Isabel Cristina Silva Marques. A importância da capacitação profissional, na efetivação das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher: The importance of professional training in the implementation of public policies to combat violence against women. Studies In Social Sciences Review, v. 3, n. 3, p. 755-767, 2022.Disponível em: ojs.studiespublicacoes.com.br/ojs/index.php/sssr/article/view/678. Acesso em: 20 de maio de 2014.
Lei Maria da Penha. Lei N.°11.340, de 7 de agosto de 2006. Disponível em: . Acesso em: 03 abr. 2024.
Norma Técnica de Padronização das Delegacias Especializadas no atendimento à mulher. Brasília: Ministério da Justiça, 2010. 84 p.
ONU. (1993), Declaração Final e Plano de Ação. Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos. Viena.
ONU. Declaração e Plataforma de Ação de Pequim 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher – Pequim (1995): “Ação para a Igualdade, o Desenvolvimento e a Paz”. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/wp-ontent/uploads/2015/03/declaracao_pequim1.pdf>. Acesso em:04 de abril de 2024.
Recomendação Geral n. 35 do Comitê para Eliminação de todas as formas de Discriminação contra mulher (CEDAW). Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/769f84bb4f9230f283050b7673aeb063.pdf. Acesso em: 01/05/2024.
Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, 2011.
Renúncias à representação criminal no âmbito da Lei Maria da Penha: práticas policiais e ações das mulheres em situação de violência. Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc. Rio de Janeiro – Vol. 16 – n° 3, (p. 1a 25), 2023. Disponível em: https://www.scielo.br/j/dilemas/a/7GQR4cwcQGm4DQ3D946nymd/abstract/?lang=pt. Acesso em: 21/03/2024
Santos, Boaventura de Sousa. Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitanismo multicultural. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003: p.56.
SANTOS, Mariana Fernandes Calixto dos. Delegacias especializadas de atendimento à mulher: uma análise da eficácia das previsões da Lei Maria da Penha e da norma de padronização das DEAM’s na assistência prestada nas unidades policiais especializadas de Natal/RN. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Disponível em: repositorio.ufrn.br. Acesso em: 01/05/2024.
São Paulo: FBSP, 2020a. FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Princípios e práticas de formação de policiais para o atendimento às mulheres em situação de violência. São Paulo: FBSP, 2020b.
STUKER, Paola. " Entre a cruz e a espada": significados da renúncia à representação criminal por mulheres em situação de violência conjugal no contexto da Lei Maria da Penha. 2016.

CAPÍTULO 3

A ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PARA TRABALHADORES ATIVOS ACOMETIDOS POR DOENÇAS GRAVES*

Cíntia Schulze[1]
Dr. Josias Ferreira da Silva[2]
Dr. Emanoel Maciel da Silva Ramiro[3]

RESUMO

O presente artigo versa sobre a concessão legal de isenção do imposto de renda a aposentados acometidos por doenças graves especificadas no XIV do art. 6.º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, rol que não engloba os trabalhadores portadores das mesmas moléstias que se encontram em atividade. Os tribunais superiores têm apresentado entendimentos contrários sobre o tema, como no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.025 pelo Supremo Tribunal Federal, onde o relator ministro Alexandre de Moraes, sustentou pela impossibilidade de o Poder Judiciário atuar como legislador sobre a matéria em face de inexistência de razões para a declaração de inconstitucionalidade da norma supramencionada, conforme proposto pela Procuradora-Geral da República na ação. Pretendemos no presente artigo analisar a questão sob o enfoque jurisprudencial e constitucional, sob o manto dos princípios da igualdade, dignidade da pessoa humana, valores sociais, bem como da especial proteção constitucional conferida às pessoas com deficiência pela carta magna e sedimentada pela Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que foi incorporada no ordenamento jurídico brasileiro com status de norma constitucional.

Palavras Chave: Isenção Tributária; Doenças Graves; Trabalhador em Atividade; Princípios Constitucionais.

*Este artigo foi escrito como exigência da disciplina de ESCRITA CIENTÍFICA, ministrada no 1º Semestre de 2024, pelo Prof. Dr. Livre Docente Josias Ferreira da Silva, no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDHC, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: cintiaschulze@gmail.com.

[2]Professor Livre Docente das disciplinas: Escrita Científica (PPGDHC20) e Novas Tecnologias Inovação e Cibercultura (PPGDHC05), no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Lider do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC). E-mail: josiasferreira@uerr.edu.br.

[3]Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC) e orientador da mestranda Cíntia Schulze, no PPGDHC. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: emanoel.ramiro@uerr.edu.br.

ABSTRACT
This research deals with the legal granting of income tax exemption only to retirees affected by serious diseases specified in XIV of art. 6 of Law no. 7,713, of December 22, 1988, and not to workers with the same diseases that are in activity. Higher courts have presented contrary understandings on the subject, as recently in the judgment of Direct Action of Unconstitutionality No. 6,025 by the Supreme Federal Court, where the rapporteur Minister Alexandre de Moraes, maintained by the impossibility of the Judiciary to act as legislator on the subject and the inexistence of reasons for the declaration of unconstitutionality of the aforementioned rule, as proposed by the Attorney General of the Republic in the action. In this article, we intend to analyze the issue from a jurisprudential and constitutional perspective, under the mantle of the principles of equality, human dignity, social values, as well as the special constitutional protection afforded to people with disabilities by the Major Charter and consolidated by the Convention on Human Rights. Rights of Persons with Disabilities which was incorporated into the Brazilian legal system with the status of constitutional rule.
KeyWords: Tax Exemption; Serious Diseases; Activity Worker; Constitutional Principles.

1. Introdução

A Lei n.º 7.713/1988 que altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências, prevê em seu art. 6.º, inciso XIV, a isenção aos proventos de aposentadoria ou reforma motivada por acidente em serviço e os percebidos por pessoas acometidas por doenças graves.

A isenção tributária é hipótese de não incidência do tributo. Grande parte dos doutrinadores entende que a isenção não impossibilita o nascimento da obrigação tributária, mas, tão-somente, inibe o aparecimento da obrigação.

Tal matéria no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF) têm como tese a de que a isenção do Imposto de Renda sobre proventos de aposentadoria de portadores de doença grave não se aplica aos rendimentos de trabalhadores ativos. Os temas foram apreciados por intermédio do Tema Repetitivo nº 1.037 do STJ julgado em 24 de junho de 2020 e da ADI nº 6.025 com acórdão publicado em 26 de junho de 2020.

Em ambas as cortes, por maioria de votos, foram defendidas a interpretação restrita e literal da legislação que disciplina a isenção, sustentando o argumento de que a evolução da medicina vem permitindo que pessoas acometidas por doenças graves

podem continuar em atividade, sendo necessário apenas o ajuste da lei à realidade social.

Dentro da perspectiva constitucional, o STF sustentou que não ocorreria ofensa aos princípios da igualdade, valores sociais e dignidade da pessoa humana. Afirmou ainda a impossibilidade de atuação do Poder Judiciário no sentido de ampliar isenções, atuando como legislador positivo para afastar limitação legal à concessão de benefício fiscal, de modo a incluir contribuintes não expressamente abrangidos pela legislação pertinente.

Não obstante os julgamentos desfavoráveis aos contribuintes vê-se que as discussões sobre o tema estão longe do esgotamento. Como já mencionado, sabe-se que a jurisprudência atualmente dominante é firme no sentido de que o Poder Judiciário não pode atuar como legislador positivo para estabelecer isenção de tributo não previsto em lei. Segundo a Corte Suprema, a extensão de benefícios de isenção pela via do judiciário estaria indo de encontro ao princípio da separação dos poderes, já que "a concessão de isenção em matéria tributária traduz ato discricionário, que, fundado em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público (RE 157.228/SP), destina-se – a partir de critérios racionais, lógicos e impessoais estabelecidos de modo legítimo em norma legal – a implementar objetivos estatais nitidamente qualificados pela nota da extrafiscalidade" (AI 360.461 AgR, relator o Ministro Celso de Mello, Segunda Turma, DJe 28.3.2008).

Como defendeu o Ministro Celso de Mello no AI 360.461 AgR, a extrafiscalidade é instrumento legítimo à efetivação de objetivos sociais e de política governamental. A isenção fiscal, por sua vez, "decorre do implemento da política fiscal e econômica, pelo Estado, tendo em vista o interesse social" (RE 157.228/SP, rel. o Ministro Paulo Brossard, DJ 3.6.1994).

Importante mencionar que quando da edição da Lei n.º 7.713/1988, a aposentadoria por vezes era consequência natural do acometimento ou da manifestação dos sintomas das doenças graves elencadas no art. 6.º, inciso XIV do referido diploma legal.

Assim, a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria de pessoas acometidas por doenças graves à época foi conferida como uma forma de

compensá-los pela perda ou redução de sua capacidade profissional e contributiva, bem como para segurar disponibilidade financeira para que pudessem arcar com as despesas de tratamentos. No entanto, com a evolução da medicina, muitas pessoas, mesmo acometidas por doenças graves, passaram a conseguir conciliar o tratamento com a atividade profissional como costumeiramente ocorre nos dias atuais. Ademais, a permanência em atividade laboral não significa que essas pessoas não vivenciam a diminuição de sua capacidade contributiva, pois um mesmo contribuinte pode ser considerado sadio para fins tributação sobre rendimentos ativos e doente quanto aos proventos de aposentadoria.

2. Princípio da Capacidade Contributiva

O princípio da capacidade contributiva funda-se no raciocínio de quem tem mais deve pagar mais tributos e quem possui menos deve pagar menos tributos, sendo fundamental para a tributação sobre a renda e para a realização da justiça fiscal distributiva.

De acordo com Caliendo (2019), no Brasil, o princípio da capacidade contributiva decorre da essência ao respeito aos direitos individuais. A existência digna do indivíduo exige um limite claro à capacidade de tributar do Estado. Esse limite é o direito de propriedade. De um lado, proíbe-se o confisco e, de outro, a tributação do mínimo existencial.

O princípio da capacidade está expresso na Constituição de 1988 em seu Art. 145, § 1º que determina:

> § 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Conforme Caliendo explica:

> O dispositivo constitucional preceitua que os “impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte”, ou seja, este princípio impõe a necessidade de se verificar as condições individuais de cada contribuinte para cumprir o seu dever de pagar tributos. O texto constitucional realça uma antiga distinção decorrente da ciência das finanças entre impostos reais e impostos pessoais. Em nosso entender, o princípio da capacidade contributiva seria aplicável direta e tão somente aos impostos

> pessoais. Apenas nestes é que se pode verificar com segurança a real capacidade individual de suportar a carga de tributária imposta. (CALIENDO, 2019, p. 306).

A capacidade contributiva “apresenta-se como um critério de comparação, garantindo a igualdade horizontal e a igualdade vertical, em relação à graduação do ônus de alguns tributos”. Nessa linha, frisa que a “igualdade horizontal é promovida por meio da edição de lei que estabeleça tratamento equânime para contribuintes que possuam a mesma capacidade para suportar o encargo fiscal”, enquanto a “igualdade vertical é promovida por meio da edição de norma que estabeleça tratamento diverso para contribuintes com capacidades diversas”. (Canazaro, 2015, p.153).

De igual modo, o princípio também se projeta nas situações extremas, de pobreza ou de muita riqueza. Impõe, de um lado, que nada seja exigido de quem só tem recursos para sua própria subsistência e, de outro lado, que a elevada capacidade econômica do contribuinte não sirva de pretexto para tributação em patamares confiscatórios que, abandonando a ideia de contribuição para as despesas públicas, imponha desestímulo à geração de riquezas e tenha efeito oblíquo de expropriação. (PAULSEN, 2020).

Como ensina Costa (2019), a noção de igualdade está na essência do conceito de capacidade contributiva, que não pode ser dissociada daquela. Podemos dizer que a capacidade contributiva é um subprincípio, uma derivação do princípio da igualdade, irradiador de efeitos em todos os setores do Direito.

Assim, podemos dizer que o princípio da capacidade contributiva tem como base preceitos econômicos e de justiça fiscal, tendo como estrutura a busca de uma sociedade mais igualitária e justa, estabelecendo uma tributação mais onerosa para aqueles de possuem uma maior concentração de riquezas, visando tratar os iguais de maneira igualitária e os desiguais de maneira desigual.

3. Isenção Tributaria

A isenção tributária trata-se de dispensa legal do pagamento do tributo, com isso, o ente político tem competência para instituir o tributo, mas para instituí-lo opta por dispensar o pagamento em determinados casos. Por conseguinte, atua no âmbito do exercício da competência, conforme artigo 151, inciso III, da Constituição Federal

preceitua: É vedado à União: (...) III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

O Código Tributário Nacional traz em seu artigo 173, que a isenção tributária é a forma de excluir o crédito tributário, é a dispensa do pagamento de um tributo devido em face da ocorrência de seu fato gerador, constituindo-se de uma exceção instituída por lei à regra jurídica da tributação imposta.

Assim, a isenção figura como uma exceção à regra onde o Estado não pode renunciar a receitas fora de situações muito específicas, as quais devem atender ao interesse público.

Segundo o conceito de Alexandre (2016):

> Isenção é a dispensa legal do pagamento do tributo devido. Segundo a tese que prevaleceu no Judiciário, a isenção não é causa de não incidência tributária, pois, mesmo com a isenção, os fatos geradores continuam a ocorrer, gerando as respectivas obrigações tributárias, sendo apenas excluída a etapa do lançamento e, por conseguinte, a constituição do crédito. (Alexandre, 2016, p. 254).

Há entendimento de que a regra de isenção ataca a própria esquematização formal da norma-padrão de incidência, para destruí-la em casos particulares, sem aniquilar a regra-matriz, que continua atuando regularmente para outras situações. Carvalho (2013),

Para grande parte da doutrina clássica, a isenção seria um favor fiscal concedido por lei, assim como Souza, que em sua obra destaca:

> Isenção é o favor fiscal concedido por lei, que consiste em dispensar o pagamento de um tributo devido; [...] na isenção o tributo é devido, porque existe a obrigação, mas a lei dispensa o seu pagamento; por conseguinte, a isenção pressupõe a incidência, porque é claro que só se pode dispensar o pagamento de um tributo que seja efetivamente devido. Souza (1975, p.75).

Ainda na visão de Souza as isenções podem ser objetivas ou subjetivas:

> Isenções objetivas são as que a lei concede em atenção à natureza do ato, fato ou negócio sujeito ao tributo, sem considerar a pessoa do contribuinte; ex.: são isentas de imposto de vendas de títulos de crédito, seja quem for o vendedor ou comprador. Isenções subjetivas são as que a lei concede em atenção à pessoa do contribuinte sem, considerar a natureza do ato, fato ou negócio sujeito ao tributo; ex.: são isentas do imposto de vendas e consignações as

> vendas de quaisquer produtos, efetuadas pelos pequenos produtores, cujo volume de negócios seja inferior ao limite fixado em lei. Sousa (1975, p. 97).

Coelho comenta que a doutrina tradicional, de forma equivocada, considera que o fenômeno da isenção ocorre em momento sucessivo, existindo dois momentos de incidência:

> O fenômeno da isenção dar-se-ia em momento sucessico: 1º momento: incidência da regra jurídica de tributação irradiando efeitos jurídicos; surgimento da obrigação e do crédito tributário objeto do vinculum júris; 2º momento: incidência da regra jurídica de isenção dispensando o sujeito passivo do pagamento do tributo. (COELHO, 2012, p. 141).

Para Lunardelli (1999) a questão é bem mais profunda, como apresenta em sua obra *Isenções Tributárias*, onde defende que apenas quem tem competência para tributar tem o poder de isentar.

Com todas essas definições para o tema, se torna claro, no entanto, que o mais importa é entender como a isenção pode ser desvendada, para que não ocorram injustiças sociais, como isentar pessoas ou fatos sem que tenha ocorrido a situação fática, ou então deixando muitas vezes de isentar quem se enquadra perfeitamente no campo da isenção tributária.

4. Dignidade da Pessoa Humana

O princípio da dignidade da pessoa humana é um dos fundamentos da organização social e constitui os direitos individuais e coletivos, proclamados na constituição.

Para Luís Roberto Barroso o núcleo material elementar do princípio da dignidade humana “é composto do mínimo existencial, que identifica o conjunto de bens e utilidades básicas para a subsistência física e indispensável ao desfrute da própria liberdade”. (BARROSO, 2001, p.123).

A dignidade da pessoa humana não pode ser reduzida pelo Estado com imposição tributária que ultrapasse a capacidade contributiva do contribuinte. No entanto, o Estado tem o dever de instituir e cobrar tributos, que são retribuídos com serviços públicos à sociedade, que suporta a carga tributária.

Quando se tributa, em regra o Estado deve promover a justiça social, porque somente deve contribuir quem tem capacidade contributiva, e na medida de sua capacidade de suportar o ônus tributário, assim a tributação deve desenvolver a distribuição igualitária de renda da população, diminuindo, pelo peso do tributo, a formação de grandes fortunas individuais, permitindo-se, em contrapartida, que uma maioria menos privilegiada possa desfrutar de melhores condições de vida, de forma que uns e outros possam desfrutar do bem-estar social.

Estão dispostas no texto constitucional, as garantias protetoras da função social do tributo com relação aos contribuintes, ocorre que a concessão de isenção do imposto de renda apenas a aposentados acometidos por doenças graves especificadas no dispositivo legal, não, aos trabalhadores em atividade, afronta de forma cristalina o princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1.º–III da Constituição), dos valores sociais do trabalho (art. 1.º–IV da Constituição) e da igualdade (art. 5.º–*caput* da Constituição), bem como a especial proteção constitucional conferida às pessoas com deficiência pela Constituição (arts. 7.º–XXXI, 23–II, 24–XIV, 37–VIII, 40–§4.º–I, 100–§2.º, 201–§1.º e 203– IV) e sedimentada pela Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (também conhecida como Convenção de Nova York), que foi incorporada no ordenamento jurídico brasileiro com *status* de norma constitucional (de acordo com o rito do art. 5.º–§3.º da Constituição), conforme asseverou a Procuradora-Geral da República (PGR) no texto inicial da ADI 6.025.

Como bem destacou a PGR no texto da referida ADI, a discricionariedade do ato que concede isenção fiscal, contudo, embora amparada em juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo para a implementação de políticas fiscal, econômica e social, não pode se sobrepor a valores caros à sociedade, como os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão das pessoas com deficiência – ou acometidas de alguma das doenças graves especificadas no art. 6.º–XIV da Lei n.º 7.713/1988 –, especialmente quando possuir elementos arbitrários ou não mais condizentes com a realidade social. Ademais, a presença de características arbitrárias no conteúdo intrínseco da norma que culminem na outorga de privilégios estatais desproporcionais em favor de determinados contribuintes afrontam o princípio constitucional da igualdade.

Cumpre destacar, que quando da edição da Lei n.º 7.713/1988, trinta e dois anos atrás como já mencionado, a realidade era outra e a isenção do imposto de renda sobre os proventos de aposentadoria de pessoas portadoras de doenças graves findou por ser concedida como uma forma de compensação face a diminuição da capacidade contributiva, bem como a fim de garantir recursos financeiros para que as pessoas pudessem vir a arcar com as despesas de tratamentos médicos necessários.

No entanto, passadas mais de três décadas com a evolução natural da medicina, das tecnologias e das ciências, muitas dessas pessoas acometidas por doenças graves, passaram a conseguir ter acesso a tratamentos que lhe fizeram evoluir de tal modo, que foi possível conciliar a doença com a atividade profissional.

O Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, demonstrou a infeliz consequência de que um mesmo contribuinte ser considerado sadio para fins tributação sobre rendimentos ativos e doente quanto aos proventos de aposentadoria:

> Ao tempo da edição da Lei nº 7.713/1988, ademais, a transposição para a inatividade era a natural consequência usual para os males nela elencados, dada a pouca opção de tratamento eficaz. Com os avanços da medicina, contudo, embora mantida a mesma carga de densidade de significado ("ratio legis") necessária para justificar isenção tributária, que sempre foi o "fato objetivo da moléstia grave em si" e a ideia genérica do incremento de custos para continuidade da vida em circunstâncias dessas, que gera perda/redução da capacidade contributiva, abre-se espaço para novas situações nas quais tais contribuintes, haja vista evidentes progressos científicos, conseguem manter-se ainda, em certos casos (a dinâmica da vida é incontrolável, para o bem ou para o mal), em pleno potencial de atividade profissional, passando a auferir não apenas seus proventos de aposentados (rendimentos da inatividade), mas – eventualmente – novos valores decorrentes de vínculos profissionais ulteriores (rendimentos da atividade). Não fosse epidérmico aquilatar que, em qualquer caso, a moléstia induz perda o redução da capacidade contributiva, o ser humano e a patologia que porventura lhe acometa, frise-se, não são entes dicotômicos ou estanques (há, no todo, um só alguém gravemente adoecido), **sendo inimaginável crer em contribuinte que, para fins tributários, se possa separar em "sadio para fins de rendimentos ativos" e simultaneamente, "doente quanto a proventos"**: não se pode conceber tal monstruosidade, que atenta contra a própria gênese do conceito holístico de saúde integral, que envolve o direito à vida, à consciência, à crença, à honra, à imagem, à intimidade, itens que não se podem fictamente seccionar. Normas jurídicas nascem para pacificar o tecido social, não para causar estupor nem sensação de abandono. (Embargos Infringentes 2009.33.00.009545-1/BA, TRF1, DJe 8.2.2013, sem grifos no original)

Tal fato, demonstra também que essas pessoas, por conseguinte necessitam por vezes de mais disponibilidade financeira para arcar com as despesas de tratamentos e medicamentos a fim de se manterem ativas.

No entanto, o STF decidiu em 17 de abril de 2020, após a finalização do julgamento da ADI 6.025 pelo plenário virtual, que:

> O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a constitucionalidade do art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, com a redação da Lei nº 11.052/2004, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 10.4.2020 a 17.4.2020.

No julgamento, prevaleceu o voto do relator, ministro Alexandre de Moraes, que sustentou a impossibilidade de o poder judiciário atuar como legislador e a inexistência de razões para a declaração de inconstitucionalidade da norma.

5. Jurisprudência do STF

O que causa estranheza é a fundamentação que embasou o acórdão, julgando improcedente o pedido formulado na ação direta, para declarar constitucional o art. 6º, XIV, da Lei Federal nº 7.713/1988, assegurando a impossibilidade de o poder judiciário atuar como legislador.

Quase que semanalmente, assistimos o poder judiciário e principalmente o STF adotando um comportamento proativo ativista legislando em assuntos muito mais complexos, que pedem muito mais reflexão, discussão e uma fundamentação bem mais aprofundada, e em uma questão como essa, tão sensível aos olhos da sociedade a corte estranhamente simplesmente se absteve.

O que vemos hoje de forma recorrente é um ativismo cada vez mais presente, com a judicialização das relações sociais, razão pela qual os juízes passam a figurar como grandes protagonistas da resolução de conflitos no anseio da sociedade, em face de uma crise dos poderes legislativo e executivo, o que põe em cheque a democracia, com decisões algumas vezes eivadas de discricionariedade, em contrapartida, por outras vezes necessárias para manter a ordem social, cumprir e garantir direitos fundamentais dos cidadãos, como na matéria aqui abordada.

A questão debatida na ADI, como dito, mesmo possuindo significativa relevância para a sociedade, talvez não tenha sido vista com os mesmos olhos pelos ministros do STF, até mesmo pelo tempo de apreciação, visto que do ajuizamento em 21 de setembro de 2018, com sessões adiadas por diversas vezes e várias solicitações de admissão como *amicus curiae* negadas, o julgamento só foi realizado em 07 de agosto de 2020, quase dois anos depois.

A ação constitucional face a matéria debatida já demonstrava a sua relevância jurídica e social, visto que chamou atenção dos estados da federação, do Distrito Federal e de dezenas de entidades representativas da sociedade. Do julgamento colegiado dependiam vidas de inúmeros cidadãos brasileiros acometidos por doenças graves, posto isso a PGR chegou a asseverar em seu pedido:

> Sabe-se que o volume de processos que compõem o acervo do Supremo Tribunal Federal dificulta o cumprimento do princípio da razoável duração do processo. A matéria objeto desta ação direta de inconstitucionalidade é, porém, sensível e atinge direitos fundamentais de grupo em situação de vulnerabilidade, que merece especial atenção dos órgãos públicos. São pessoas que encaram diariamente inúmeras dificuldades decorrentes de doenças graves, com significativa redução de sua capacidade contributiva, já que o enfrentamento da mazela, dos seus sintomas e do respectivo tratamento no dia a dia embaraça o atingimento do seu máximo potencial laborativo.

O que se percebe, no entanto, é que para realizar direitos sociais existe preocupação com o alargamento de gastos públicos, mas para satisfazer outras questões, com dinheiro do contribuinte brasileiro, não, no sentido da negativa de proteção jurídica a este grupo vulnerável sob o argumento de custos dos direitos e reserva do possível.

Assim, ao dar tratamento jurídico diferenciado dentro de um grupo que se encontra em situação fática igual, visto que o doente que permanece em atividade enfrenta muitas das vezes sacrifícios e renúncias semelhantes aos do aposentado acometido da mesma doença, o trabalhador com moléstia grave tem a sua dignidade e personalidade afetadas, bem como o seu direito ao tratamento no mínimo reduzido.

Considerações Finais

Assim, após todo o exposto, fica o questionamento: a inclusão social e a devida proteção jurídica às pessoas com deficiência e portadoras de doenças graves estão na pauta dos tribunais superiores? Imaginávamos que sim, porém as decisões trilham o

caminho inverso, diferente do posicionamento de alguns corajosos magistrados de primeiro grau que ao se deparar com a injustiça social, na tentativa de remediar a relação entre a letra objetiva da lei e a vontade da nossa Magna Carta, buscavam técnicas a fim de adequar o texto normativo a justa solução para os casos.

Ora, como já mencionado, quando da edição da lei 7.713/1988, a aposentadoria era consequência natural do acometimento ou da manifestação dos sintomas das doenças graves indicadas no art. 6.º–XIV do referido diploma legal, porém nos dias de hoje, nossa realidade é outra, no entanto nem isso fora levado em consideração pelos ministros do STF, tampouco pelo relator.

Ademais, cumpre mencionar que a pessoa acometida de doença grave que permanece em atividade profissional tem, ainda, que se preocupar em diariamente ultrapassar barreiras, sendo assim, sua situação é tão delicada quanto a daquela que, sofrendo da mesma doença grave, se encontra aposentada, se não mais difícil.

Com isso, ao nosso entender, a leitura restritiva do art. 6.º–XIV da Lei n.º 7.713/1988, na atualidade, poderia conduzir à declaração de inconstitucionalidade da norma, por cristalina ofensa ao princípio da isonomia. Tal premissa se dá face a evolução social, jurídica, médica, científica e tecnológica dos últimos anos. A norma deve se adequar à nova realidade, sob pena de se desestimular a pessoa com doença grave a permanecer em atividade, em afronta aos princípios fundamentais dos valores sociais do trabalho e da igualdade, com impactos inclusive no sistema previdenciário.

Ademais, o preceito para a isenção em questão deveria ser alcançado como o mero acometimento da doença grave, independentemente de se tratar de trabalhador aposentado ou em atividade.

O trabalhador com doença grave acaba por ter a sua dignidade abalada e o seu direito ao tratamento inclusivo ultrajado, ao ter tratamento jurídico diferenciado ao de quem está em situação fática igual.

Como destacou Ramos (2013), não se trata mais de exigir da pessoa com deficiência que esta se adapte, mas sim de exigir, com base na dignidade humana, que a sociedade trate seus diferentes de modo a assegurar a igualdade material, eliminando as barreiras a sua plena inclusão.

O que se esperava do julgamento da ADI 6.025, não seria uma criação ou ampliação de benefício fiscal por intermédio do poder judiciário, mas sim um olhar humanizado e mais sensível a questão, a fim de que houvesse uma compreensão do contexto em que a norma foi criada e de sua aplicação segundo a evolução da ciência e da tecnologia, e a especial proteção constitucional conferida às pessoas com deficiência pela nossa carta maior e pela Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Com o julgamento e a partir de agora uniformização da jurisprudência, enquanto não ocorrer edição de lei em sentido formal prevendo tal isenção tributária, muitas vidas continuarão sendo afetadas, com risco de agravamento de problemas, destoando da necessária realização da vontade constitucional com fulcro no artigo 5º, inciso XXXV, da nossa carta constitucional.

Referências

ALEXANDRE, Ricardo. **Direito tributário esquematizado**. 10ª Ed. São Paulo. Método, 2016.

BARROSO. Luís Roberto. (2001). **Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo).** Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de atualização jurídica, v. 1, n° 6, setembro de 2001. Disponível em: <http://www.direitopublico.com.br>. Acesso em 04 de novembro de 2022.

CALHEIROS. Elder Soares da Silva. **Isenção de imposto de renda para trabalhador ativo: o caso da ADI 6.025 no contexto do RE nº 566.471/RN.** Disponível em https://conteudojuridico.com.br/consulta/artigos/54460. Acesso em 20 de março de 2024.

CALIENDO, Paulo. **Curso de Direito Tributário**. 2019. 2º edição. São Paulo. Editora Saraiva Educação.

CANAZARO, Fábio. **Essencialidade tributária: Igualdade, capacidade contributiva e extrafiscalidade na tributação sobre o consumo.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

CARVALHO, Paulo de Barros. **Direito tributário** – linguagem e método, p. 593, 5ª edição. 2013.

COELHO Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**-12ªed.rev.e atual. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 2012.

COSTA, Regina Helena. **Curso de Direito Tributário - Constituição e Código Tributário Nacional**. 9º edição. São Paulo. Editora Saraiva, 2019.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9.ª ed., rev. ampl. e atual. Salvador: JusPodivm, 2017.

LUNARDELLI, Pedro Guilherme Accorsi. **Isenções Tributárias.** São Paulo/SP: Ed. Dialética,1999.

PAULSEN, Leandro. **Curso de Direito Tributário Completo**. 11º edição. São Paulo. Saraiva. 2020.

RAMOS, André de Carvalho**.** Linguagem dos direitos e a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. In: ANJOS FILHO, Robério Nunes dos (org.). **Direitos humanos e direitos fundamentais. Diálogos contemporâneos.** Salvador: JusPodivm, 2013.

ROLLA, Gustavo Augusto Pereira de Carvalho. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência no contexto do Direito Internacional dos Direitos Humanos. Premissas interpretativas para a busca da máxima eficácia jurídica e aplicabilidade de suas normas. In ALMEIDA, Gregório Assagra de; SOARES JÚNIOR, Jarbas; DICK, Maria Elmira

Evangelina do Amaral. **Direitos das pessoas com deficiência e dos idosos.** Belo Horizonte: Del Rey, 2013.
SOUZA, Rubens Gomes de. **Compêndio de legislação tributária.** São Paulo: Ed. Resenha Tributária, 1975.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADI 6.025**. Relator Ministro ALEXANDRE DE MORAES. Disponível em:<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5552342>. Acesso em 04 de abril de 2024.

CAPÍTULO 4

A IMPORTÂNCIA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL*

Clara Ferreira de Oliveira[1]
Dr. Josias Ferreira da Silva[2]

RESUMO

Este artigo se propôs a analisar a cultura como unidade fundamental para a formação de uma sociedade e constituição de um espaço. A arquitetura, as obras de artes, os costumes e, qualquer outra manifestação que expresse a vida de um povo, são essenciais para a identificação de um espaço. A pesquisa tem um caráter qualitativo, de natureza exploratória. A partir de observações em campo, registros fotográficos e entrevistas, verificou-se que há um desinteresse em relação a manutenção e preservação do Patrimônio Cultural. Diante disso, faz-se necessário realizar uma revisão crítica às políticas públicas existentes em relação à proteção dos bens, a fim de promover ações e uma conscientização social sobre a importância da conservação da história.

Palavras-chave: Patrimônio Cultural; Políticas Públicas; Bens; História; Cultura.

ABSTRACT

This article proposes to analyze culture as a fundamental unit for the formation of a society and the constitution of a space. Architecture, works of art, customs and any other manifestation that expresses the life of a people are essential for identifying a space. The research has a qualitative, exploratory nature. From field observations, photographic records and interviews, it was verified that there is a lack of interest in relation to the maintenance and preservation of the Cultural Heritage. In view of this, it is necessary to carry out a critical review of existing public policies regarding the protection of assets, in order to promote actions and social awareness about the importance of preserving history.

Keywords: Cultural heritage; Public policy; Assets; History; Culture.

*Este artigo foi escrito como exigência da disciplina de ESCRITA CIENTÍFICA, ministrada no 1º Semestre de 2024, pelo Prof. Dr. Livre Docente Josias Ferreira da Silva, no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDHC, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: adv.claraferreira@gmail.com.

[2]Professor Livre Docente das disciplinas: Escrita Científica (PPGDHC20) e Novas Tecnologias Inovação e Cibercultura (PPGDHC05), no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Lider do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC). E-mail: josiasferreira@uerr.edu.br.

1 Introdução

Uma sociedade é constituída por características fundamentais para a sua formação, sendo a história e a cultura necessárias para constituição de um espaço. Uma cidade, por exemplo, é reconhecida pela história que carrega, seja à respeito da sua criação, acontecimentos relevantes ou tradições que carrega. Nesse sentido, a preservação do Patrimônio Cultural é essencial para a identificação de um lugar. Afinal, ele é constituído por bens e elementos basilares importantes para sua compreensão.

A respeito dos bens, estes podem ser divididos em materiais e imateriais. Os primeiros são os físicos e palpáveis, que podem ser móveis ou imóveis, assim como os museus, obras artísticas, construções, entre outros. E, no caso dos bens imateriais, estes são as expressões da sociedade, são as tradições que ela carrega, podendo ser expressões artísticas, modos de fazer e celebrações, por exemplo.

Todas essas características são fundamentais para a constituição de uma sociedade, a partir delas é possível compreender de forma aprofundada a influência na sua formação e perpetuação ao longo do tempo. Portanto, é necessário preservar este patrimônio, a fim de resguardar o conhecimento e manter as tradições, a fim de que seja repassado entre gerações. Assim, discute-se a responsabilidade desta preservação, que vai desde a população local aos órgãos competentes, sendo o principal o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

Sob essa perspectiva, o objeto de estudo desse trabalho é compreender a importância das políticas públicas para a preservação do Patrimônio Cultural. Sendo assim, a presente pesquisa se propõe a analisar as medidas que são executadas a fim de promover a preservação. À vista disso, indaga-se: Como as Políticas Públicas podem auxiliar na preservação do Patrimônio Cultural?

Por meio de uma abordagem qualitativa, de natureza exploratória, o presente trabalho apresenta concepções acerca do Patrimônio Cultural e Políticas Públicas, formulando possíveis soluções para a preservação dos bens que devem ser protegidos. Os dados foram levantados por meio de revisão bibliográfica e documental, avaliando doutrinas, legislações, artigos científicos, jurisprudências, entre outros, aos quais utilizaram-se o método dedutivo.

Assim, o trabalho será dividido em três principais pontos. Primeiramente, haverá um estudo sobre o patrimônio cultural e a sua importância para a sociedade. Posteriormente, será abordada a concepção acerca das políticas públicas e, por fim, haverá uma conexão entre as temáticas a fim de viabilizar melhorias frente as problemáticas existentes.

2 Concepções Acerca do Patrimônio Cultural

A definição da terminologia Patrimônio Cultural pode ser realizada por diferentes aspectos, assim como por meio de conceitos doutrinários, como também legislativos. Ao longo do tempo, essa nomenclatura passou por alterações até a atual concepção. Anteriormente, de acordo com o Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, a nominação utilizada era “Patrimônio Histórico e Artístico”, contudo, com o advento da Constituição Federal de 1988, passou a ser reconhecida como “Patrimônio Cultural Brasileiro”.

Essa alteração implementou mudanças além da nomenclatura, ampliando a concepção de patrimônio anteriormente estabelecida pelo decreto. Antes, o patrimônio era entendido como “o conjunto de bens móveis e imóveis existentes no País e cuja conservação seja de interesse público, quer por sua vinculação a fatos memoráveis da história do Brasil, quer por seu excepcional valor arqueológico ou etnográfico, bibliográfico ou artístico”. Posteriormente, passou a ser definido como os bens “de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira”.

A nova Carta Magna incluiu novos conceitos e definições, assim como estabeleceu parcerias entre o poder público e as comunidades, a fim de promover uma proteção dos bens, sob a responsabilidade da Administração Pública. Nesse sentido, a definição do Patrimônio Cultural encontra-se no artigo 216 da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988):

> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Assim, é possível observar que há um vasto conjunto de bens que constituem o patrimônio cultural, que vão desde as formas de expressão até imóveis históricos. E, para isso, há uma classificação destes bens, realizada pelo IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), que divide o patrimônio cultural em diferentes categorias, sendo elas: material e imaterial. Logo, cada bem identificado como elemento integrante da cultura de um povo ou sociedade deve ser catalogado conforme as classificações existentes. Em relação à diversidade dos bens culturais, o IPHAN esclarece que:

> Entende-se por cultura todas as ações por meio das quais os povos expressam suas “formas de criar, fazer e viver” (Constituição Federal de 1988, art. 216). A cultura engloba tanto a linguagem com que as pessoas se comunicam, contam suas histórias, fazem seus poemas, quanto a forma como constroem suas casas, preparam seus alimentos, rezam, fazem festas. Enfim, suas crenças, suas visões de mundo, seus saberes e fazeres. Trata-se, portanto, de um processo dinâmico de transmissão, de geração a geração, de práticas, sentidos e valores, que se criam e recriam (ou são criados e recriados) no presente, na busca de soluções para os pequenos e grandes problemas que cada sociedade ou indivíduo enfrentam ao longo da existência.

À vista disso, o IPHAN ensina o patrimônio material é composto por um conjunto de bens culturais classificados segundo sua natureza, conforme os quatro Livros do Tombo: arqueológico, paisagístico e etnográfico; histórico; belas artes; e das artes aplicadas. Os bens desta natureza podem ainda serem divididos em móveis, como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos; e imóveis, assim como as cidades históricas, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais.

Por outro lado, os bens de natureza imaterial são as práticas e os domínios da vida social que se manifestam em saberes, ofícios e modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; e nos lugares (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). Estes bens são essenciais na formação identitária de uma sociedade, ele é transmitido por gerações e, ao longo do tempo, é moldado pelas comunidades em função de seu ambiente, de sua

interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

Portanto, o Patrimônio Cultural deve ser compreendido como fundamental para a formação de uma sociedade, bem como para a identificação de um local, sendo considerado um elemento unificador. Ele é formado por componentes de diferentes aspectos que contam a história de uma sociedade, a fim de manter as tradições e memórias. Logo, entende-se como necessária a preservação e conservação destes bens.

3 O Que são as Políticas Públicas

A definição da nomenclatura “Políticas Públicas” é complexa, afinal, há inúmeros conceitos, cada um com sentido e percepção diferente, não havendo uma melhor ou mais adequada opção. No caso de uma definição breve e objetiva, acredita-se que seria possível definir em “ações promovidas pelo Estado em busca de resolução de problemas sociais”. Contudo, apesar de não estar errada, seria apenas uma visão dentro de um universo de questões que devem ser analisadas.

Nesse sentido, em sua obra “Estado da Arte da Pesquisa em Políticas Públicas”, a professora Celina Souza (2006) enfatiza que:

> Não existe uma única, nem melhor, definição sobre o que seja política pública. Mead (1995) a define como um campo dentro do estudo da política que analisa o governo à luz de grandes questões públicas. Lynn (1980) a define como um conjunto específico de ações do governo que irão produzir efeitos específicos. Peters (1986) segue o mesmo veio: política pública é a soma das atividades dos governos, que agem diretamente ou através de delegação, e que influenciam a vida dos cidadãos. Dye (1984) sintetiza a definição de política pública como “o que o governo escolhe fazer ou não fazer”.

Nesse sentido, compreende-se que não é como em uma ciência exata em que se tem uma fórmula para chegar a um resultado único e correto. Assim, SOUZA (2006) acrescenta que “A definição mais conhecida continua sendo a de Laswell, ou seja, decisões e análises sobre política pública implicam em responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz”. Portanto, deve-se questionar a fim de definir adequadamente conforme cada necessidade.

Em relação a uma visão geral a respeito das Políticas Públicas, Celina Souza (2006) ensina que:

> Apesar de optar por abordagens diferentes, as definições de políticas públicas assumem, em geral, uma visão holística do tema, uma perspectiva de que o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existem diferenças sobre a importância relativa desses fatores. Pode-se, então, resumir o que seja política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, "colocar o governo em ação" e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações e/ou entender por que e como as ações tomaram certo rumo (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real. Cabe aos analistas e pesquisadores das políticas públicas compreender por que e como os governos agem em determinada direção.

Ante o exposto, é possível entender que as políticas públicas são frutos da interação social, os quais servem para sanar problemas ou proporcionar melhorias em vista desta interação. Nesse viés, a política pública é vista como uma ação direcionada a uma problemática, a fim de promover as mudanças necessárias. No mesmo sentido, Enrique Saravia (2006) leciona:

> Mas o que é uma política pública? Trata-se de um fluxo de decisões públicas, orientado a manter o equilíbrio social ou a introduzir desequilíbrios destinados a modificar essa realidade. Decisões condicionadas pelo próprio fluxo e pelas reações e modificações que elas provocam no tecido social, bem como pelos valores, ideais e visões dos que adotam ou influem na decisão. É possível considerá-las como estratégias que apontam para diversos fins, todos eles, de alguma forma, desejados pelos diversos grupos que participam do processo decisório. A finalidade última de tal dinâmica – consolidação da democracia, justiça social, manutenção do poder, felicidade das pessoas – constitui elemento orientador geral das inúmeras ações que compõem determinada política. Com uma perspectiva mais operacional, poderíamos dizer que ela é um sistema de decisões públicas que visa a ações ou omissões, preventivas ou corretivas, destinadas a manter ou modificar a realidade de um ou vários setores da vida social, por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e da alocação dos recursos necessários para atingir os objetivos estabelecidos.

Ao analisar uma outra concepção acerca das políticas públicas, entende-se que elas são essenciais para o desenvolvimento de uma sociedade, afinal, é através delas que há a resolução de problemas. Pois bem, o governo mapeia, identifica e estuda as áreas e as populações que enfrentam as adversidades. Logo, é traçado um plano com objetivos e metas para serem cumpridos a fim de solucionar tais questões.

E, apesar das medidas coercitivas serem as mais conhecidas, também há políticas de caráter preventivo, as quais se antecipam para uma eventual adversidade. Portanto, é de grande importância o acompanhamento da execução destas políticas públicas, para que seja possível adequá-las conforme a necessidade e, assim, obter o resultado mais efetivo.

4 A Importância das Políticas Públicas para o Patrimônio Cultural

Como já abordado, o Patrimônio Cultural é constituído por diversos bens e detém grande relevância para a sociedade. Assim, entende-se que deve haver uma preocupação em relação à preservação destes bens, a fim de conservar e manter as tradições ao longo das gerações. Portanto, indaga-se de quem seria a responsabilidade e quais seriam as atividades executadas?

Nesse sentido, no tocante a responsabilidade em relação ao Patrimônio Cultural, o artigo 216 da Constituição Federal Brasileira (BRASIL, 1988) prevê que:

> § 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.
> § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.
> § 3º A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.
> § 4º Os danos e ameaças ao patrimônio cultural serão punidos, na forma da lei.
> § 5º Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.
> § 6 º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular a fundo estadual de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:
> I - Despesas com pessoal e encargos sociais;
> II - Serviço da dívida;
> III - Qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.

Ante o exposto, observa-se que é dever do Estado a responsabilidade em relação ao Patrimônio Cultural, devendo promovê-lo e protegê-lo. Contudo, a

sociedade é um elemento fundamental para a execução dessa preservação, devendo agir em conjunto. Ademais, a lei define a quem cabe a gestão, os incentivos, as despesas, os tombamentos e as medidas coercitivas nos casos que forem necessários.

Nesse contexto, deve-se salientar que o principal órgão responsável pelo Patrimônio Cultural é o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Afinal, ele zela pelo cumprimento dos marcos legais, efetivando a gestão do Patrimônio Cultural Brasileiro e dos bens reconhecidos pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) como Patrimônio da Humanidade.

Criado em 1937, o IPHAN foi precursor na preservação do patrimônio na América Latina, ele detém experiência acumulada ao longo do tempo, tornando-se referência para instituições semelhantes, mantendo ativa cooperação internacional. Durante estes mais de 80 anos, o instituto tem trabalhado com o intuito de reformular e aperfeiçoar suas estratégias de atuação para atender aos novos desafios e demandas que surgem, na medida em que as noções de cultura, povo, identidade, nação e patrimônio são reinterpretadas e ampliadas.

Afinal, o entendimento sobre o que é patrimônio cultural é construído ao longo do tempo, a partir de reflexões sobre as experiências de preservação e pesquisas realizadas pelo próprio IPHAN. São consideradas, também, o trabalho realizado por outras instituições, sejam elas nacionais ou internacionais, que atuam nesse campo, a partir da observação e incorporação de iniciativas dos diferentes setores da sociedade.

Para que haja um desenvolvimento efetivo, o IPHAN trabalha em parcerias com os governos estaduais através do Sistema Nacional do Patrimônio Cultural. Ele tem uma proposta de avanço disseminada de maneira contínua para os estados e municípios em três eixos. O primeiro é a coordenação, o qual define a(s) instância(s) coordenadora(s) para garantir ações articuladas e mais efetivas; o segundo é a regulação através de conceituações comuns, princípios e regras gerais de ação; e, por fim, o fomento, que são os incentivos direcionados principalmente para o fortalecimento institucional, estruturação de sistema de informação de âmbito nacional, fortalecer ações coordenadas em projetos específicos.

Em relação à responsabilidade e a competência, a Constituição Federal reitera que:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> [...]

> III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
> IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Assim, compreende-se que o IPHAN é o órgão responsável por todo Patrimônio Cultural Brasileiro, cabendo a ele a gestão federal em conjunto com os estados, que promovem a preservação de forma mais especializada e setorizada. Cabe ao instituto criar o planejamento, executar a parte que o compete e repassar as coordenadas aos governos estaduais, devendo também realizar a fiscalização de tais atividades. Nesse sentido, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) preleciona que:

> O patrimônio cultural de uma sociedade é também fruto de uma escolha, que, no caso das políticas públicas, tem a participação do Estado por meio de leis, instituições e políticas específicas. Essa escolha é feita a partir daquilo que as pessoas consideram ser mais importante, mais representativo da sua identidade, da sua história, da sua cultura. Ou seja, são os valores, os significados atribuídos pelas pessoas a objetos, lugares ou práticas culturais que os tornam patrimônio de uma coletividade (ou patrimônio coletivo).

Dessa forma, tendo em vista que o IPHAN é o responsável pelo Patrimônio Cultural, infere-se que é neste órgão que são planejadas e definidas as políticas públicas a serem executadas pelo Estado em geral. Nesse sentido, passa-se a abordagem do segundo questionamento em relação às atividades que são desenvolvidas em prol da temática.

É sabido que existem diversas políticas públicas que são frequentemente desenvolvidas pelo Governo Federal, especificamente através do IPHAN. Contudo, como já abordado, há uma responsabilidade conjunta, havendo deveres a serem cumpridos pela gestão de cada estado. Contudo, passa-se a um questionamento: estariam tais políticas sendo executadas? Se sim, seriam elas efetivas?

Não se pode responder de forma direta, contudo, apesar de compreender que a sociedade está em constante evolução e mudança, observa-se um crescente desinteresse por parte dela em relação aos bens históricos e culturais. E teria o Estado interferência nisso? Pois bem, acredita-se que, em partes, sim. Afinal, não se vê tanto interesse, até mesmo em cidades históricas, na preservação do patrimônio, nem como no conhecimento sobre ele.

É comum ver imóveis históricos serem substituídos por farmácias, em prol de um “desenvolvimento econômico”, o que demonstra que a sociedade em geral não se interessa pela própria história. Ademais, é comum ver prédios históricos sem conservação e manutenção, com pouco auxílio do governo, muitas vezes sobrevivendo de doações. Além dos prédios de uso comum que estão sob a responsabilidade dos estados, muitas vezes abandonados e, após um tempo, demolidos sob justificativas incoerentes.

Enfim, não se sabe ao certo as causas desse desinteresse, acredita-se que a tecnologia, que poderia ser uma aliada, possui influência direta nisso. Mas já que as atividades não são bem desenvolvidas, a quem cabe essa fiscalização e interferência? Deveriam os estados serem devidamente responsabilizados por essa inércia?

Pois bem, sabe-se que a correta gestão estatal do patrimônio cultural é essencial para o aprofundamento histórico da Gestão Pública e efetividade das políticas públicas. Para isso, entende-se que o Estado deve tratar de temas interdisciplinares que vão muito além de demandas operacionais, sendo o maior desafio o estímulo e o reforço sobre esse interesse.

Dessa forma, compreende-se que deve o Estado, à princípio, mapear e analisar as políticas já implementadas, a fim de promover as mudanças necessárias em busca da efetividade delas. A fiscalização das atividades é um fator importante neste caminho, tanto em busca de dados, como para possivelmente implementar medidas coercitivas aos agentes.

O maior objetivo hoje seria implementar políticas que promovam a participação social e ampliem a legitimidade do patrimônio cultural. Assim como implementado pela Constituição, o dever não é somente de um agente, mas da população, bem como dos demais responsáveis da Administração Pública. As políticas públicas são fatores importantes e fundamentais para a efetiva conservação do Patrimônio Cultural e, com a execução qualificada, acredita-se que é possível mudar a realidade do descaso atual.

Considerações Finais

A inércia e a desatenção do Estado são fatores responsáveis pelo descaso em relação ao Patrimônio Cultural no Brasil. Essa desvalorização tem resultado na falta de conservação, descaracterização e, até mesmo, perda de bens, sejam eles materiais ou

imateriais. Observa-se, também, um aumento no desinteresse da população em relação à temática, ocasionando, aos poucos, o esquecimento da história e de tradições.

Apesar de existirem políticas públicas em relação ao Patrimônio Cultural, acredita-se que estas não são efetivas, faltando, inclusive, uma fiscalização mais eficaz. Dessa forma, entende-se que cabe ao Estado analisar e reformular as atividades que já são executadas, a fim de promover uma maior efetividade para a valorização do Patrimônio Cultural. Acredita-se, por fim, que devem ser realizadas atividades que promovam uma maior participação da sociedade em geral, com o intuito de viabilizar uma conscientização acerca da temática e, assim, perpetuar a história por mais gerações.

Referências

ALBUQUERQUE, Carolina Viana. **Coletânea de artigos patrimônio cultural de Roraima.** 1 ed. Boa Vista: IPHAN-RR, 2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 19 jun. 2023.

_____. Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937. **Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional**, Brasília, DF, 11 dez. 1937. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 20 jun. 2023.

IPHAN. **Patrimônio Cultural Imaterial: para saber mais / Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**; texto e revisão de, Natália Guerra Brayner. -- 3. ed. -- Brasília, DF: Iphan, 2012.

_____. **Patrimônio Cultural.** Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/218>. Acesso em: 15 jun. 2023.

_____. **Patrimônio Cultural e Natural.** Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/29>. Acesso em: 15 jun. 2023.

_____. **Patrimônio Mundial.** Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/24#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20classifica%C3%A7%C3%A3o,%2C%20cient%C3%ADfico%2C%20etnol%C3%B3gico%20ou%20antropol%C3%B3gico. >. Acesso em: 15 jun. 2023.

SALATIEL, José Renato. Santo Tomás de Aquino: Razão a serviço da fé. In.: **Uol Educação**. Disponível em: https://legis.senado.leg.br/norma/522691/publicacao/15772648. Acesso em 20 de jun. de 2023.

SOUZA, C. 2006. **"Políticas públicas: uma revisão da literatura"**. Sociologias, ano 8, n.16, pp.20-45.

SARAVIA, Enrique; FERRAREZI, Elisabete. Políticas públicas; Coletânea – Volume 01, Brasília: ENAP, 2006.

CAPÍTULO 5

O MONITORAMENTO AUDIOVISUAL NO AMBIENTE LABORAL FACE AO DIREITO DE PERSONALIDADE DO TRABALHADOR*

Clarice Daianny de Sousa[1]

RESUMO

A pesquisa trará a problemática do emprego das câmeras audiovisuais no ambiente de trabalho com vista à proteção da intimidade e privacidade do trabalhador, analisando, ainda, o princípio da proporcionalidade e do direito fundamental prescrito na Constituição Federal Brasileira de 1988. A Constituição Federal assegura a inviolabilidade da intimidade e da vida privada dos homens e a proteção constitucional desse direito da personalidade, que integra o rol das liberdades públicas, incide sobre qualquer relação, de forma que não é apenas o Estado que deve respeitar a esfera íntima e privada dos indivíduos, mas também os particulares. As novas tecnologias provocaram profundas alterações nos meios de produção e, consequentemente, nas relações de trabalho. Para que o empregador possa assegurar o bom desenvolvimento das atividades empresariais, é conferido a ele o poder diretivo, e, ao trabalhador, é colocada sua força de trabalho à disposição do empregador, que juntos fomentam e desenvolvem o sistema trabalhista.

Palavras-Chave: Monitoramento Audiovisual; Ambiente Laboral; Constituição Federal do Brasil de 1988; Direito da Personalidade.

ABSTRACT

This research will address the issue of using audiovisual cameras in the workplace with a view to protecting workers' privacy and intimacy, also analyzing the principle of proportionality and the fundamental right enshrined in the 1988 Brazilian Federal Constitution. The Federal Constitution guarantees the inviolability of human privacy and private life, and the constitutional protection of this right to personality, which is part of the list of public liberties, applies to any relationship. Therefore, it is not only the State that must respect the intimate and private sphere of individuals, but also private individuals. New technologies have brought profound changes to the means of production and, consequently, to labor relations. To ensure the successful development of business activities, employers are granted directive power, and workers are placed at the disposal of their workforce, which together foster and develop the labor system.

*Este artigo foi escrito como exigência da disciplina de ESCRITA CIENTÍFICA, ministrada no 1º Semestre de 2024, pelo Prof. Dr. Livre Docente Josias Ferreira da Silva, no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Bacharel em Direito (UFRR). Aluna especial da disciplina Escrita Científica do PPGDHC em 2024.1. E-mail: clarice1609@yahoo.com.br.

Keywords: Audiovisual Monitoring; Workplace; 1988 Brazilian Federal Constitution; Personality Rights.

1. Introdução

A problemática regida será em torno do monitoramento audiovisual no ambiente laboral face ao direito de personalidade do trabalhador. É sabido que a Constituição Federal assegura a inviolabilidade da intimidade e da vida privada dos homens, logo, a proteção constitucional desse direito da personalidade é um dever, muito embora a Consolidação das Leis Trabalhistas Brasileira não possua nenhuma regra expressa em relação à proteção desses direitos.

A doutrina diverge quanto a premissa de legalidade das câmeras audiovisuais no ambiente de trabalho; pois o contrato de trabalho deve envolver o princípio da boa-fé e confiança recíproca, pois, na ocorrência de conflitos entre as partes, o juízo buscará a solução mais adequada para cada caso concreto.

O método utilizado para a concretização da presente pesquisa é o do raciocínio indutivo por meio de investigação a leis, Constituição Federal, Doutrina e Jurisprudências, bem como a utilização de livros e Internet.

Nesse contexto, objetivando uma exposição didática e devidamente fundamentada em torno dos temas acima narrados, apresentar-se-á o Trabalho de conclusão de curso em epígrafe dividida em três partes, em que a primeira parte destinar-se-á uma breve explanação acerca dos direitos fundamentais da personalidade nas relações trabalhistas, já a segunda parte destinar-se-á acerca do mecanismo de monitoração do trabalhador no âmbito do trabalho e a última parte trará as considerações sobre a discussão.

2. Os Direitos Fundamentais da Personalidade nas Relações Trabalhistas

A proteção à personalidade do ser humano ilustra algo inerente à sua própria natureza, de onde se proliferam os direitos essenciais e fundamentais a seu desenvolvimento e necessários à preservação da personalidade humana nas relações jurídicas. Pablo Stolze conceitua os direitos da personalidade “como aqueles que têm por objeto os atributos físicos, psíquicos e morais da pessoa em si e em suas projeções

sociais”[2]. Sendo assim, o trabalhador não pode ser tratado como um mero objeto quando coloca à disposição do empregador sua força de trabalho, recaindo, então, sobre ele, o mesmo sistema de proteção aos direitos da personalidade como a qualquer outro cidadão. Marilda Silva Farracioli Silva[3], "na relação de emprego, o empregador deve dirigir a prestação pessoal dos serviços. Entretanto, não pode haver sujeição do empregado de forma ilimitada, sendo necessários mecanismos que visem assegurar o respeito à dignidade humana”

No que tange o direito à vida privada e intimidade, estes também não devem ser considerados direitos absolutos do trabalhador, uma vez que podem sofrer limitações, em razão da natureza contratual do trabalho. Assim, cabe ao empregador, detentor do comando da atividade realizada e responsável por seus riscos, fiscalizar e monitorar a atividade desenvolvida no local de trabalho, direitos esses que decorrem de seu direito à propriedade privada.[4]

3. Mecanismo de Monitoração do Trabalhador no Âmbito do Trabalho

Atualmente, não existe na legislação brasileira, nenhum dispositivo legal vedando expressamente a inspeção e perquirição pessoal, embora a Constituição Federal assegure o direito à intimidade do cidadão brasileiro em geral. A dificuldade consiste em estabelecer limites entre o direito à intimidade do trabalhador e o direito de dirigir a atividade do empregado. A doutrina manifesta divergência quanto à legalidade da utilização das câmeras de monitoramento nos ambientes laborais.

Aliás, a jurisprudência tem revelado a dificuldade, na prática, de definir até onde esse poder de direção é exercido legitimamente, como boa administração de pessoal, e a partir de quando ele se torna intolerável, par implicar invasão da intimidade dos empregados.[5]

Considerando que, em um círculo do trabalho onde quem traça as regras é o empregador e cabe ao empregado cumpri-las com lealdade e boa-fé, mesmo que esteja alienando sua energia física e mental; não deve significar que tenha também que

[2]GAGLIANO, Pablo Stolze. *Novo curso de direito civil – Parte Geral.* São Paulo: saraiva, 13ª ed. 2011, p. 180.

[3]SILVA, Marilda Silva Farracioli. O uso do correio eletrônico na relação de emprego e sua proteção *jurídica.* In: ROCHA POMBO, Sergio Luiz; DALLEGRAVE NETO, José Afonso; GUNTHER, Eduardo (Coords.). Direito do trabalho: reflexões atuais. Curitiba: Juruá, 2007. p. 782.

[4]MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Martirez; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007. p. 370.

[5]BARROS, Alice Monteiro de. o*p. cit.* p. 73

alienar sua qualidade de ser humano, fonte de direitos personalíssimos inalienáveis e irrenunciáveis, porquanto, não é o fato de ser uma relação jurídica privada que vai inibir a aplicação dos direitos fundamentais do trabalhador na relação jurídica laboral.[6]

A introdução de certos meios tecnológicos no âmbito laboral, salienta Bruno Lewicki, fez crescer a potestade fiscalizadora e controladora do empregador, repercutindo na vida privada ao ponto de causar-lhe sérios danos psicológicos, bem como alguns transtornos fisiológicos, por sentir-se continuamente monitorados durante a prestação laboral.[7] Fruto desse avanço tecnológico, os mecanismos de monitoração no âmbito do trabalho, constitui-se em uma das ferramentas de adjutório positivo aos empreendedores, não só para a utilização em benefício da própria empresa, mas como um instrumento probatório de grande valia para monitorar o comportamento e desempenho do empregado, durante a execução dos serviços Ainda que a legislação brasileira não proíba que o poder de direção conferido ao empregador se verifique por meio de aparelhos audiovisuais de controle de prestação de serviços; o fato é que em decorrência do avanço da tecnologia, o monitoramento poderá consistir em um instrumento probatório valioso na análise da conduta do empregado (BARROS, 2009).

Há, todavia, quem se insurja contra esse tipo de controle, considerando-o atentatório à intimidade do empregado, pelo fato de registrar todos os seus atos, inclusive os de caráter íntimo (BARROS, 2009).

Carlos Junior Silva define câmeras psicológicas como sendo “aquelas que não funcionam, todavia, simulam um possível monitoramento para causar a sensação nos empregados de estarem sendo assistidos”[8].

No caso de monitoramento audiovisual, deve ser bem esclarecido ao trabalhador o fim para que os dados estejam sendo colhidos, tendo em vista, ser vedada a dissimulação com o desígnio de colher informações sem a aquiescência do empregado e o uso de *câmeras psicológicas*, o que fere requisitos indispensáveis ao contrato de trabalho como a boa-fé e a transparência nas relações. (SILVA, 2008).

A Constituição impede que os direitos fundamentais do trabalhador sejam absolutos, pois reconhece ao empregador, também, outros direitos fundamentais.[9] Por

[6]idem
[7]LEWICKI, Bruno, *op. cit.,* p. 143.
[8]SILVA, Carlos Junior. *O monitoramento no ambiente de trabalho com a instalação de câmeras*, jurisway. Mar.2008 disponivel em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=568.
[9] RIBEIRO, Lélia Guimarães Carvalho. *op. cit.*, p. 50.

isso é admissível, dentro dos limites legais, a utilização de aparelhos audiovisuais, não só quando autorizados por lei, mas também quando a própria atividade organizadora e produtiva empresarial o exigir, por segurança do trabalho além de proteger a própria segurança dos trabalhadores[10]. No Brasil, a CLT omite a monitoração audiovisual e eletrônica no âmbito do trabalho, logo, sendo possível a utilização de aparelhos audiovisuais como meio de fiscalização das atividades desenvolvidas pelo trabalhador no ambiente de trabalho, o empregador deverá dar ciência de que a empresa estará adotando referido procedimento (MANTOVANI JUNIOR, 2010).

A utilização de aparelhos audiovisuais para monitorar as atividades desenvolvidas no ambiente de trabalho não é proibida pela legislação; contudo, a jurisprudência pátria vem entendendo que nem todos os ambientes podem ser filmados, devendo-se ponderar pela preservação da privacidade do empregado (BARROS, 2009). O que se deve levar em conta ao instalar câmeras no ambiente de trabalho é o respeito para com o empregado, de forma que não venha a causar-lhe constrangimento. Por isso mesmo, seu uso deve ser adequado e não abusivo (BARBOSA JUNIOR, 2008, p. 62).

Alberto Emiliano de Oliveira Neto e Luciano Augusto de Toledo Coelho afirmam que “a instalação de câmera de vídeo ou de filmagem constitui, entretanto, uma medida ajustada ao *princípio da proporcionalidade*, considerando que instalação em local onde o empregado executa suas atividades é medida justificada, equilibrada e imprescindível.” Portanto, o controle por vídeo vigilância e outros meios eletrônicos é uma realidade dos tempos modernos e o poder diretivo do empregador guarda estreita conexão com o direito à intimidade do trabalhador. No ambiente do trabalho, este poder sofre limitações para não ferir a essência dos direitos fundamentais do cidadão.[11]

4. Conclusão em Torno da Proteção da Intimidade e Privacidade do Trabalhador Face ao Monitoramento Audiovisual

O empregado, pela própria condição de subordinação em que se encontra, padece de condições adequadas que lhe permitam insurgir-se contra as agressões que se dirigem contra sua intimidade e, justamente por isso, é que, no âmbito das relações

[10] RIBEIRO, Lélia Guimarães Carvalho. *op. cit.,* p. 51.

[11] MOREIRA, Teresa Alexandra Coelho. *op. cit.,* p. 157.

de emprego, a violação do direito humano fundamental deve ser absolutamente vedada e reforçada sua fiscalização.

O ordenamento jurídico autoriza ao empregador o poder de organizar e disciplinar o trabalho prestado por seus empregados, prerrogativa que deriva dos riscos da atividade do empreendimento. Contudo, o poder diretivo do empregador não é ilimitado e tão pouco absoluto, pois deve se harmonizar com os fundamentos da dignidade da pessoa humana, que confere à intimidade e à vida privada, especificamente. Além do direito à indenização pelo dano material e moral decorrente de sua violação, como assim defere o art. 5°, inciso X da Constituição Federal.

O monitoramento do ambiente de trabalho, por intermédio das câmeras de vídeo, tem sido um meio tecnológico utilizado no âmbito empregatício e como manifestação do poder diretivo, tanto para aumentar a segurança pessoal e patrimonial, quanto para aperfeiçoar o processo produtivo e facilitar o controle comportamental dos empregados. Apesar de ainda não haver uma lei específica que trate do assunto; a legislação brasileira não proíbe o poder de direção aferido ao empregador e a jurisprudência é pacífica quanto à legalidade da utilização do monitoramento eletrônico por parte do empregador em seu poder diretivo e não constitui violação à intimidade, à vida privada ou à dignidade da pessoa, salvo se for excessiva, ostensiva ou com o fim de constranger os empregados.

Assim, se o objetivo da instalação dos equipamentos audiovisuais é o controle das atividades laboral, os aparelhos devem ser colocados apenas nos locais em que o trabalho é desenvolvido, excluindo-se aqueles que servem para descanso ou uso exclusivo do trabalhador, tais como banheiros, refeitórios, cantinas ou salas de café. Se o objetivo da instalação é a segurança, a colocação dos aparatos deve limitar-se aos locais de acesso de pessoas estranhas ao serviço.

Ademais, em qualquer das hipóteses, seja o controle das atividades laborais ou a segurança, a gravação não pode ser usada sem a anuência do empregado, nem ter a conotação de estar servindo para espioná-los. Por isso, eles devem ter ciência da instalação do equipamento, para poderem evitar qualquer tipo de situação inocente, mas constrangedora, que passaria despercebida se inexistisse o referido controle.

O direito à intimidade e a vida privada do empregado e o direito à propriedade privada e livre iniciativa do empregador estão protegidos pela Constituição Federal

Brasileira; assim, na incidência de um eventual conflito entre esses direitos, faz-se necessária buscar o devido equilíbrio entre ambos utilizando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade para a composição da lide.

Considerações Finais

Com os avanços tecnológicos, sobretudo da eletrônica, os direitos fundamentais dos cidadãos ficaram mais vulneráveis, sobretudo no ambiente do trabalho, pelo próprio objeto do contrato, que é a prestação de serviço, cuja fonte é a energia do trabalhador. Dentre os direitos de personalidade como o direito público subjetivo, temos os direitos à reserva da vida privada e o direito à intimidade, figuras distintas em que pese alguns ordenamentos jurídicos não as diferenciar. A doutrina estabelece distinção entre os direitos à privacidade e à intimidade. Este é o direito de não serem conhecidos certos fatos e aspectos da pessoa, os quais são preservados da intrusão alheia. Àquele, a doutrina atribui um raio menor de dimensão dos direitos subjetivos, tanto que alguns autores admitem que ele resulta de uma das manifestações do direito à intimidade. Equacionar esses direitos em conflito é o grande drama do aplicador do direito que, deve solucionar sempre pelo caso in concreto e tendo como meta a busca da verdade material, preponderando sempre aquele direito que melhor atenda aos anseios da sociedade e da justiça.

A legislação trabalhista brasileira é omissa quanto ao uso dos meios eletrônicos no âmbito do trabalho. O mecanismo de monitoração visual e eletrônica vem sendo utilizado pelos empregadores como meios de prova para comprovar falta grave e produtividade dos trabalhadores. Essa prova pré-constituída tem sido aceita ainda que timidamente por alguns ordenamentos jurídicos desde que a empresa não tenha tido outros meios para comprovar os fatos. Na hipótese de colisão de direitos entre o interesse do empregador no exercício de seu direito à propriedade e à prova, com o direito à privacidade do trabalhador, deve prevalecer o de maior envergadura jurídica. O princípio da proporcionalidade tem cariz constitucional no ordenamento jurídico luso-brasileiro, donde o aplicador do direito deve observa-lo quando ocorrer a colisão de direitos constitucionais, de modo a utilizar este princípio quando os meios utilizados sejam adequados, necessários, e proporcionais em relação aos objetivos dos fins sociais perseguidos em cada caso concreto.

Referências

BARBOSA JR, Floriano. **Direito Fundamental e Humano na Relação de Emprego**. São Paulo: LTr, 2010.

BARROS, **Alice Monteiro** de. **Curso** de **Direito** do **Trabalho**. 5. Ed. Rev. E ampl. São Paulo: LTr, 2009.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho –** CLT - 1943.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Organização de Alexandre de Moraes. 16.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

COELHO, Luciano Augusto de Toledo; OLIVEIRA NETO, Alberto Emiliano de. ***E-mail do empregado*****: limites ao poder diretivo do empregador sob a ótica do novo código civil. Em o *Impacto do Novo Código Civil no Direito do Trabalho***, LTr, 2003. coord. José Afonso Dallegrave Neto e Luiz Eduardo Gunther.

GAGLIANO, Pablo Stolze. ***Novo curso de direito civil – Parte Geral****.* São Paulo: saraiva, 13ª ed. 2011.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 13 ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

LEWICKI, Bruno. **A Privacidade da Pessoa Humana no Ambiente de Trabalho***.* Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira; COELHO, Inocêncio Martirez; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007.

MONTOVANI JUNIOR, Laert. **O direito constitucional à intimidade e à vida privada do empregado e o poder diretivo do empregador**. São Paulo : LTr, 2010.

MOREIRA, Teresa Alexandra Coelho **A privacidade dos trabalhadores e as novas tecnologias de informação e comunicação: contributo para um estudo dos limites do poder de controlo electrónico do empregador**. São Paulo: LTr. 2009.

RIBEIRO, Lélia Guimarães Carvalho. **A monitoração audiovisual e eletrônica no ambiente de trabalho e seu valor probante.** São Paulo: LTr, 2008.

SILVA, Carlos Junior. ***O monitoramento no ambiente de trabalho com a instalação de câmeras***, jurisway. Mar.2008 disponivel em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=568

SILVA, Marilda Silva Farracioli. **O uso do correio eletrônico na relação de emprego e sua proteção *jurídica****.* In: ROCHA POMBO, Sergio Luiz; DALLEGRAVE NETO, José Afonso; GUNTHER, Eduardo (Coords.). Direito do trabalho: reflexões atuais. Curitiba: Juruá, 2007.

CAPÍTULO 6

CÂMERAS OPERACIONAIS PORTÁTEIS NA ATIVIDADE POLICIAL – CONCEITO E APLICAÇÃO*

Cláudio Araújo Freitas[1]
Dr. Josias Ferreira da Silva[2]
Dr. Cláudio Travassos Delicato[3]

RESUMO

A partir de uma análise exploratória, por meio de revisão bibliográfica, buscou-se identificar e analisar pelo método dedutivo, as aplicações das Câmeras Operacionais Portáteis (COP) em diversas instituições policiais, tanto no Brasil, como em outros países, a exemplo dos Estados Unidos da América, Austrália e Canadá. Câmeras operacionais portáteis são dispositivos utilizados pela polícia para registrar ações durante suas atividades operacionais, contribuindo para a transparência e a responsabilização. Este artigo apresenta a definição dessas câmeras, enquanto ferramenta auxiliar da atividade policial, seu histórico de utilização, os benefícios que oferecem, bem como os desafios para sua implementação ampla e eficaz.
Palavras Chave: Câmeras – Polícia – Segurança

ABSTRACT

Based on an exploratory analysis through a literature review, this study sought to identify and analyze, using the deductive method, the applications of Body-Worn Cameras (BWC) in various police institutions, both in Brazil and in other countries, such as the United States of America, Australia, and Canada. Body-worn cameras are devices used by the police to record actions during their operational activities, contributing to transparency and accountability. This article presents the definition of these cameras as an aux
iliary tool for police activities, their usage history, the benefits they offer, as well as the challenges for their broad and effective implementation.
Keywords: Cameras – Police – Security

*Este artigo foi escrito como exigência da disciplina de ESCRITA CIENTÍFICA, ministrada no 1º Semestre de 2024, pelo Prof. Dr. Livre Docente Josias Ferreira da Silva, no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Discente do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania Universidade Estadual de Roraima (UERR). E-mail: tato3465@gmail.com.

[2]Professor Livre Docente das disciplinas: Escrita Científica (PPGDHC20) e Novas Tecnologias Inovação e Cibercultura (PPGDHC05), no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Lider do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC). E-mail: josiasferreira@uerr.edu.br.

[3] Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC) e orientador do mestrando Cláudio Araújo Freitas, no PPGDHC. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: claudio.travassos@uerr.edu.br.

1. Introdução

A atividade Policial é responsabilidade do Estado e deve ter sua atuação pautada na preservação da ordem pública, na integridade do patrimônio público e da sociedade. Para isso, as forças policiais têm o condão de defender a sociedade como um todo, garantindo-lhe o pleno exercício da cidadania, sendo este exercício abarcado, principalmente, pelos direitos humanos.

Segundo RAMOS (2014), esses direitos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida humana pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna.

Quando se fala em atuação policial, uma questão sempre colocada é a preocupação com garantida dos direitos humanos. Ainda que nesses direitos estejam incluídos os policiais, há um clamor geral para que esses, detentores da força, agentes do estado e garantidores da ordem pública, não cometam abusos no cumprimento de seus deveres.

Para que a polícia possa atuar de forma eficiente é fundamental que existam práticas que favoreçam a percepção social quanto a sua legitimidade para o poder que exerce, isto é, ao reconhecer a legitimidade policial o cidadão obedecerá a suas ordens não por temor, mas sim pela convicção de que aquele poder exercido é legítimo (OLIVEIRA, 2022).

1.1. **Como as Câmeras Operacionais Portáteis podem contribuir para melhoria da atividade policial?**

Este artigo objetiva demonstrar como as câmeras operacionais portáteis (COP) surgem como uma aliada na atividade policial, beneficiando, tanto a sociedade na preservação dos seus direitos, como o policial na segurança do exercício de suas atribuições.

As COP, conhecidas também como *BodyCam*, têm sido empregadas nas instituições policiais para registrar em vídeo e áudio as interações policiais durante o serviço. São pequenos dispositivos usados diretamente no uniforme dos policiais da linha de frente, geralmente na parte superior do tórax (Schneider, 2018). Fixadas no uniforme, essas câmeras têm como principal propósito garantir transparência e

imparcialidade na documentação dos eventos, podendo desempenhar um papel crucial na coleta de evidências e na avaliação de circunstâncias específicas. A captura constante de imagens busca assegurar um registro preciso e objetivo dos fatos ocorridos, contribuindo para a prestação de contas e para a análise posterior das operações policiais.

Essa tecnologia vem se tornando cada vez mais comum nas forças de segurança, tornando-se um recurso valioso para monitorar e documentar as atividades policiais.

Segundo Silva e Campo (2015), o uso de câmeras individuais torna a atividade probatória mais eficaz e acaba por realizar também um tipo de controle da atividade policial ao fazer seu monitoramento. Os mesmos autores descrevem as COP como mais um recurso capaz de propiciar concomitantemente controle interno da polícia, efetividade probatória, redução de recursos disponibilizados para apuração de denúncias contra policiais, dados para gestão de informação operacional, meios de treinamento por meio da análise posterior das atuações, e até proteção policial.

2. Revisão de Literatura

O histórico registrado do emprego das câmeras operacionais começa na década de 30, nos EUA, com o uso das *Dash Cams*, ou *dashboard camera* (câmera de painel), que são dispositivos utilizados internamente na viatura policial para registrar as imagens dianteiras externas ao veículo.

> As primeiras tentativas de se usar a gravação de imagens na atividade de patrulha remontam a 1939 nos Estados Unidos da América (EUA), de acordo com o artigo da revista Popular Science, onde o policial R. H. Galbraith, do departamento de polícia rodoviária da Califórnia (California Highway Patrol), instalou uma câmera de sua propriedade no painel da viatura a fim de gravar as violações de trânsito e apresentá-las na corte (CABANAS, 2017).

Há outros registros de uso das *Dash Cams* por policiais norte-americanos, nos anos 40, 60 e 70:

> (…) em 1940, The Los Angeles Times apresenta matéria onde uma câmera 35mm (Figura 2) instalada na parte interior do teto de uma viatura grava as atividades do serviço policial. Já na década de 60 e 70, alguns policiais montaram câmeras VHS em suportes dentro das viaturas policiais. Um dos pioneiros a utilizar sua própria câmera Video Home System (VHS) foi o policial do departamento de polícia de Ohio, Bob Surgenor, que em 1988 instalou a câmera num suporte metálico sobre o banco do passageiro. (CABANAS, 2017)

Esses registros demonstram, inicialmente, ações individuais (não institucionais) de policiais visando agregar recursos às suas atividades, melhorando o resultado de suas operações. Nota-se, então, que a COP estava sendo vista pelo policial como uma aliada a sua atividade, de combate às violações de trânsito de no combate ao crime.

Como dispositivo individual, as chamadas bodycams ou *body-worn cameras* (câmeras usadas no corpo), aqui chamadas de Câmeras Operacionais Portáteis (COP), surgiriam logo em seguida, tanto em razão das experiências bem sucedidas com as *Dash Cams*, quanto diante de eventos que fomentaram uma reação do estado, frente aos apelos sociais.

Houve muitos registros de abusos cometidos, principalmente, envolvendo agentes brancos contra negros:

> A rápida adoção de BWCs nos Estados Unidos foi impulsionada por eventos altamente divulgados nesta década, envolvendo (frequentemente) policiais brancos matando (frequentemente) indivíduos negros desarmados. Indiscutivelmente, o primeiro evento crucial desta era não envolveu um policial, mas um indivíduo armado se passando por vigia de bairro, que matou um jovem negro desarmado – Trayvon Martin – em 2012. Isto foi seguido pelo assassinato de Michael Brown em 2014 por um Ferguson, Missouri, policial e depois a morte de Freddie Gray sob custódia do Departamento de Polícia da cidade de Baltimore em 2015 (LUM et al., 2019).

Assim, após uma série de mortes, tiroteios contra homens desarmados pela polícia nos EUA, em 2015, o presidente Barack Obama atuou diretamente, a partir de uma força tarefa, para que as câmaras corporais fossem usadas em todos os estados dos EUA (TAYLOR, 2016).

Também em 2015, o Canadá que deu início ao seu projeto piloto de emprego de câmeras individuais com propósito de verificar os benefícios, desafios e problemas que afetam o uso deste equipamento por policiais (CABANAS, 2017).

Desde então, a utilização desses dispositivos tem evoluído constantemente, sobretudo após a extensa adoção a partir dos anos 2000, em países como os EUA, Reino Unido, Austrália (TAYLOR, 2016) e Canadá (CABANAS, 2017), evidenciando a tendência global de incorporação desses equipamentos para incrementar a transparência e efetividade das operações policiais.

Essas câmeras portáteis têm sido cada vez mais empregadas em diversos contextos, abrangendo situações de patrulhamento, interações com o público, abordagens policiais, investigações criminais e operações especiais.

De acordo com um levantamento realizado pelo Monitor da Violência, do **site g1**, a COP foi adotada no Brasil, inicialmente, pela polícia militar do estado de Santa Catarina, em 2019. Em 2023, os estados de Minas Gerais, Pará, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia e São Paulo também já faziam uso desses dispositivos, e outros 10 estados estão em processos de implantação, totalizando uma perspectiva de 17 estados utilizando as COP.

São Paulo é o estado com o maior número de equipamentos (aproximadamente 10 mil), o que representa 52% do efetivo operacional da polícia paulista (g1, 2024), evidenciando um considerável implemento desses dispositivos, com registros capazes de promoverem uma avaliação substancial do impacto na segurança pública local.

Dessa forma, em um ambiente em constante evolução e de complexa dinâmica, é fundamental que os órgãos responsáveis avaliem de forma contínua o impacto e os benefícios do uso de câmeras operacionais portáteis, ajustando suas práticas conforme necessário para promover uma aplicação justa e responsável da lei.

3. Metodologia de Pesquisa

A metodologia utilizada neste artigo foi a quanti-qualitativa, a partir de uma análise exploratória, utilizando o método de revisão bibliográfica para identificar e analisar as utilizações das COP em diferentes instituições policiais.

A bibliografia pesquisada levou em conta a relevância do estudo, utilizando-se legislações, manuais de uso, teses, dissertações, artigos e livros publicados sobre o assunto, além de dados disponibilizados por organizações governamentais e não-governamentais de interesse no assunto.

A análise dos dados foi pelo método dedutivo, partindo das premissas gerais na utilização dos dispositivos em alguns países, visando chegar à conclusão de sua aplicabilidade em contextos específicos e instituições peculiares. Para isso, levou-se em conta o histórico de utilização das COP, os países que a adotaram, vantagens e desvantagens relatadas, inclusive, no Brasil.

4. Resultados Esperados

Um estudo randomizado realizado em parceria com a Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (Barbosa et. al. 2021) no período de setembro a dezembro de 2018, com 450 policiais militares de Santa Catarina, fazendo uso da COP, destacou os seguintes resultados:

- ➔ Queda de 61,2% no uso da força;
- ➔ Redução de 28,5% de ocorrências de desacato, desobediência ou resistência.
- ➔ Aumento de 9.2% dos registros de ocorrência encaminhados à Polícia Civil;
- ➔ Aumento de 19.6% no registro de ocorrências com vítimas.

Diante desses fatos, os pesquisadores concluíram que as câmeras servem como uma espécie de desacelerador de conflitos e formas de violência ou abusos que pudessem ser cometidos contra os cidadãos, de modo que, são essenciais para a redução de tensões e neutralização da relação entre as partes (CAMARGO, 2022).

Estudo da Fundação Getúlio Vargas, considerando o período entre junho de 2021(10 meses após a implantação das COP na PM de SP) e julho de 2022, apurou melhoria significativa nos resultados operacionais. Segundo Monteiro et al. (2022), áreas de companhias de polícia que adotaram a tecnologia tiveram as mortes decorrentes de intervenção policial reduzidas em 57% em relação às áreas de companhias que não adotaram. Houve aumento de registros de ocorrências por porte de drogas e porte de armas, com destaque para o aumento dos registros de crimes de menor potencial ofensivo e nos casos de violência doméstica, no sistema da Polícia Militar. Neste último caso, sugere-se uma mudança comportamental de notificação, tanto do agente, quanto dos cidadãos.

Por outro lado, de encontro aos dados otimistas apresentados em Santa Catarina e São Paulo, Magaloni et al. (2022), a partir de um estudo que avaliou o efeito do uso da COP na comunidade da Rocinha no Rio de Janeiro, verificou uma grande resistência dos policiais em acionar as câmeras. Em determinado período, menos de 10% dos policiais acionaram as câmeras, além de evidências de diminuição da interação desses policiais com a comunidade local, medida pelo atendimento às chamadas do telefone de emergência.

Há que se buscar entender quais fatores agem para que esses policiais apresentem esse tipo de resistência, considerando que as COP são dispositivos de proteção mútua, garantindo transparência e segurança na efetivação da necessária atuação policial.

As câmeras operacionais portáteis representam um recurso indispensável para a modernização e aprimoramento das atividades policiais. Para além dos benefícios evidentes, tais como a transparência nas ações dos agentes e o fortalecimento dos laços com a comunidade, esses dispositivos desempenham um papel crucial na diminuição de incidentes indesejáveis.

A sua introdução é percebida como uma maneira de ampliar a prestação de contas e a confiança nas forças de segurança, resultando em uma maior eficácia operacional. Assim, é notório que a incorporação de câmeras operacionais portáteis é essencial para fomentar uma atuação policial mais transparente, responsável e eficaz.

5. Implementação das Câmeras na Atividade Policial

A introdução das câmeras portáteis nas polícias demanda um planejamento minucioso e uma estratégia precisa. É essencial ponderar a logística de distribuição dos aparelhos, a conexão com a infraestrutura já existente e a formação dos agentes. Ademais, é imprescindível estabelecer diretrizes claras para assegurar a efetividade e a utilização apropriada das câmeras em distintas circunstâncias operacionais.

Além das polícias militares de outros estados, instituições como o Detran-SP (2024) e a Polícia Rodoviária Federal (PRF), também estão em processos de implantação das COPs.

Em nível federal, a PRF se destaca como a primeira instituição a anunciar oficialmente a utilização das COP. Segundo Ribeiro (2023), os policiais rodoviários federais começarão a usar câmeras a partir de 2024, o que promete reduzir a letalidade policial em mais de 50%.

Os desafios são peculiares tendo em vista a dimensão da capilaridade de atuação da Instituição, precipuamente em rodovias e estradas federais de todo o território nacional, em locais de densidade demográfica diversificada, com regiões de difícil acesso e escassez de recursos, além de prestar apoio a demandas de outros órgãos.

Segundo a Lei n. 9.654, de 2 de junho de 1998 (BRASIL, 1998), o Policial Rodoviário Federal possui, dentre suas atribuições, a fiscalização de trânsito, atendimento e socorro às vítimas de acidentes de trânsito, o combate ao crime, inclusive, os transnacionais. Nessa ótica, a PRF tem um escopo que envolve grandes oportunidades para a utilização das COP, podendo melhorar a transparência de suas ações, a proteção de seus agentes ante denúncias ou manifestações infundadas de cidadãos insatisfeitos, além de promover mais um recurso de controle social, o que para ambas as partes, Governo, representado pela PRF, e Sociedade, representada pelos usuários, demonstrará a principal razão de existências das instituições de estado, qual seja, servirem a sociedade.

6. Treinamento dos Agentes

O treinamento dos policiais é de suma importância para garantir que estejam plenamente capacitados no uso das câmeras operacionais portáteis. Para além de dominarem as competências técnicas necessárias, é crucial que os agentes compreendam os protocolos e orientações para o recolhimento de provas e o registo de incidentes. A realização de treinos práticos e simulações de situações reais é vital para assegurar que os policiais estejam devidamente preparados para utilizar as câmeras de forma eficaz durante as suas atividades operacionais. Estas medidas são fundamentais para maximizar os benefícios proporcionados por estes dispositivos de alta tecnologia.

E uma das grandes vantagens das COP é justamente sua aplicação como recurso de treinamentos, considerando que as operações registradas poderão ser repassadas e utilizadas didaticamente.

> As câmeras individuais permitem aferir como os policiais estão aplicando as técnicas e táticas aprendidas nas escolas de formação e cursos de especialização. O relatório do PERF aponta que 94% dos executivos de polícia estão usando as imagens para melhorar o treinamento dos policiais. (COPS; PERF, 2014). Os casos registrados podem ser utilizados como cenários para novos policiais e identificar áreas de atuação que merecem ser estudadas, revistas e criadas (CABANAS, 2022).

7. Políticas de Uso

A elaboração de diretrizes claras e abrangentes para o uso de câmeras operacionais portáteis é fundamental para orientar a conduta dos agentes policiais e

assegurar a transparência e a responsabilização. Essas diretrizes precisam contemplar aspectos como os momentos de ativação das câmeras, a guarda das gravações, o acesso aos vídeos, a privacidade dos cidadãos e as punições para o descumprimento das normas estabelecidas.

Nesse sentido, a Diretriz nº PM3-008/02/20 da Polícia Militar de São Paulo (2020) disciplinou o emprego das COP, bem como regulamentou a política de armazenamento, custódia e difusão das evidências digitais registradas.

8. Redução de Incidentes

A introdução das câmeras portáteis de operação resultou em uma significativa diminuição de incidentes durante as ações policiais. A presença desses dispositivos tem exercido uma influência dissuasiva sobre comportamentos agressivos em cenários de confronto, tanto por parte dos cidadãos quanto dos próprios agentes policiais. Segundo CABANAS (2017), uma das mais conhecidas e divulgadas pesquisas sobre câmeras individuais no mundo, foi realizada em Rialto, no estado da California, EUA. Este estudo, conduzido pela universidade de Cambridge, demonstrou uma redução acentuada no uso da força (59%) e nas reclamações e denúncias contra policiais (88%).

A transparência proporcionada pela gravação contínua das operações tem incentivado uma postura mais responsável e profissional por parte de todos os envolvidos, resultando em uma redução dos conflitos e eventos adversos, conduta mais responsável e profissional por parte de todos os envolvidos, levando a uma diminuição dos confrontos e ocorrências negativas.

9. Desafios na Utilização das Câmeras

A implementação das câmeras portáteis na atuação policial traz consigo desafios consideráveis, sendo um dos mais relevantes a questão da privacidade dos indivíduos. A captação constante de imagens durante as abordagens e interações pode levantar preocupações quanto à salvaguarda dos dados pessoais e à invasão da esfera íntima.

A salvaguarda dos dados indica um reforço na perspectiva de segurança orgânica, tendo em vista que esses dados pertencem às informações sensíveis da

instituição policial, porquanto, de extrema preocupação para que a polícia continue cumprimento sua função de zelar para a segurança dos cidadãos, além de subsidiar os processos oriundos de suas ações, com segurança, imparcialidade e zelo.

Quanto à preservação da intimidade do indivíduo, tem-se duas situações que se destacam, e estão diretamente associadas. O policiamento ostensivo, em regra, atua diante de flagrante delito, na sua iminência ou logo em seguida à ocorrência, consoante o papel de segurança pública. Neste aspecto e, já trazendo a segunda situação que ampara o uso da COP, a ação se pressupõe amparada pelo interesse da coletividade, ou seja, a supremacia do interesse público sobre o privado. Assim, nas palavras de

As prerrogativas garantem à Administração posição superior às demais pessoas com quem se relaciona, fazendo com que estas relações não mantenham um nivelamento horizontal. Justifica-se a posição privilegiada pela finalidade da atividade administrativa, a busca do bem comum — juridicamente retratado pelo conceito de interesse público. Com efeito, essas prerrogativas administrativas conferidas ao Poder Público por força da autoridade e do princípio constitucional da supremacia do interesse público, com vistas à consecução do bem comum, não têm equivalente nas relações privadas. Existem para possibilitar um melhor controle do equilíbrio social, tornando viável o convívio entre os cidadãos.

Segundo Hachem (2011, p. 20), “a supremacia do interesse público sobre o privado, base da Administração Pública, exige que o interesse da coletividade tenha preferência em relação aquele do particular (…)”. Ainda, conforme o autor, as prerrogativas administrativas conferidas ao Poder Público por força da autoridade e da supremacia do interesse público têm vistas à consecução do bem comum, portanto, são superiores às relações privadas pois visam o equilíbrio social.

Contudo, é imprescindível que as diretrizes de uso dessas câmeras delineiem de forma clara em quais situações e de que maneira as gravações devem ser efetuadas, assegurando a observância dos direitos individuais ao mesmo tempo em que se zela pela segurança coletiva.

9.1. Resistência ao Uso

Alguns policiais podem resistir à adoção das câmeras operacionais portáteis como demonstrou o estudo realizado no Rio de Janeiro, na comunidade Rocinha.

As resistências podem ser devido à preocupação com a invasão de privacidade, à sensação de vigilância constante ou, mesmo, pelo fato de ser mais um procedimento a ser adotado na rotina de trabalho, na ótica de que toda mudança tende a ser rechaçada, uma vez que impacta a chamada zona de conforto.

É essencial fornecer treinamento adequado, esclarecer as políticas de uso e destacar os benefícios das câmeras para aumentar a aceitação entre os agentes. A transparência na implementação e a demonstração de como as câmeras podem proteger tanto os policiais quanto os cidadãos são fundamentais para superar a resistência ao uso.

10. Resultados Finais

Verifica-se que a possibilidade de se registrar vídeos e áudios em tempo real tem se mostrado uma ferramenta valiosa para preservar evidências, documentar eventos e assegurar a prestação de contas por parte dos agentes envolvidos.

Diante do panorama apresentado, as COP desempenham um papel de destaque como equipamento auxiliar de respeito aos direitos humanos, incluindo do próprio policial, na garantia da aplicação da lei e da ordem, além de um incremento do conjunto probatório das ocorrências, melhorando a eficiência processual.

As câmeras portáteis utilizadas em operações policiais representam um avanço significativo na eficácia do trabalho policial. Esses dispositivos oferecem um meio imparcial de documentar e revisar as interações com os cidadãos, contribuindo para a transparência e prestação de contas. Relatos de sucesso ressaltam a importância das câmeras na redução de incidentes, na resolução de queixas e na promoção da segurança pública. Apesar dos desafios iniciais, como a resistência à adesão e preocupações com a privacidade, é fundamental realizar uma implementação cuidadosa e estabelecer diretrizes claras para otimizar os benefícios desses dispositivos e fortalecer a confiança mútua entre as forças de segurança e a comunidade. Com a adoção responsável e estratégica dessas tecnologias, pode-se alcançar uma maior eficácia na aplicação da lei e na proteção dos direitos dos cidadãos.

As inquietações acerca da ordem social e do cumprimento da lei se fazem cada vez mais presentes no dia a dia, exigindo soluções eficazes por parte das autoridades

responsáveis pela segurança. Nesse cenário, a população clama por ações que assegurem a sua proteção e a manutenção da harmonia social. A segurança é um direito essencial de todo ser humano e, por conseguinte, a busca por respostas adequadas a esse desafio se torna premente para a edificação de uma sociedade mais segura para todos.

Assim, as Câmeras Operacionais Portáteis se destacam como uma ferramenta fundamental como auxílio à atividade policial na sua nobre e desafiadora missão de cuidar de vidas, preservando a segurança pública e promovendo os direitos humanos, nas suas mais diversas situações.

Referências

BARBOSA, Daniel AC; FETZER, Thiemo; SOTO, Caterina; SOUZA, Pedro CL. **Deescalation technology: the impact of body-worn cameras on citizen-police interactions**. September, 2021. Economic and Social Research Council.

BRASIL. Lei n. 9.654, de 2 de junho de 1998. **Cria a carreira de Policial Rodoviário Federal e dá outras providências.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9654.htm. Acesso em: 20 maio 2024.

CAMARGO, Camila Ferreira Kfouri. **A manutenção da ordem pública decorrente da adoção do videomonitoramento na atividade ostensiva desempenhada pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.** 2022.

DA SILVA, Jardel; CAMPO, Joamir Rogerio. **Monitoramento das Ações Policiais por Meio do Uso de Câmeras de Porte Individual:** Uma Análise de sua Utilização nas Atividades Operacionais. v. 8, n. 2, jul./dez., 2015. Revista Ordem Pública.

DETRAN-SP. **DETRAN-SP LANÇA PROJETO PARA INCORPORAR CÂMERAS ÀS** ATIVIDADES. São Paulo: Portal Detran SP, 6 mai. 2024. Disponível em: https://www.detran.sp.gov.br/wps/portal/portaldetran/cidadao/noticias/detalhes/e1268c27-f7ed-4b5e-969f-a38ae2b40622/!ut/p/z0/jU3JDoIwFPwWDxybVwuyHA2JEBYTEg_Yi3lAgSppARuXvxdNvBpPM5PZgEMJXOFNdmikVjgs-sjdU1LQMI59lvn7aEeL7GCnDo1SmlJIgP8OLAtszsO8Az6i6YlUrYZSrJnr18wjrSca4lQbQQI3aAnaPgpWOdRI7F2V52niW-C1VkY8DJSjng0OjTAzKot-sZYNNggtgrSRtcTrx8KhFwv762u88Op5365eTePSsw!!/. Acesso em: 20 mai. 2024.

DE OLIVEIRA, Paulo Francisco; FÁVERO, Wiliam Celestino. **A utilização de câmeras no fardamento policial e seus efeitos práticos:** The use of cameras in police uniform and its practical effects. Brazilian Journal of Development, v. 8, n. 10, p. 67673-67692, 2022.

HACHEM, Daniel Wunder. **Princípio Constitucional da Supremacia do Interesse Público.** Belo Horizonte, MG: Fórum, 2011, 429 p.

Lum C , Stoltz M , Koper CS , Scherer JÁ . **Pesquisa sobre câmeras usadas no corpo:** o que sabemos, o que precisamos saber . Criminologia e Políticas Públicas. 2019 ; 18 : 93-118 . https://doi.org/10.1111/1745-9133.12412, acesso em 20 de maio de 2024

MAGALONI, B.; MELO, V.; ROBLES, G.; EMPINOTTI, G. **How body-worn cameras affect the use of gunshots, stop-and searches and other forms of police behavior:** A Randomized Control Trial in Rio de Janeiro. 2019.

MONTEIRO, Joana; FAGUNDES, Eduardo; GUERRA, Julia; PIQUET, Leandro. **Avaliação do impacto do uso de câmeras corporais pela Polícia Militar do Estado de São Paulo.** Relatório de Pesquisa. São Paulo: FGV CCAS, outubro de 2022. Disponível em:

https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/4ee45e21-ecbf-4da0-b612-ae12c85e71bd/content. Acesso em: 20 maio 2024.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO. Diretriz nº PM3-008/02/20: Câmeras Operacionais Portáteis (COP). 2020. Disponível em: https://pdfcoffee.com/pm3-008-02-20-pdf-free.html. Acesso em: 20 maio 2024.

RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. São Paulo: Saraiva, 2014.

RIBEIRO, Renato. **Policiais rodoviários federais usarão câmeras a partir de 2024:** tecnologia diminui em mais de 50% a letalidade policial. Brasília: Rádio Nacional, 25 maio 2023. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-05/policiais-rodoviarios-federais-usarao-cameras-partir-de-2024. Acesso em: 20 maio 2024.

Schneider, C. J. (2018). **Body worn cameras and police image work:** News media coverage of the Rialto Police Department's body worn camera experiment. Crime, Media, Culture, 14(3), 449-466.

Taylor, E. (2016). **Lights, camera, redaction…** Police body-worn cameras; autonomy, discretion and accountability. Surveillance & Society, 14(1), 128-132.

VELASCO, Clara; CROQUER, Gabriel; PINHONI, Marina. **Monitor da Violência:** PMs de 7 estados usam câmeras corporais; outros 10 estados dizem que a adoção está em **andamento.** G1, 2024. Disponível em: https://g1.globo.com/monitor-da-violencia/noticia/2023/08/29/monitor-da-violencia-pms-de-7-estados-usam-cameras-corporais-outros-10-estados-dizem-estar-fazendo-testes-ou-avaliando-uso.ghtml. Acesso em: 20 maio 2024.

CAPÍTULO 7

LEI Nº 14.133/2021 - LEI DE LICITAÇÕES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICA PÚBLICA: CONSIDERAÇÕES SOBRE SUA FUNÇÃO SOCIAL NA IMPLEMENTAÇÃO DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS SOCIAIS*

Ezequias Silva Feitosa Junior[1]
Dr. Josias Ferreira da Silva[2]
Dr. Cláudio Travassos Delicato[3]

RESUMO

Este artigo se apresenta como uma discussão sobre a norma geral referente a contratações públicas e contratos administrativos no Brasil, que são dispositivos da legislação e assim possuem condão de fomentar a implantação e implementação de políticas públicas, em especial no que tange as questões sociais. Pois sua aplicação atinge diretamente o mercado econômico - da prestação de serviços e aquisições de bens-, em síntese a iniciativa privada, como parceria ou mesmo como meio para o Estado. Objetiva, trazer a Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA), ao centro do debate quanto a sua função social, discutindo diretrizes normativas na implementação dos direitos constitucionais quanto a cidadania e sustentabilidade. Para tal, utilizamos um estudo profundo na redação do instrumento legislativo, a lei, no prisma dos princípios da Administração Pública, e face a entre quais, temos: Dworkin (2019), Espíndola, (2002), a conceituada Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Di Pietro, 2024). Especificamente quanto a que se refere a políticas públicas, temos SOUZA (2006), Justen e Frota (2017) e Teixeira (2002). Em concluso, temos um debate necessário quando há disposta nova redação legislativa com importante condão de promoção de direitos sociais que vão ao encontro do bem-estar social coletivo a ser fomentado pelo Estado.
Palavras-chave: Direito, Contratações, Políticas Públicas.

ABSTRACT

This text presents itself as a discussion about the general norm regarding public procurement and administrative contracts in Brazil, which are provisions of the

*Este artigo foi escrito como exigência da disciplina de ESCRITA CIENTÍFICA, ministrada no 1º Semestre de 2024, pelo Prof. Dr. Livre Docente Josias Ferreira da Silva, no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Discente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDHC, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: feitosa.junior@uerr.edu.br.

[2]Professor Livre Docente das disciplinas: Escrita Científica (PPGDHC20) e Novas Tecnologias Inovação e Cibercultura (PPGDHC05), no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Lider do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC). E-mail: josiasferreira@uerr.edu.br.

[3]Professor Permanente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: claudio.travassos@uerr.edu.br.

legislation and thus have the power to foster the implementation and implementation of public policies, especially with regard to social issues. Because its application directly affects the economic market – the provision of services and acquisitions of goods -, in short, the private initiative, as a partnership or even as a means for the State. It aims to bring Law No. 14,133/2021, New Law on Bidding and Administrative Contracts (NLLCA), to the center of the debate regarding its social function, discussing normative guidelines in the implementation of constitutional rights regarding citizenship and sustainability. To this end, we used an in-depth study in the drafting of the legislative instrument, the law, in the prism of the principles of Public Administration, and in view of the promotion of social rights such as work and gender equality in the economic market. To this end, we will use authors of the doctrine of administrative law and others, among which we have: Dworkin (2019), Espíndola, (2002), the renowned Maria Sylvia Zanella Di Pietro (Di Pietro, 2024). Specifically with regard to public policies, we have SOUZA (2006), Justen e Frota (2017) and Teixeira (2002). In conclusion, we have a necessary debate when there is a new legislative wording with an important effect on the promotion of social rights that meet the collective social well-being to be fostered by the State.
Keywords: Law, Procurement, Public Policy.

1. Introdução

Na gestão do Estado, temos a Administração Pública sendo a entidade que desempenha a função de gestão, possuindo o condão da competência e responsabilidade para dispor de produtos, obras e prestar serviços quando necessário, no atendimento a sociedade. Para esta, surge em 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLCA) referente as Contratações Públicas. Diante deste contexto, emana a reflexão: neste novo paradigma apresentado, qual a função social da NLCCA, e como esta cumpre suas diretrizes normativas na implementação de direitos constitucionais referentes a cidadania e sustentabilidade?

Posto, devemos discutir como a NLLCA, tomada como instrumento de Política Pública, detém capacidade de exercer influência e condão desde o início de sua vigência, e a serem seguidas por todas as esferas de governo a que se impõe.

Assim, tratando-se de meios para a efetiva eficácia, temos procedimentalmente o processo supracitado: Contratação Pública, que se desenvolve por meio do instrumento da Licitação, que resulta em um Contrato Administrativo onde são expostos em cláusulas: o objeto, valores, a forma, prazo e todas as demais informações definidas.

A Licitação Pública é um procedimento administrativo, que consiste em um conjunto de atos concatenados, para que a Administração Pública, em sua função administrativa possa selecionar seus fornecedores, através de convocação de

interessados, onde são analisadas as propostas apresentadas conforme critérios estabelecidos previamente, em face do princípio da isonomia e objetividade e outros princípios, onde por fim seleciona-se a proposta mais apta a gerar o interesse proposto, gerando em regra, um contrato administrativo.

Para estes, possui condão e fundamento constitucional, expresso no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e determina outras providências, é imprescindível que haja pessoa, seja física ou jurídica, competente para o provimento dos recursos necessários.

Sendo este, um rito formal, imposto pelo Direito Administrativo Estatal, onde as pessoas competem, para que a Administração Pública, escolha por critérios pré-estabelecidos e buscando o melhor custo-benefício – atualmente sendo utilizada a expressão “proposta que melhor atende o interesse público” – um fornecedor dos serviços e produtos para as organizações públicas, e na expressão *interesse público* estão entendidas também as funções sociais que a legislação pretende dispor.

Até o ano de 2021 a Administração Pública, em todas as suas esferas dos entes federativos, dispunha da Lei nº 8.666/1993, que eu seu conteúdo normativo, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Neste cenário, após quase trinta anos sobre condão da Lei nº 8666/1993, surge a Lei nº 14.133/2021, novo marco legal de licitações e contratos administrativos do Brasil, sancionada em 1º de abril de 2021.

Denominada Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, quem em visão macro, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Diante no novo regramento legislativo, a Literatura ainda não dispõe de material suficiente para as transformações práticas e cotidianos das inovações trazidas pelo novo texto normativo.

A luz da NLLCA, temos identificadas atitudes e práticas da governança da administração pública que o texto normativo expressa como agora princípios, como o

da segregação de funções, o princípio do planejamento, princípio da eficácia, e princípio da segurança jurídica, com intuito de uma profissionalização destas ações, além das práticas de planejamento, governança, e diretrizes referentes a questão social. Destarte, é necessário que sejam expostas as percepções relativas nova lei, suas principais mudanças ao ordenamento jurídico, seus benefícios e questões administrativas, apontando quais as principais inovações e o que ainda detém necessidade de discussão e aperfeiçoamento.

A NLCCA compacta em um só marco legislativo, os dispositivos que antes estavam em dispersos em várias leis e dispositivos infralegais. Ainda mais, consolida de forma expressa, os entendimentos já pacificados nas câmaras e plenários dos órgãos de controle. Frente ao entendimento do processo da licitação na administração pública como um processo administrativo peculiar e imprescindível, ciente da vigência e aplicação da nova lei, objetivos e princípios que regem o processo licitatório, temos como necessário a abordagem das percepções sobre a nova lei de licitações, seus benefícios e barreiras, e pontos a serem ainda discutidos.

Em um cenário onde é inegável a grande velocidade de transações e circulação de informações, e onde as composições alteram-se, adaptações em virtude de acontecimentos de forte impactos - como uma pandemia - o novo texto normativo se explana de forma moderna e dinâmica com intuito de estar contemporâneo e atender a sociedade em seus avanços e percalços no desenvolvimento, principalmente o tecnológico e questões antropológicas e sociais.

Mesmo que a NLLCA não se mostra um dispositivo de ruptura, mas sim de aperfeiçoamento, sistematização e consolidação de entendimentos, não se pode ignorar que traz consigo significativas diferenças de abordagem e avanços necessários, mas ainda não tão conhecidos de todos os agentes pertinentes. Dada a complexidade inerente ao assunto, durante o processo de adaptação da Administração Pública, discutiremos ensinamentos e determinações nesse novo paradigma apresentado, no que tange as questões pertinentes a função social e sustentabilidade.

2. Problema

A Lei nº 14.133/2021 Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, cumpre função social, discutindo diretrizes normativas na implementação dos direitos constitucionais quanto a cidadania e sustentabilidade?

3. Embasamento Teórico

Como Estado, entendemos a pessoa jurídica territorial, dotada de certa soberania. Pessoa jurídica consiste em um conjunto de pessoas naturais ou de patrimônios, que visa à consecução de certos fins, reconhecida pelo ponto de análise do ordenamento jurídico, como detentor de direitos e obrigações. No Brasil, em sua dinâmica de funcionamento, a este (Estado) cabe a promoção de forma harmônica, do que determina a Constituição Federal - no que se refere a Direitos Sociais – a execução dos instrumentos que possibilitem a correta execução.

Desta forma, temos imposto o Estado Democrático de Direito, conceito que surge do entendimento sociológico da aderência às Constituições como real exercício de soberania legal do Estado e no gerenciamento das atividades administrativas dos agentes públicos, norteados pelo Direito Administrativo.

Disposto, o Estado de Direito aponta que o governo em consonância com a sociedade dispõe suas diretrizes de atuação, nas regras públicas, que inclusive nestas haja previsão para possibilidade de ajustes. Disserta Ronald Myles Dworkin, que:

> O Estado de Direito dessa concepção é o ideal de governo por meio de uma concepção pública precisa dos direitos individuais. Não distingue, como faz a concepção centrada no texto legal, entre o Estado de Direito e a justiça substantiva; pelo contrário, exige, como parte do ideal do Direito, que o texto legal retrate os direitos morais e o aplique. (DWORKIN, 2001, p. 7)

Assim, o Estado, utilizando-se da Administração Pública, se mostra como gestor da estrutura social e garantista do interesse coletivo. Identificados e postos as demandas, cabe a este a definição dos instrumentos necessários a evitar conflitos e que promovam a mitigação das desigualdades sociais. Tais instrumentos são conceituados como Políticas Públicas, e visam atender de forma satisfatória a sociedade, ao encontro da igualdade.

Para tanto, o Estado, deve ser manter atentos ao cenário sociopolítico e econômico, e suas intempéries com condão de causar mudanças em sua estrutura. Portanto, este desenvolve capacidades para atingir os objetivos planejados e articular, nesse sentido, os setores e agentes envolvidos. Ao adentramos no campo da definição de Administração Pública, quanto a função administrativa, Lucia Valle Figueiredo explana que:

> consiste no dever de o Estado, ou de quem aja em seu nome, dar cumprimento fiel, no caso concreto, aos comandos normativos, de maneira geral ou individual, para a realização dos fins públicos, sob regime prevalecente de direito público, por meio de atos e comportamentos controláveis internamente, bem como externamente pelo Legislativo (com o auxílio dos Tribunais de Contas), atos, estes, (sic) revisíveis pelo Judiciário. (Figueiredo, 2006, p. 34)

A Administração Pública trata do planejamento, organização, direção e controle dos serviços públicos, seguindo as regras do Direito e o interesse comum. Afirma Meirelles (2001), que a Administração Pública organiza a prestação de serviços públicos para satisfazer as necessidades coletivas da sociedade. Importante diferencias Administração Pública de Governo.

Ao dispor sobre Governo, apontamos o conjunto de órgãos e as atividades exercidas que visem gerir politicamente o Estado. Diferencia-se da Administração Pública em sentido estrito, a quem cabe executar as diretrizes estipuladas pelo Governo. Em síntese, o Governo atua com discricionariedade, já a Administração Pública, de modo subordinado. "Administrar é aplicar a lei de ofício" (Fagundes, 1975, p.17)

O Direito Administrativo se consolidou como um ramo clássico do Direito, segundo Di Pietro (2022), quando se inicia o desenvolvimento da ideia de Estado de Direito, que ocorre no período histórico que denominamos de Estado Moderno. O direito administrativo dispõe como seu objeto: órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que compõem a Administração Pública, dentro da Administração Pública. Maria Sylvia Zanella de Pietro corrobora, conceituando como:

> Ramo do direito público que tem por objeto os órgãos, agentes e pessoas jurídicas administrativas que integram a Administração Pública, a atividade jurídica não contenciosa que exerce e os bens de que se utiliza para consecução de seus fins, de natureza pública. (Di Pietro, 2022, p. 90).

Marcelo Alexandrino explana que o conceito de direito administrativo consiste na “reunião do conjunto de regras e princípios aplicáveis à forma da estrutura e dos procedimentos para a forma de funcionamento de pessoas e órgãos que fazem o todo da administração pública, incluindo as suas relações entre esta e seus agentes” (Alexandrino; Paulo: 2017, p. 70).

Celso Antônio Bandeira de Mello apresenta o Direito Administrativo como um “o ramo do Direito Público que discipline a função administrativa e os órgãos que a exercem”. (Mello, 2010, p. 45). Em outro momento, o respeitado mestre também define o Direito Administrativo analisando pelo prisma do subjetivo e objetivo como “ramo do direito público que disciplina a função administrativa, bem como pessoas e órgãos que a exercem”. (Di Pietro, 2022, p. 89). De forma mais direta, Hely Lopes Meirelles aponta que o Direito Administrativo é um “conjunto harmônico de princípios jurídicos que regem os órgãos, os agentes e as atividades públicas tendentes a realizar concreta, direta e imediatamente os fins desejados pelo Estado” (Signorelli, 2008, p. 11)

Em síntese, um dos objetivos desse ramo, era em geral, salvaguardar a proteção dos direitos individuais entre os cidadãos e o Estado. Encontra-se com forte relação ao Direito Constitucional, pois este impõe os devidos princípios e dispõe de forma geral certas regras que tangem a Administração Pública e seus agentes públicos, norteando-os ao encontro do interesse público.

Dado esse entendimento “à Administração Pública cabe exercer, exclusivamente na conformidade da lei” (Mello, 2010, p. 71). Portanto, a atividade administrativa é uma atividade por excelência, consistente na expedição de comandos complementares à lei. Em sentido *stricto*, trazemos a devida observância aos princípios da Administração Pública, que buscam soprar a coerência na interpretação das demais normas jurídicas, servindo de guia ao mais adequado entendimento a ser utilizado pelos que de fato aplicam a lei, visando o devido equilíbrio do ordenamento jurídico

Miguel Reale, disserta que princípios “são, pois, verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados em um sistema de conceitos relativos à porção da realidade.” (Reale, 1986. p 60). Destaca que ainda, por situações, princípios são dados como certas proposições, que apesar de não serem claramente vistas ou derivadas de algo nítido, são tomados como base de validação de um sistema próprio de conhecimentos, como seus desígnios necessários. Ruy Samuel Espíndola expõe que os princípios nas Constituições são assim dispostos:

> No Direito Constitucional é que a concepção de fundamento da ordem jurídica como ordem global se otimiza diante da teoria principialista do Direito. Assim,

> os princípios estatuídos nas Constituições – agora princípios constitucionais -, ‘postos no ponto mais alto da escala normativa, eles mesmos, sendo normas, se tornam, doravante, as normas supremas do ordenamento (Espíndola, 1999. p. 74)

Vale destaque no que se refere a ideia de interesse público, viste que se configura como externo aos indivíduos, e ao Estado e sociedade como um todo.

> Em verdade, o interesse público nada mais a do que o conjunto de interesses de que cada membro a titular enquanto membro da sociedade politicamente organizada. Um meio ambiente ecologicamente equilibrado, um bom sistema de saneamento básico, são exemplos de interesses que se enquadram com perfeição na definição (Signorelli, 2008, p. 14).

Em termos mais diretos, temos que a Administração pública abarca os sujeitos de direito que praticam ato em nome do Estado. Fato, que a Administração deve se preocupar com a *finalidade pública,* sobre isso, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro, que:

> (...) a finalidade pública que deve nortear toda a atividade administrativa. Significa que a Administração não pode atuar com vistas a prejudicar ou beneficiar pessoas determinadas, uma vez que é sempre o interesse público que tem que nortear o seu comportamento. (Di Pietro, 2022, p. 114).

Alexandre Mazza expõe as suas finalidades da Licitação, afirmando que “a licitação e sobretudo a contratação feita pela Administração deve promover o desenvolvimento nacional sustentável” (Mazza, 2011, p. 438).

O conceito moderno de Políticas Públicas possui origem na década de 1930, nos Estados Unidos da América, quando o governo discute como superar os impactos da crise que assolou o país. Contudo, em quaisquer modelos, há estudo teórico para compreender e analisar as Políticas Públicas (Brasil; Capella, 2016p. 80).

Para Parsons (2007, p. 51), afirma que quando a sociedade entendeu “a noção segundo a qual o mundo estava cheio de enigmas e problemas que poderiam ser resolvidos por meio da aplicação de razão e do conhecimento humano” surgiu a pedra fundamental do desenvolvimento de Políticas Públicas. Neste entendimento, Stone

(2002, p. 231), compreende a importância da definição política dos problemas a serem atendidos por essas políticas, conforme aponta:

> Os problemas são definidos na política para atingir metas – mobilizar o apoio para um lado em um conflito. Definir um problema é fazer uma declaração sobre o que está em jogo e quem é afetado e, portanto, definir interesses e a constituição de alianças. Não existe uma definição de problema apolítica.

Souza (2006) aduz que Políticas Públicas podem ser entendidas como ramo da ciência política que explica o porquê de o Estado tomar determinadas decisões. Para Justen e Frota (2017), constituem-se dos estágios de "definição de agenda, identificação de alternativas, avaliação das opções, seleção das opções, execução e avaliação". As Políticas Públicas são definidas como estratégias definidas pelo Estado, com fulcro em regras gerenciadoras de relações entre o público e o privado, garantindo a participação dos agentes e da sociedade. (Teixeira, 2002).

A Constituição Federal Brasileira determina um modelo federativo com competências divididas entre os entes que compõem a República: União, os estados, distrito federal, e os municípios. Estendendo tais competências principalmente em relação à atuação, formulação e aplicação das Políticas Públicas. Sendo estas, ferramenta para o alcance dos objetivos da Gestão Pública.

Com o advento do conceito de Estado de bem-estar social, e este sendo sempre cobrado por parte da sociedade, Governo e Administração Pública devem sempre buscar a promoção da qualidade de vida para a sociedade. Tendo nessa relação, a sociedade civil organizada como ente que estabelece diálogo com o Estado, sempre face a interação e supremacia do interesse público e coletivo. Mesmo com uma aparente dualidade, hora apresentando uma cultura de centralização das decisões, a redação da Constituição Federal de 1988 dispõe de formas de controle social como instrumento e ferramentas da democracia e de exercício da soberania.

4. Metodologia

Pretendemos trazer a discussão acadêmica, administrativa e social quanto os impactos da Lei nº 14.1333/2021. Visto que estamos na grande área do Direito, que detém o condão de balizar a ética, buscar a justiça, e a construção do conhecimento em face e ao encontro do bem social comum, por meio de pesquisa com metodologia organizada, com uso de métodos científicos.

O estudioso João José Saraiva da Fonseca, dispõe que metodologia é o “estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos, para se realizar uma pesquisa ou um estudo, ou para se fazer ciência.” (Fonseca, 2002, p 28). Para a autora Maria Cecilia de Souza Minayo, uma *pesquisa* ainda pode ser entendida como dado processo por qual o pesquisador detém “uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente” (Minayo, 2001).

Pela análise de seus propósitos mais gerais, realizaremos uma pesquisa descritiva com intuito de analisar a Nova Lei de Licitações, tendo como fonte de pesquisa primária a Lei e, secundárias, textos científicos e artigos compostos pelos principais autores da área e pensadores pertinentes ao assunto. Esta afirmativa, baseia-se no que ensina Carlos Gil, ao afirmar que “pesquisas descritivas têm como objetivo a descrição das características de determinada população ou fenômeno.” (Gil, 2022, p. 42),

Ainda na seara quanto aos objetivos enquadra-se ainda como uma Pesquisa Exploratória, ao permitir proporcionar maior relação com o problema, com fins de explicitá-lo, pois “o planejamento tende a ser bastante flexível, pois interessa considerar os mais variados aspectos relativos ao fato ou fenômeno estudado.” (Gil, 2022, p. 42). Também de caráter qualitativo, com ênfase no estudo documental, com a necessidade de levantamento de informações literárias. Não se preocupando com representatividade numérica, mas, sim, com o “aprofundamento da compreensão de um grupo social, de uma organização”. (Goldenberg, 1997, p. 34).

Quanto aos procedimentos técnicos, desenvolveremos uma Pesquisa Bibliográfica, pois basear-se em material constituído. Temos o esforço na pesquisa bibliográfica com intuito de melhor compreensão do problema e suas possíveis soluções. (Gil, 2022, p. 42). Uma pesquisa bibliográfica se apresenta como sequencia ordenada de procedimentos que visam soluções, face ao objeto. Como afirma Antônio Joaquim Severino, “textos tornam-se fontes dos temas a serem pesquisados. O pesquisador trabalha a partir das contribuições dos autores analíticos constantes dos textos.” (Severino, 2013, p. 95)

Destaca-se que existem procedimentos iniciais, no momento de formulação do projeto, de acordo com os objetivos e os procedimentos a serem adotados, porém

novos procedimentos são passíveis de surgir e serem incorporados ao decorre da execução da pesquisa. “Posto que uma série de causas e situações possuem condão de dispor ao pesquisador corrigir seu caminho a ser seguido”. (Mercado-Martínez, 2004. p .137).

Após deliberação sobre o material estruturado e organizado, pretendemos expor os Direitos Sociais Constitucionais, debatendo princípios, conceitos, e a aplicação de Políticas Públicas. Em outro ponto, buscamos relatar o histórico das normas gerais e correlatadas sobre contratações públicas no Brasil, enunciando suas principais determinações quanto a questão social. Por derradeiro, almejamos examinar a Lei nº 14.133/2021 e apontar suas principais determinações e regramentos referentes a sua função social, cidadania, e sustentabilidade, e os dispositivos para sua implementação.

5. Resultados Finais

No campo do conhecimento técnico, esta pesquisa encontra fundamento para sua execução em virtude de seu objeto se apresentar como significativo instrumento consolidador de mudanças de paradigmas, critérios e princípios norteadores para a Administração Pública, no que se refere as ações de Licitações e Contratações Públicas. É necessário saber e compreender o que diz o novo texto legislativo para absorver as mudanças e inovações e aplicá-las visando o seu cumprimento.

Pelo viés acadêmico, é dever desta comunidade estudar os cenários que a sociedade apresenta e auxiliá-la, pela ótica cientifica, quanto ao entendimento de suas causas, motivos, e as metamorfoses que se apresentam. Estando como instrumento de e agente em busca do bem-estar social.

Por um aspecto econômico, há respaldo quando tomamos como fato, que todas as ações da Administração Pública, deve objetivar através de seus meios, a eficiência e principalmente eficácia dos atos. Buscando não somente a melhor proposta, mas a proposta que melhor atender os interesses da Administração. A nova lei, entre outros aspectos tende a: racionalizar ainda mais o processo licitatório, enfatiza o planejamento, fomenta o profissionalismo, exigindo a implementação de mecanismo de governança interna, e reveste materialmente as práticas já pacificadas da jurisprudência, e a busca pela mitigação das desigualdades sociais e a sustentabilidade.

Sua relevância social, se consolida, em virtude do grande alcance aos órgãos públicos e particulares envolvidos na função de controle interno da Licitações e Contratos Administrativos, os quais se submetem a legislação em questão. O ciclo de vida das Políticas Públicas possui características que são destacadas na literatura. Entendê-lo é primordial para as discussões sobre os temas trabalhados e as fases que o compõem. E ainda, de forma a complementar aos agentes públicos e a sociedade, aos quais interessam o aprimoramento técnico e o aperfeiçoamento da atividade administrativa estatal em face a sua atividade-fim: o atendimento as necessidades da sociedade.

Referências

ALEXANDRINO, Marcelo.; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 25 ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2017.

BRASIL, F. G.; CAPELLA, A. C. N. **Os estudos das políticas públicas no Brasil.** Revista Política Hoje, v. 25, n. 1, p. 71-90, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 35º edição [2. Reimp.] 1120 p. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

DWORKIN, R. **Uma questão de princípio**. São Paulo: Martins Fontes, 2001

ESPÍNDOLA, Ruy Samuel. **Conceito de princípios constitucionais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.)

FAGUNDES, Miguel Seabra. **O controle dos atos administrativos pelo poder judiciário**. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1975.

FIGUEIREDO, Lúcia V. **Curso de direito administrativo**. 8.ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

GOLDENBERG, P.; MARSIGLIA, R. M. G.; GOMES, M. H. A. (Orgs.). **O clássico e o novo: tendências, objetos e abordagens em ciências sociais**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

JUSTEN, A. F.; FROTA, M. B. **Planejamento e políticas públicas: apontamentos sobre as limitações em países em desenvolvimento**. Cerro Largo: UFFS, 2017.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo.** São Paulo: Saraiva 2011

MEIRELLES, Hely L. **Direito administrativo brasileiro**. 26.ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MELLO, C. A. B. de**. Curso de direito administrativo**. 27.ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MERCADO-MARTÌNEZ, Francisco Javier. **O processo de análise qualitativa dos dados na investigação sobre serviços de saúde**. Rio de Janeiro: Vozes, 2004.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Ciência, técnica e arte: o desafio da Pesquisa Social**.Petrópolis: Vozes, 2001.

PARSONS, W. **Políticas públicas: una introducción a la teoría y la práctica del análisis de políticas públicas**. México: Flacso, 2007.

REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 1986. p 60).

SEVERINO, Antônio J. **Metodologia do trabalho científico**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2013

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Sociologias, Porto Alegre, n. 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

STONE, D. A. **Policy paradox: the art of political decision making**. Nova York: Norton & Company, 2002.

SIGNORELLI. **Introdução ao Direito Administrativo**. Rio de Janeiro: FIJ, 2008

TEIXEIRA, E. C. **O papel das políticas públicas no desenvolvimento local e na transformação da realidade**. Cadernos da AATR–BA. Bahia, p. 1-11, 2002.

CAPÍTULO 8

ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À FOME E SEUS EFEITOS NA GARANTIA DO DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA NO BRASIL*

Geovana Silva Feitosa[1]
Dra. Leila Chagas de Souza Costa[2]

RESUMO

Este artigo busca conceituar o Direito Humano à Alimentação Adequada, analisar o conjunto de programas destinados ao combate à fome, e apresentar o cenário social e político do Brasil quanto às políticas públicas que objetivam assegurar esse direito fundamental, de forma a demonstrar a situação da população brasileira no contexto da segurança alimentar. Por fim, esse trabalho explicita a instabilidade na execução das políticas estatais como um fator para o não alcance pleno dos objetivos dos programas de combate à insegurança alimentar estabelecidos.

Palavras-chave: Políticas Públicas, Direito Humano, Alimentação Adequada, Segurança Alimentar.

ABSTRACT

This article seeks to conceptualize the Human Right to Adequate Food, analyze the set of programs aimed at combating hunger, and present the social and political scenario in Brazil regarding public policies that aim to ensure this human right, in order to demonstrate the situation of the population Brazil in the context of food security. Finally, this article explains the instability in the execution of state policies as a factor in not fully achieving the objectives of established programs to combat food insecurity.

Keywords: Public Policies, Human Right, Adequate Nutrition, Food Security.

1. Introdução

As políticas públicas de combate à fome e de promoção do direito à alimentação adequada desempenham um papel crucial na garantia do bem-estar e da dignidade de uma sociedade. A fome e a desnutrição são desafios globais que afetam milhões de pessoas em todo o mundo, incluindo o Brasil. Nesse contexto, as políticas públicas desempenham um papel fundamental na formulação e implementação de estratégias eficazes para enfrentar

*Este artigo foi escrito como exigência da disciplina de POLÍTICAS PÚBLICAS, ministrada no 1º Semestre de 2024, pela Profa. Dra. Leila Chagas de Souza Costa, no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Discente, aluna especial, na disciplina de POLÍTICAS PÚBLICAS, no 1º Semestre de 2024, do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDHC, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: geovanafeitosa@yahoo.com

[2]Docente da disciplina de Políticas Públicas do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGSPDHC), 2024.1, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: leilachagas_rr@yahoo.com.br.

esses problemas e assegurar que todas as pessoas tenham acesso a alimentos nutritivos em quantidade suficiente para uma vida saudável.

O direito humano à alimentação adequada é universalmente reconhecido como essencial dentro dos direitos humanos fundamentais. Documentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção sobre os Direitos da Criança e outros instrumentos internacionais ressaltam a importância da alimentação adequada como um direito intrínseco de todos os seres humanos. Contudo, assegurar esse direito na prática demanda a implementação de políticas públicas eficazes que abordem as causas subjacentes da fome e da insegurança alimentar.

No Brasil, diversas políticas e programas foram desenvolvidos ao longo dos anos para combater a fome e promover o acesso à alimentação adequada. Iniciativas como o Programa Bolsa Família, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) são exemplos de políticas públicas voltadas para esses objetivos.

Essas políticas buscam não apenas fornecer assistência imediata às famílias em situação de vulnerabilidade, mas também promover a produção agrícola sustentável, a distribuição equitativa de alimentos, a educação alimentar e nutricional e o fortalecimento dos sistemas de segurança alimentar e nutricional em níveis local, regional e nacional. Entretanto, diversas vezes tornam-se parcialmente ineficientes.

2. Direito Fundamental à Alimentação Adequada

O acesso contínuo aos alimentos é fundamental para a sobrevivência de todos os indivíduos e é reconhecido como um direito humano essencial. Estar livre da fome e ter acesso regular a alimentos nutritivos são requisitos básicos para garantir outros direitos fundamentais, sendo, portanto, indivisíveis e essenciais para a dignidade e a cidadania das pessoas (ONU, 1966).

O conceito de Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) se consagrou pela Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) definida como a realização do direito de todos os cidadãos ao acesso a alimentos de maneira regular e saudável, de modo que a garantia desse direito não afete as demais necessidades essenciais, respeitando a diversidade cultural e que seja sustentável do ponto de vista ambiental, econômico e social.

A ideia do "Direito Humano à Alimentação Adequada", em uma perspectiva global e expandida, tem suas raízes no Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em dezembro de 1966.

O Pacto entrou em vigor na ordem internacional em janeiro de 1976 e foi ratificado pelo Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 226, de 12 de dezembro de 1991. Em 1999, o Comentário Geral 12 sobre o artigo 11 do PIDESC ofereceu uma interpretação detalhada do direito à alimentação, visando esclarecer possíveis controvérsias. O documento argumenta que o direito à alimentação adequada é realizado quando todo indivíduo, seja homem, mulher ou criança, sozinho ou em comunidade, tem acesso físico e econômico contínuo a uma alimentação adequada, ou aos meios necessários para obtê-la (ONU, 1999).

> O Comitê afirma que o direito à alimentação adequada é indivisivelmente ligado à dignidade inerente à pessoa humana e é indispensável para a realização de outros direitos humanos consagrados na Carta de Direitos Humanos. Ele é também inseparável da justiça social, requerendo a adoção de políticas econômicas, ambientais e sociais, tanto no âmbito nacional como internacional, orientadas para a erradicação da pobreza e a realização de todos os direitos humanos para todos.

De acordo com Carvalho (2005, p. 10), os direitos sociais criam condições para que as sociedades se organizem no sentido de "reduzir os excessos de desigualdade produzidos pelo capitalismo e garantir um mínimo de bem-estar para todos. A ideia central em que se baseiam é a da justiça social".

O Brasil, instado por pactos e normativas internacionais, aprovou uma série de instrumentos e políticas, nas duas últimas décadas, na perspectiva de garantir o Direito a alimentação adequada. Desde a década de 90 há um processo de discussão que promoveu a formulação de programas e a aprovação de leis definindo estratégias para a realização progressiva desse direito, incluindo-o como direito social na Constituição Federal, com a aprovação da Emenda Constitucional n. 64:

> "Art. 1º: O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
>
> Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

3. Políticas Públicas de Combate à Fome

Com a promulgação da Constituição Federal do Brasil em 1988, inicia-se um período de redemocratização. A Carta Magna institui o Sistema Único de Saúde (SUS). A legislação que regulamenta o acesso à saúde e estabelece o SUS, a Lei nº 8.080, de setembro de 1990, também inclui a alimentação e a nutrição em seu escopo, porém, ainda não haviam políticas públicas voltadas diretamente para a questão alimentar.

Em 1993, o CONSEA (Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional) foi instituído com o objetivo de viabilizar que a Presidência da República assessorasse diretamente as políticas e programas federais ligados à segurança alimentar e nutricional. O conselho objetivava a formulação de políticas e diretrizes voltadas para a segurança alimentar e nutricional no país, envolvendo participação social e articulação entre diferentes órgãos do governo e da sociedade civil.

Posteriormente, em 1999, a PNAN (Política Nacional de Alimentação e Nutrição) foi estabelecida com o intuito de fomentar a segurança alimentar e nutricional da população brasileira. Esta política tem como meta assegurar o acesso generalizado a alimentos seguros, saudáveis e culturalmente pertinentes.

A PNAN visa diminuir as disparidades sociais em saúde, promover hábitos alimentares saudáveis, prevenir doenças relacionadas à alimentação e integrar políticas e programas em diversos setores, como saúde, educação, assistência social, agricultura e meio ambiente.

Com a criação do CONSEA e da PNAN, uma série de programas foi introduzida para combater a fome e a desnutrição no Brasil. Destacam-se entre esses programas: Fome Zero, Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), Programa Bolsa Família, entre outros.

3.1 Objetivos do programa Fome Zero:

O Programa Fome Zero foi uma iniciativa lançada pelo governo brasileiro em 2003, durante a presidência de Luiz Inácio Lula da Silva. Seu principal objetivo era combater a fome e a miséria no país, buscando garantir o acesso à alimentação adequada para toda a população brasileira.

O programa tinha como base diversas ações integradas, envolvendo políticas públicas nas áreas de segurança alimentar e nutricional, agricultura familiar, geração de emprego e renda, distribuição de alimentos, entre outras. Algumas das principais medidas implementadas pelo Programa Fome Zero incluíam:

3.1.1 Bolsa Família:

O objetivo principal do Bolsa Família é promover o alívio imediato da pobreza, garantindo que famílias em situação de extrema pobreza tenham acesso a uma renda mínima para suprir suas necessidades básicas, como alimentação, saúde e educação.

Ele opera por meio da transferência direta de recursos financeiros do governo federal para famílias em situação de vulnerabilidade social. O valor do benefício varia de acordo com a composição familiar, a renda per capita e outras condições socioeconômicas. Tem sido objeto de avaliação e aprimoramento constante para garantir sua eficácia e eficiência na promoção do bem-estar das famílias em situação de vulnerabilidade do país.

Além do aspecto financeiro, o Bolsa Família também está associado a condicionalidades, que são compromissos assumidos pelas famílias beneficiárias nas áreas de educação e saúde. Por exemplo, é exigido que as crianças e adolescentes beneficiários do programa frequentem regularmente a escola e recebam acompanhamento médico, como vacinações e exames de saúde preventivos.

3.1.2 Programa de Aquisição de Alimentos (PAA):

Outra ação governamental inserida nas políticas públicas de segurança alimentar e nutricional e que incentiva a aquisição de alimentos pela agricultura familiar é o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA). As compras governamentais de alimentos por meio de órgãos públicos destinam-se a unidades de educação, assistência social, segurança, justiça, saúde e organizações não governamentais.

Dessa maneira, contribuem com a geração de renda para esses agricultores e, de forma complementar, melhorias nas condições de alimentação de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar (Salgado et al., 2022).

3.1.3 Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):

Uma das mais reconhecidas políticas públicas de alimentação no mundo é o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). O programa oferece alimentação escolar diariamente a aproximadamente 40 milhões de estudantes da educação básica pública por meio de repasses financeiros de caráter suplementar enviados aos estados e municípios.

O PNAE pode ser considerado como uma das principais ações de combate à fome no Brasil, não somente por sua abrangência e por beneficiar as crianças em uma fase especialmente crítica do seu desenvolvimento, mas também porque contribui como fonte de renda para a agricultura familiar visto que, do valor dos repasses como disposto na lei que regulamenta o PNAE, se prevê:

> "[...] mínimo 30% (trinta por cento) devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas". (Brasil, 2009, art. 14)

3.1.4 Fortalecimento da agricultura familiar:

Incentivo à produção de alimentos por pequenos agricultores, com apoio técnico, crédito rural e acesso a mercados.

3.1.5 Educação alimentar e nutricional:

Promoção de ações educativas para conscientizar a população sobre hábitos alimentares saudáveis e a importância de uma alimentação adequada.

O Programa Fome Zero, lançado em 2003, porém, o programa não está mais ativo sob esse nome. Muitas das políticas e programas implementados como parte do Fome Zero foram incorporados e continuam em vigor dentro de outras iniciativas e políticas públicas. Por exemplo, o Bolsa Família, que era uma das principais ações do Fome Zero, continua existindo como o principal programa de transferência de renda do Brasil.

Outras medidas e políticas relacionadas à segurança alimentar, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), também persistem e desempenham papéis importantes na promoção da segurança alimentar e na redução da pobreza.

Em 2006, a Lei Orgânica nº 11.346, instituiu a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN, que tem por meta a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Através da Lei nº 11.346 foi criado o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), a instalação da Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN), e a elaboração do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PLANSAN 2012/2015).

O Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) atua através do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea Nacional). Desta forma, o Consea Nacional incide junto à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional (que é governamental) sobre o orçamento destinado à política de SAN e ao plano para garantir o DHAA. Esta estrutura de Conselho e Câmara existe nos estados e no DF e pode ter também nos municípios, de forma que a sociedade possa contribuir para que recursos sejam destinados para políticas voltadas para as populações mais vulneráveis à fome e à insegurança alimentar.

Nesse contexto também há o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Trata-se de uma iniciativa do governo brasileiro criada em 1976 com o objetivo de melhorar as condições nutricionais dos trabalhadores, incentivando as empresas a oferecerem alimentação de qualidade a seus funcionários. Atualmente regulamentado pelo Decreto n.10.854, de 10 de novembro de 2021 (Brasil, 2021).

O PAT é administrado em conjunto pelos Ministérios da Economia, Trabalho e Previdência, Saúde e pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil. É oferecido incentivos fiscais para as empresas participantes. As empresas que aderem ao programa podem deduzir parte dos gastos com alimentação dos trabalhadores no Imposto de Renda devido. Isso cria um estímulo para que as empresas invistam em refeições balanceadas e nutritivas para seus colaboradores.

Para aderir ao PAT, as empresas precisam seguir algumas diretrizes estabelecidas pelo governo, como oferecer refeições balanceadas e respeitar os limites de gastos por trabalhador. Além disso, é necessário fazer o cadastramento no sistema do programa e cumprir com as obrigações legais estabelecidas.

É uma importante política pública que contribui para a segurança alimentar e nutricional dos trabalhadores brasileiros, além de promover a saúde e o bem-estar no ambiente de trabalho. Em 2018, atendeu aproximadamente 18 milhões de trabalhadores, contudo sofre com limitações decorrentes de sua formulação e implementação; apesar da expressiva cobertura, são escassos os resultados quanto à qualidade das refeições servidas (Costa-Souza et al., 2018).

Além disso, a atual regulamentação do PAT retrocedeu ao revogar decretos que garantiam a oferta de alimentação adequada através de parâmetros nutricionais e responsabilidade técnica do PAT pelo profissional nutricionista, colocando em risco o objetivo do programa.

4. Efeitos das Políticas Públicas Ligadas à Segurança Alimentar

A dificuldade em determinar precisamente o número de pessoas que enfrentam a fome é um desafio global, exigindo pesquisas abrangentes e custosas (FAO, 1996). No Brasil, a Insegurança Alimentar e Nutricional (IAN) é marcada pela escassez de acesso a uma alimentação adequada, principalmente devido a limitações financeiras.

No Brasil, as altas taxas de desnutrição e subalimentação que prevaleceram no país, em décadas passadas, foram sendo reduzidas sistematicamente até o início dos anos de 2010. Dados da FAO indicam que, em 1990, mais de 20 milhões de brasileiros eram considerados desnutridos, número que em 2004 passou para 12,6 milhões e em 2007 para 7,4 milhões de brasileiros.

Os dados da tendência da Segurança Alimentar confirmam a eficácia das políticas públicas implementadas para a alimentação. No período referente à PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), de 2004 a 2013, observa-se uma subida no percentual da população em situação de segurança alimentar de 64,8% para 77,1%.

Esse decréscimo contínuo possibilitou a saída do país do mapa da fome, divulgado pela ONU, indicando uma redução de 82,1%, o que significa que o número de pessoas atingidas pela fome ficou abaixo de 5% da população, em 2014 (Leão, 2013).

No entanto, não se pode considerar que o problema tenha sido debelado. Observa-se uma queda significativa do índice de segurança alimentar até o ano de 2020, para a casa dos 44%, e enquanto isso há uma subida no percentual da população em situação de insegurança alimentar grave e moderada.

Os últimos dados divulgados, pela mesma organização, indicam que os números voltaram a crescer a partir de 2016. Segundo os dados do relatório "O Estado da Segurança Alimentar e Nutrição no Mundo" (FAO, 2023), os números da fome e da insegurança alimentar no Brasil revelam a triste constatação de que a situação se agravou nos últimos anos.

Entre 2014 e 2016, cerca de quatro milhões de pessoas viviam em situação de insegurança alimentar grave no Brasil (fome), correspondendo a 1,9% da população. No entanto, os dados mais recentes, referentes ao período de 2020 a 2022, mostram um aumento alarmante, atingindo 21,1 milhões de pessoas, isto é, 9,9% da população.

Em 2019, por meio da Medida Provisória 870, o CONSEA foi abolido. O Congresso e o Senado votaram a favor da sua extinção definitiva, conforme determinado pelo presidente. Além da abolição do CONSEA, houve a redução do orçamento do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que entre 2019 e 2021 foi mais acentuada. Em 2021, o orçamento atribuído ao PAA foi reduzido em 75% em comparação com o orçamento de 2020.

Apesar de contraditório, 38% das famílias de agricultores/as e produtores/as rurais de alimentos estão em situação de insegurança alimentar. De acordo com o 2º Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da Covid-19 (II Vigisan), “a agricultura familiar sofreu o impacto da crise econômica, mas foi especialmente afetada pelo desmonte das políticas públicas voltadas para o pequeno produtor do campo” (Rede Penssan, 2022, p.41).

Resultados Finais

Apesar dos avanços, ainda há desafios a enfrentar, como a garantia de que essas políticas alcancem todas as regiões do país de forma eficaz, a melhoria da qualidade dos alimentos oferecidos e o fortalecimento das redes de segurança alimentar para lidar com crises futuras.

Quando as políticas alimentares estão mais firmemente estabelecidas, nota-se uma progressão dos índices de segurança alimentar, como demonstra a análise. No entanto, a crise de 2015 marcou uma mudança nesse cenário, com a redução dessas políticas através de cortes orçamentários e a extinção do CONSEA, o que teve um impacto significativo nesses indicadores.

É contatado um cenário instável, onde não há um trabalho contínuo quanto às políticas estabelecidas, deixando-as a mercê da arbitrariedade do poder executivo, de forma a resultar nos 70,3 milhões de brasileiros que enfrentam algum grau de insegurança alimentar, em que privações e instabilidade de acesso aos alimentos, do ponto de vista qualitativo e quantitativo, decorrente de uma exclusão social, podem ocasionar graves consequências ao bem-estar e saúde.

Embora a economia brasileira oscile, e as políticas estatais diversas vezes não sejam realizadas com o objetivo de obter eficácia plena, a pesquisa revela uma série de iniciativas,

algumas já em curso, outras em processo de reimplantação. O esperado é redução da fome no país, de forma a assegurar o direito fundamental à alimentação adequada.

A magnitude e impacto direto da insegurança alimentar na qualidade de vida da população brasileira, ressalta a importância do comprometimento do Poder Executivo, de instituições organizadas, entre outros, à formulação e implementação plena de políticas públicas para enfrentar a fome.

Referências

BELIK, W., SILVA, J. G. D., & TAKAGI, M.. (2001). **Políticas de combate à fome no Brasil.** São Paulo Em Perspectiva, 15(4), 119–129. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0102-88392001000400013. Acesso em: 1 jun. de 2024.

BEZERRA, M. S., JACOB, M. C. M., FERREIRA, M. A. F., VALE, D., MIRABAL, I. R. B., & LYRA, C. de O.. (2020**). Insegurança alimentar e nutricional no Brasil e sua correlação com indicadores de vulnerabilidade.** Ciência & Saúde Coletiva, 25(10), 3833–3846. Disponível em: https://doi.org/10.1590/1413-812320202510.35882018. Acesso em: 1/6/24.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidente da República, [2024].

BRASIL. Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Diário Oficial da União 2006; 16 set.

CARVALHO, J. M. Cidadania no Brasil. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

DOMENE, S. M. Á., AGOSTINI, K., ALMEIDA, G. N. P. D., CAMARGO, R. G. M., CARVALHO, A. M. D., CORRÊA, F. E., DELBEM, A. C. B., DOMINGOS, S. S., DRUCKER, D. P., MARCHLONI, D. M. L., MARTINS, I. P., MONTEDO, U. B., RIBEIRO, E. M. S., SANTIAGO, R. D. A. C., SILVA, R. F. D., SOARES, F. M., STELUTI, J., & SARAIVA, A. M.. (2023). **Segurança alimentar: reflexões sobre um problema complexo.** Estudos Avançados, 37(109), 181–206. Disponível em: https://doi.org/10.1590/s0103-4014.2023.37109.012. Acesso em: 3/6/2024.

FERREIRA, Jaqueline**. Políticas Públicas para a Segurança Alimentar**. Universidade Federal de Ouro Preto, 2023. Disponível em: https://ufop.br/noticias/em-discussao/politicas-publicas-para-seguranca-alimentar. **Acesso em:** 15 abr. de 2024.

Food and Agriculture Organization of the United Nations. The sixth food survey, 1996.

Food and Agriculture Organization of the United Nations. The State of Food Insecurity in the World Meeting the 2015 international hunger targets: taking stock of uneven progress Roma: FAO; 2015.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD: suplemento sobre segurança alimentar Rio de Janeiro: IBGE; 2013.

IRRAZABAL, Carla. **O impacto das políticas públicas ligadas à alimentação no combate à fome.** Politize, 2022. Disponível em: https://www.politize.com.br/combate-a-fome/. Acesso: 20/4/24.

LEÃO, M. **O direito humano à alimentação adequada e o sistema nacional de segurança alimentar e nutricional**. Brasília: ABRANDH, 2013. Disponível em: http:// www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/seguranca_alimentar/DHAA_SAN.pdf. Acesso em: 6/6/24.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Comentário geral n. 12**: o direito humano à alimentação adequada (art. 11)**. 1999. Disponível em: http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacaoeconteudosdeapoio/publicacoes/alimentacaoadequada/Comentario%20Geral%20No%2012.pdf/view. Acesso em: 20 abril de 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução n. 2.200-A (XXI). Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, dez. 1966. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Econ%C3%B3micos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf. Acesso em: 21 abr.de 2024.

REDE PENSSAN. II Inquérito Nacional sobre Insegurança Alimentar no Contexto da Pandemia da COVID-19 no Brasil: II VIGISAN: relatório final/Rede Brasileira de Pesquisa em Soberania e Segurança Alimentar - PENSSAN. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert: Rede PENSSAN, 2022.

SALGADO, R. J. S. F.; SOUZA, W. J.; FERREIRA, M. A. M**. Compra institucional de produtos da agricultura familiar: avaliando a execução do Programa de Aquisição de Alimentos pelas universidades federais.** Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 60, número especial, p. e248030, 2022. DOI 10.1590/1806-9479.2021.248030. Disponível em: » https://doi.org/10.1590/1806-9479.2021.248030. Acesso em: 25 abr. de 2024.

CAPÍTULO 9

INOVANDO A EDUCAÇÃO MATEMÁTICA NO ENSINO FUNDAMENTAL II, ATRAVÉS DAS TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, CHATGPT E PROMPT*

Levy de Souza Ferreira da Silva[1]
Márcia Cristina Frank Monteiro[2]
Dr. Josias Ferreira da Silva[3]

RESUMO

Este artigo apresenta uma análise sobre o uso de tecnologias educacionais, inteligência artificial, ChatGPT e engenharia de prompts no ensino de matemática para o Ensino Fundamental II. A pesquisa surge da necessidade de abordar desafios persistentes na educação matemática brasileira, evidenciados pelos baixos índices de proficiência e pela transição problemática do Ensino Fundamental I para o II. Objetiva-se investigar como essas tecnologias emergentes podem transformar práticas pedagógicas tradicionais, tornando o aprendizado matemático mais acessível, personalizado e significativo. A pesquisa bibliográfica que embasou o trabalho, indica que a integração adequada dessas tecnologias pode proporcionar benefícios substanciais, incluindo maior engajamento dos estudantes, personalização do ensino e desenvolvimento de habilidades essenciais para o século XXI. Contudo, os resultados obtidos mostram que sua implementação efetiva enfrenta desafios significativos, como a necessidade de formação docente adequada, infraestrutura tecnológica nas escolas e políticas educacionais que apoiem a inovação pedagógica.

Palavras-Chave: Ensino Fundamental II, Educação Matemática, Tecnologias Educacionais, Inteligência Artificial, ChatGPT, Prompt.

ABSTRACT

This article presents an analysis of the use of educational technologies, artificial intelligence, ChatGPT, and prompt engineering in mathematics teaching for middle

*Este artigo foi escrito como exigência da disciplina de ESCRITA CIENTÍFICA, ministrada no 1º Semestre de 2024, pelo Prof. Livre Docente, Dr. Josias Ferreira da Silva, do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDHC, Mestrado Profissional, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania – GP/DHC/CNPq. E-mail: levybrasil@hotmail.com.

[2]Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDHC, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). E-mail: cris.myemail@gmail.com.

[3]Docente da disciplina Escrita Científica do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), 2024.1, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Lider do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania – GP/DHC/CNPq. E-mail: prof_josias@yahoo.com.br.

school students. The research arises from the need to address persistent challenges in Brazilian mathematics education, evidenced by low proficiency rates and the problematic transition from middle school to high school. The aim is to investigate how these emerging technologies can transform traditional pedagogical practices, making mathematical learning more accessible, personalized, and meaningful. The literature supporting this work indicates that the appropriate integration of these technologies can provide substantial benefits, including increased student engagement, personalized instruction, and the development of essential 21st-century skills. However, the results show that their effective implementation faces significant challenges, such as the need for adequate teacher training, technological infrastructure in schools, and educational policies that support pedagogical innovation.

Keywords: Elementary School, Mathematics Education, Educational Technologies, Artificial Intelligence, ChatGPT, Prompt.

1. Introdução

A matemática constitui um dos pilares fundamentais da educação básica. No entanto, o cenário educacional brasileiro apresenta desafios persistentes nessa área, evidenciados pelos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) de 2021, que apontou que apenas 18,1% dos estudantes do 9º ano do Ensino Fundamental atingiram níveis satisfatórios de aprendizagem em matemática (BRASIL, 2022).

A transição do Ensino Fundamental I para o II representa um momento crítico nesse processo educacional, marcado pela fragmentação do currículo em disciplinas e pelo aumento significativo da complexidade dos conteúdos matemáticos. Esse período coincide com uma queda expressiva nos índices de proficiência, sinalizando a necessidade de abordagens pedagógicas inovadoras que possam reverter essa tendência.

Paralelamente, assistimos a uma revolução tecnológica sem precedentes. Mais recentemente, o desenvolvimento da inteligência artificial (IA) e, especificamente, de modelos de linguagem como o ChatGPT, abriu novas possibilidades para a personalização do ensino e a criação de experiências de aprendizagem mais ricas e interativas (OLIVEIRA et al., 2023).

O objetivo central deste estudo é analisar o potencial transformador das tecnologias educacionais, da inteligência artificial, do ChatGPT e da engenharia de

prompts (PROMPT) no ensino de matemática para o Ensino Fundamental II, com base em evidências científicas recentes. Pretende-se responder às seguintes questões de pesquisa:

Como as tecnologias educacionais e a inteligência artificial podem contribuir para superar as dificuldades específicas enfrentadas na transição do Ensino Fundamental I para o II no âmbito da matemática? Quais são as aplicações pedagógicas mais promissoras do ChatGPT e da engenharia de prompts no ensino de matemática para essa faixa etária? Quais são os principais desafios e limitações para a implementação efetiva dessas tecnologias no contexto educacional brasileiro?

2. Fundamentação Teórica

2.1. O Contexto Histórico e a Relevância das Tecnologias Educacionais na Matemática

A integração de tecnologias no ensino de matemática não é um fenômeno recente, mas um processo evolutivo. Borba e Penteado (2016) destacam que, desde a década de 1980, quando os primeiros computadores começaram a ser introduzidos em ambientes educacionais no Brasil, já se discutia seu potencial para transformar o ensino da matemática.

Na primeira fase dessa evolução, predominou o uso de softwares específicos para o ensino de conteúdos matemáticos, como o Logo, que permitia aos estudantes explorar conceitos geométricos de maneira intuitiva (PAPERT, 1988). A partir dos anos 2000, surgiram ambientes virtuais de aprendizagem, como o Khan Academy, oferecendo videoaulas e exercícios interativos. Posteriormente, aplicativos como GeoGebra, Photomath e Desmos ganharam popularidade, permitindo exploração visual e interativa de conceitos matemáticos complexos (RODRIGUES; SILVA, 2020).

A partir de 2020, com o avanço da inteligência artificial e dos modelos de linguagem, iniciou-se uma nova fase na evolução das tecnologias educacionais para a matemática, oferecendo possibilidades de personalização sem precedentes (COSTA, 2022).

Uma meta-análise conduzida por Cheung e Slavin (2013), que examinou 74 estudos envolvendo mais de 56.000 estudantes, concluiu que o uso de tecnologias

educacionais está associado a melhorias significativas no desempenho matemático dos estudantes.

Apesar desses benefícios potenciais, a implementação efetiva de tecnologias educacionais no ensino de matemática ainda enfrenta desafios significativos no Brasil. Segundo a pesquisa TIC Educação 2022, apenas 39% das escolas públicas brasileiras possuem laboratórios de informática em funcionamento, e somente 43% dos professores receberam formação específica para o uso de tecnologias em sala de aula (CETIC.BR, 2023).

2.2. Transição do Ensino Fundamental I para o Ensino Fundamental II

A transição do Ensino Fundamental I para o II representa um momento crucial na trajetória escolar dos estudantes brasileiros. Segundo Leite e Nascimento (2018), essa transição coincide com transformações no desenvolvimento cognitivo e socioemocional dos alunos, tornando esse momento particularmente desafiador.

No contexto específico da matemática, a transição é marcada por uma mudança na abordagem dos conteúdos, que passam de uma perspectiva mais concreta para uma abordagem mais abstrata e formal (PIRES, 2019). A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) reconhece a importância dessa transição e destaca a necessidade de integração entre as diferentes áreas do conhecimento (BRASIL, 2018).

Um estudo conduzido por Carvalho e Oliveira (2020) com 312 alunos do 6º ano identificou que 67% dos estudantes relataram dificuldades significativas com conteúdos matemáticos como frações, decimais e resolução de problemas. Silva et al. (2021) apontam que a compreensão da linguagem matemática representa um desafio particular nessa transição.

Os dados do SAEB 2021 mostram que 27,4% dos estudantes do 5º ano atingiram níveis satisfatórios em matemática, enquanto apenas 18,1% dos estudantes do 9º ano alcançaram esse patamar (BRASIL, 2022). Esta redução sugere que as dificuldades enfrentadas ao longo dos anos finais do Ensino Fundamental contribuem para um declínio no desempenho matemático.

2.3. Inteligência Artificial na Educação

A Inteligência Artificial (IA) pode ser definida como o campo da ciência da computação dedicado ao desenvolvimento de sistemas capazes de realizar tarefas que normalmente requerem inteligência humana (RUSSELL; NORVIG, 2020). No contexto educacional, a IA tem o potencial de transformar fundamentalmente os processos de ensino e aprendizagem, oferecendo possibilidades de personalização, adaptação e suporte que seriam inviáveis em abordagens tradicionais (HOLMES et al., 2022).

No ensino de matemática, sistemas baseados em IA podem modelar o conhecimento matemático dos estudantes, identificar concepções errôneas específicas e oferecer intervenções pedagógicas adaptadas às necessidades individuais (ALEVEN et al., 2022).

Uma pesquisa conduzida por Roschelle et al. (2020) com mais de 2.000 estudantes do ensino fundamental demonstrou que o uso de sistemas de tutoria inteligente em matemática resultou em ganhos de aprendizagem significativamente maiores em comparação com métodos tradicionais.

No Brasil, Rodrigues et al. (2021) desenvolveram um sistema de tutoria inteligente chamado "MathBuddy", que utiliza técnicas de processamento de linguagem natural para interpretar as respostas dos estudantes e identificar erros conceituais específicos. Em um estudo piloto com 128 estudantes do 7º ano, os autores observaram uma melhoria média de 23% no desempenho em frações e números decimais.

Apesar do potencial promissor, a integração da IA na educação matemática também apresenta desafios significativos, incluindo questões éticas relacionadas à privacidade dos dados dos estudantes e o risco de ampliar desigualdades educacionais existentes (HOLMES et al., 2019; CIEB, 2022).

2.3.1. Sistemas de Tutoria Inteligente

Os Sistemas de Tutoria Inteligente (STI) representam uma das aplicações mais promissoras da IA na educação matemática. Esses sistemas são projetados para simular a interação individualizada entre um tutor humano e um estudante, oferecendo instrução, prática e feedback adaptados às necessidades específicas de cada aprendiz.

No contexto brasileiro, Bittencourt et al. (2020) desenvolveram o PAT2Math, um tutor inteligente para o ensino de álgebra adaptado às escolas brasileiras. Em um estudo com 194 estudantes do 7º ano, os autores observaram uma melhoria de 31% na resolução de equações lineares após 12 semanas de uso do sistema.

Uma característica particularmente relevante dos STI é sua capacidade de fornecer andaimes cognitivos (scaffolding) que são gradualmente removidos à medida que o estudante desenvolve maior competência, facilitando a transição de um pensamento mais concreto para um mais abstrato (COSTA; MARTINS, 2021).

2.3.2. Avaliação Automatizada e Análise de Dados Educacionais

Sistemas de avaliação baseados em IA podem ir além da simples verificação de respostas corretas, analisando processos de resolução, identificando padrões de erro e fornecendo feedback formativo em tempo real (WILLIAMSON et al., 2020).

A análise de dados educacionais envolve a coleta, análise e interpretação de grandes volumes de dados gerados durante os processos de ensino e aprendizagem (SIEMENS; BAKER, 2012). Essa abordagem pode revelar padrões que não seriam facilmente perceptíveis por outros meios, como conceitos-chave que funcionam como "gargalos" na aprendizagem matemática (OLIVEIRA; COSTA, 2021).

2.4. CHATGPT e Engenharia de PROMPTS

O ChatGPT é um modelo de linguagem desenvolvido pela OpenAI que representa um avanço significativo no campo do processamento de linguagem natural. Diferentemente de sistemas de IA anteriores, o ChatGPT apresenta características de um sistema de IA generativa de propósito geral, capaz de adaptar-se a diferentes contextos e demandas.

Na educação matemática, o ChatGPT demonstra habilidades notáveis para explicar conceitos abstratos de múltiplas maneiras, adaptar explicações ao nível de compreensão do estudante e decompor problemas complexos em passos gerenciáveis (SANTOS et al., 2023).

Um estudo conduzido por Oliveira e Silva (2023) com 156 estudantes do 6º ano explorou o uso do ChatGPT como ferramenta de apoio ao ensino de frações. Os

estudantes que utilizaram o ChatGPT apresentaram ganhos de aprendizagem 29% superiores em comparação com o grupo controle.

O termo "PROMPT" refere-se à engenharia de prompts, que é a prática de formular instruções ou perguntas estrategicamente estruturadas para obter respostas mais precisas, relevantes e úteis de modelos de linguagem (LIU et al., 2023). Essa abordagem torna a tecnologia mais acessível para educadores sem formação técnica em computação (WHITE et al., 2023).

No contexto da educação matemática, Costa e Oliveira (2021) descrevem como professores têm utilizado prompts estrategicamente formulados para gerar explicações em múltiplos níveis de complexidade, criar sequências de problemas com dificuldade progressiva e produzir feedback personalizado.

Apesar do potencial, o uso do ChatGPT e da engenharia de prompts na educação matemática também apresenta desafios, incluindo a ocasional produção de erros matemáticos, questões éticas relacionadas à privacidade de dados e o risco de dependência excessiva da ferramenta (KASNECI et al., 2023; HOLMES et al., 2022).

3. Modelos de Ensino e Implementação de Tecnologias Educacionais

A integração de tecnologias educacionais no ensino de matemática tem gerado modelos pedagógicos inovadores, como a Aprendizagem Híbrida (Blended Learning), que combina momentos de instrução presencial com atividades online (HORN; STAKER, 2015), e a Aprendizagem Baseada em Problemas Potencializada por Tecnologia (SANTOS; CARVALHO, 2022).

Entre os programas e aplicativos gratuitos que têm demonstrado eficácia no ensino de matemática para o Ensino Fundamental II, destacam-se o GeoGebra, Khan Academy, Scratch, Desmos e Mentimeter. Um estudo conduzido por Silva e Penteado (2020) com 186 estudantes do 6º ano demonstrou que estudantes que utilizaram o GeoGebra para explorar propriedades de figuras geométricas apresentaram compreensão conceitual significativamente superior.

A implementação efetiva de tecnologias educacionais requer uma abordagem sistemática. Oliveira e Santos (2020) propõem um modelo de implementação em quatro fases: Exploração, Integração Inicial, Expansão e Transformação. A formação continuada dos professores é um componente crítico para o sucesso, devendo ir além

do simples treinamento técnico e abordar aspectos pedagógicos, curriculares e atitudinais (BORBA et al., 2020).

Resultados de implementações bem-sucedidas incluem maior personalização do ensino, mudança no papel do professor para mediador, aprendizagem mais ativa e investigativa, avaliação mais frequente e formativa, maior engajamento dos estudantes e desenvolvimento de novas habilidades como pensamento crítico e colaboração (COSTA; OLIVEIRA, 2021).

4. Desafios da Inclusão de Tecnologias Educacionais

O uso de celulares em ambiente escolar tem sido objeto de intenso debate. No Brasil, 18 estados possuem algum tipo de legislação sobre o tema (SILVA et al., 2022). As preocupações incluem o potencial de distração, uso inadequado e questões de equidade, considerando que aproximadamente 25% dos estudantes de escolas públicas brasileiras não possuem smartphones ou têm dispositivos com capacidades limitadas (FERREIRA; SILVA, 2022; OLIVEIRA, 2022).

Por outro lado, estudos têm demonstrado o potencial pedagógico dos smartphones no ensino de matemática (SANTOS; BORBA, 2021). Oliveira et al. (2022) compararam o desempenho de turmas que utilizaram smartphones para atividades estruturadas de aprendizagem matemática com turmas que utilizaram métodos tradicionais, encontrando ganhos significativamente maiores em compreensão conceitual e engajamento.

Quanto à posição dos professores sobre a inteligência artificial, uma pesquisa com 438 professores de matemática do Ensino Fundamental II revelou que 42% demonstravam atitudes predominantemente positivas, 31% expressavam posições ambivalentes ou neutras, e 27% manifestavam preocupações significativas ou resistência ativa (SILVA et al., 2022).

A aceitação da IA por parte dos professores está fortemente relacionada à qualidade da formação continuada, ao apoio institucional e à existência de espaços de reflexão e experimentação colaborativa (SANTOS et al., 2021; FERREIRA; ALMEIDA, 2022).

5. Análise Crítica e Considerações Finais

As tecnologias baseadas em IA oferecem possibilidades significativas para transformar o ensino da matemática, democratizando o acesso a recursos educacionais personalizados (OLIVEIRA; SANTOS, 2023). No entanto, existe o risco de uma "fetichização tecnológica" – a crença de que a mera presença da tecnologia resolverá problemas estruturais do ensino (SILVA et al., 2022).

A implementação efetiva destas tecnologias enfrenta desafios consideráveis no contexto brasileiro, incluindo infraestrutura digital inadequada, formação docente insuficiente e questões curriculares (CETIC.BR, 2023; SOUZA et al., 2023; XAVIER; CAMPOS, 2022).

Pesquisadores como Ribeiro et al. (2023) defendem uma "apropriação crítica" das tecnologias de IA na educação matemática, que reconheça tanto suas potencialidades quanto suas limitações, integrando-as de forma a ampliar, não substituir, as capacidades humanas de ensinar e aprender.

Como síntese final, propomos que o verdadeiro potencial transformador da IA na educação matemática não reside na tecnologia em si, mas na qualidade das relações humanas, pedagógicas e sociais que ela pode potencializar. É nessa perspectiva humanista e crítica que poderemos construir caminhos para uma integração tecnológica que efetivamente contribua para uma educação matemática mais democrática, inclusiva e transformadora.

Referências

ALEVEN, V. et al. Intelligent tutoring systems for mathematics: a new generation of AI in education. Journal of Educational Technology & Society, v. 25, n. 1, p. 125-139, 2022.

BITTENCOURT, I. I. et al. PAT2Math: um sistema de tutoria inteligente para o ensino de álgebra adaptado às escolas brasileiras. Revista Brasileira de Informática na Educação, v. 28, n. 1, p. 821-847, 2020.

BORBA, M. C. et al. Blended learning, e-learning and mobile learning in mathematics education. ZDM Mathematics Education, v. 52, n. 5, p. 825-841, 2020.

BORBA, M. C.; PENTEADO, M. G. Informática e Educação Matemática. 5. ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2016.

BRASIL. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2021. Brasília: INEP, 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. Brasília: MEC, 2018.

CARVALHO, M. S.; OLIVEIRA, R. A. Dificuldades de aprendizagem matemática na transição do ensino fundamental I para o fundamental II: um estudo diagnóstico em escolas públicas brasileiras. Educação Matemática em Revista, v. 25, n. 66, p. 145-163, 2020.

CETIC.br. TIC Educação 2022: Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nas escolas brasileiras. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2023.

CHEUNG, A. C. K.; SLAVIN, R. E. The effectiveness of educational technology applications for enhancing mathematics achievement in K-12 classrooms: A meta-analysis. Educational Research Review, v. 9, p. 88-113, 2013.
CIEB. Centro de Inovação para a Educação Brasileira. Diagnóstico da conectividade nas escolas públicas brasileiras. São Paulo: CIEB, 2022.
COSTA, J. R.; MARTINS, L. P. Andaimes cognitivos e a transição do pensamento concreto para o abstrato no ensino de matemática. Revista Eletrônica de Educação Matemática, v. 16, n. 2, p. 1-18, 2021.
COSTA, M. L.; OLIVEIRA, F. N. Transformações qualitativas no ensino de matemática com tecnologias: análise de experiências bem-sucedidas. Bolema: Boletim de Educação Matemática, v. 35, n. 69, p. 57-78, 2021.
COSTA, R. O. Inteligência artificial aplicada ao ensino de matemática: possibilidades e perspectivas para a educação básica. Revista Tecnologias na Educação, v. 14, n. 3, p. 78-92, 2022.
FERREIRA, A. P.; ALMEIDA, R. S. O papel da cultura escolar na adoção de tecnologias de IA: um estudo em escolas públicas brasileiras. Revista Brasileira de Educação, v. 27, n. 1, p. 1-23, 2022.
FERREIRA, P. L.; SILVA, C. S. Smartphones como ferramentas pedagógicas: ampliando ou reduzindo desigualdades? Revista Brasileira de Informática na Educação, v. 30, n. 2, p. 378-395, 2022.
HOLMES, W. et al. Inteligência Artificial na Educação: Promessas e Implicações para o Ensino e Aprendizagem. São Paulo: Penso, 2022.
HORN, M. B.; STAKER, H. Blended: usando a inovação disruptiva para aprimorar a educação. Porto Alegre: Penso, 2015.
KASNECI, E. et al. ChatGPT for good? On opportunities and challenges of large language models for education. Learning and Individual Differences, v. 103, p. 102274, 2023.
LEITE, C. F.; NASCIMENTO, M. I. M. A transição entre ciclos escolares: desafios para a formação matemática no Ensino Fundamental. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 44, n. 1, p. 177-193, 2018.
LIU, H. et al. Prompt engineering for large language models: a comprehensive survey. arXiv preprint arXiv:2307.14338, 2023.
OLIVEIRA, C. A.; COSTA, F. M. Análise de redes para identificação de conceitos-chave na aprendizagem matemática do 6º ano. Ciência & Educação, v. 27, n. 1, p. 199-217, 2021.
OLIVEIRA, M. S.; SANTOS, V. P. Implementação gradual de tecnologias educacionais: um modelo em quatro fases. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 28, n. 106, p. 195-220, 2020.
OLIVEIRA, P. R.; SANTOS, F. L. Tecnologias educacionais baseadas em IA: democratização ou elitização do acesso a recursos educacionais? Ciência & Educação, v. 29, n. 1, p. 1-18, 2023.
OLIVEIRA, R. S.; SILVA, T. C. O uso do ChatGPT no ensino de frações: impactos na aprendizagem de estudantes do 6º ano. Educação Matemática em Pesquisa, v. 25, n. 1, p. 116-135, 2023.
OLIVEIRA, V. R. et al. Smartphones e aprendizagem matemática: um estudo controlado com estudantes do 8º ano. Revista Brasileira de Informática na Educação, v. 30, n. 1, p. 98-117, 2022.
PAPERT, S. Logo: Computadores e Educação. São Paulo: Brasiliense, 1988.
PIRES, C. M. C. Currículos de Matemática: da organização linear à ideia de rede. São Paulo: FTD, 2019.
RIBEIRO, A. C.; COSTA, M. L.; SOUSA, F. N. Apropriação crítica de tecnologias de IA na educação matemática: princípios e práticas. Revista de Educação Matemática, v. 20, n. 3, p. 256-273, 2023.
RODRIGUES, A. M.; SILVA, M. R. Aplicativos móveis para o ensino de matemática: potencialidades pedagógicas e desafios de implementação no ensino fundamental. Revista Brasileira de Educação Matemática, v. 18, n. 2, p. 143-162, 2020.

RODRIGUES, M. L. et al. Desenvolvimento e avaliação do sistema de tutoria inteligente "MathBuddy" para o ensino de frações e números decimais. Revista Brasileira de Informática na Educação, v. 29, n. 1, p. 154-172, 2021.
ROSCHELLE, J. et al. Online mathematics homework increases student achievement. AERA Open, v. 6, n. 1, p. 1-12, 2020.
RUSSELL, S. J.; NORVIG, P. Inteligência Artificial: Uma Abordagem Moderna. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2020.
SANTOS, C. M.; BORBA, M. C. Smartphones como "computadores de bolso": construindo conhecimento matemático com tecnologias móveis. Bolema: Boletim de Educação Matemática, v. 35, n. 69, p. 263-288, 2021.
SANTOS, F. A.; CARVALHO, M. B. Aprendizagem Baseada em Problemas Potencializada por Tecnologia: uma abordagem para o ensino de matemática. Revista de Educação Matemática, v. 19, n. 2, p. 56-75, 2022.
SANTOS, R. A. et al. Tecnologias educacionais e formação docente: correlações e implicações para a prática pedagógica. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, v. 102, n. 261, p. 259-281, 2021.
SANTOS, T. C. et al. O ChatGPT na educação matemática: potencialidades para abordar dificuldades específicas no Ensino Fundamental II. Bolema: Boletim de Educação Matemática, v. 37, n. 75, p. 132-156, 2023.
SIEMENS, G.; BAKER, R. S. J. D. Learning analytics and educational data mining: towards communication and collaboration. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON LEARNING ANALYTICS AND KNOWLEDGE, 2., 2012, Vancouver. Proceedings […]. New York: ACM, 2012. p. 252-254.
SILVA, H. C.; PENTEADO, M. G. O impacto do GeoGebra no ensino de geometria: um estudo com estudantes do 6º ano. Revista Brasileira de Educação Matemática, v. 5, n. 3, p. 298-317, 2020.
SILVA, J. R.; PEREIRA, A. M.; OLIVEIRA, T. C. Fetichização tecnológica na educação: análise longitudinal da implementação de plataformas de IA em escolas públicas. Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação, v. 30, n. 117, p. 987-1006, 2022.
SILVA, R. M. et al. Desafios na compreensão da linguagem matemática: um estudo sobre a transição do Ensino Fundamental I para o II. Educação Matemática em Revista, v. 16, n. 3, p. 127-142, 2021.
SOUZA, P. H.; MELO, V. F.; RAMOS, D. S. Formação docente para tecnologias educacionais avançadas: análise dos currículos de licenciatura em matemática no Brasil. Revista Brasileira de Ensino de Ciência e Tecnologia, v. 16, n. 2, p. 412-435, 2023.
WHITE, J. et al. A prompt pattern catalog to enhance prompt engineering with ChatGPT. arXiv preprint arXiv:2302.11382, 2023.
WILLIAMSON, B.; BAYNE, S.; SHAY, S. The datafication of teaching in Higher Education: critical issues and perspectives. Teaching in Higher Education, v. 25, n. 4, p. 351-365, 2020.
XAVIER, B. T.; CAMPOS, M. B. Repensar o currículo de matemática na era da IA: da memorização de procedimentos às competências de modelagem e interpretação crítica. Currículo sem Fronteiras, v. 22, n. 3, p. 689-712, 2022.

CAPÍTULO 10
A DIGITALIZAÇÃO DE SERVIÇOS A PARTIR DA UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL*

Márcia Cristina Frank Monteiro[1]
Josias Ferreira da Silva[2]
Levy de Souza Ferreira da Silva[3]
Danyely Frank Pires[4]

RESUMO
A proposta do presente artigo é analisar os impactos da utilização de sistemas informatizados para a digitalização dos serviços na sociedade contemporânea, com foco na sustentabilidade ambiental. Tem como objetivo discutir os impactos da virtualização dos processos de consumo dos serviços à luz da sustentabilidade. A pesquisa possui caráter qualitativo e quantitativo, com a metodologia contemplando o levantamento bibliográfico da temática, relacionando-o com o DECRETO Nº 27.971-E DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019, o DECRETO Nº 28.815-E DE 19 DE MAIO DE 2020 e análise de documentos oficiais disponíveis na página institucional do PPG Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania - MPSPDHC para verificação dos procedimentos digitais implantados para o consumo dos serviços disponíveis na Coordenação do MPSPDHC da Universidade Estadual de Roraima - UERR. A revisão bibliográfica aborda autores como Mitkiewicz (2024), Cunha, Santos, Pinto e Reis (2022), Spadinger (2024), Tironi (2024), dentre outros. Após os estudos realizados, conclui-se que os sistemas informatizados para implantação de serviços digitais da atualidade possuem um viés da sustentabilidade ambiental, ao passo que, se usados de forma consciente, proporcionam agilidade, produtividade, eficiência e redução de custos, bem como da redução da emissão de poluentes automobilísticos em função do não deslocamento até a instituição a qual pretende tomar o serviço e não utilização de impressões. No entanto, fica evidente que é preciso implementar ações que visem promover a conscientização da comunidade como um todo sobre o desenvolvimento sustentável, promovendo as ações e divulgando-as para que seja possível despertar o olhar dos indivíduos sobre a temática ambiental, incluindo como trabalho futuro, a elaboração de propostas de criação de ambientes digitais verdes na instituição, nos quais seja possível promover reflexões, discussões e propostas de ações em prol do desenvolvimento sustentável.
Palavras-chave: Sustentabilidade, Digitalização, Sistemas Informatizados.

*Este artigo foi escrito como exigência da disciplina de ESCRITA CIENTÍFICA, ministrada no 1º Semestre de 2024, pelo Prof. Livre Docente, Dr. Josias Ferreira da Silva, do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDHC, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: crismyemail@gmail.com.
[2]Professor Livre Docente do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Coordenador do PPGDHC. Lider do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: josiasferreira@uerr.edu.br.
[3]Mestrando do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania – PPGDHC, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: levybrasil@hotmail.com.
[4]Discente do Curso de Administração da Universidade Estadual de Roraima (UERR). E-mail: danyelypires@gmail.com.

Palavras-chave: Sustentabilidade, Digitalização, Sistemas Informatizados.

ABSTRACT

The purpose of this article is to analyze the impacts of the use of computerized systems for the digitalization of services in contemporary society, with a focus on environmental sustainability. Its objective is to discuss the impacts of the virtualization of service consumption processes in light of sustainability. The research has a qualitative and quantitative nature, with the methodology contemplating the bibliographic survey of the theme, relating it to DECREE No. 27,971-E OF NOVEMBER 13, 2019, DECREE No. 28,815-E OF MAY 19, 2020 and analysis of official documents available on the institutional page of the PPG Professional Master's Degree in Public Security, Human Rights and Citizenship - MPSPDHC to verify the digital procedures implemented for the consumption of services available at the MPSPDHC Coordination of the State University of Roraima - UERR. The bibliographic review covers authors such as Mitkiewicz (2024), Cunha, Santos, Pinto and Reis (2022), Spadinger (2024), Tironi (2024), among others. After the studies carried out, it is concluded that the current computerized systems for implementing digital services have an environmental sustainability bias, whereas, if used consciously, they provide agility, productivity, efficiency and cost reduction, as well as reducing the emission of automobile pollutants due to the lack of travel to the institution where the service is intended and the lack of use of printing. However, it is clear that it is necessary to implement actions that aim to promote awareness of the community as a whole about sustainable development, promoting actions and publicizing them so that it is possible to awaken the attention of individuals to environmental issues, including as future work, the elaboration of proposals for the creation of green digital environments in the institution, in which it is possible to promote reflections, discussions and proposals for actions in favor of sustainable development.

Keywords: Sustainability, Digitalization, Computerized Systems.

1. Introdução

Na última década é visível a crescente implantação e integração de sistemas informatizados. Esse novo contexto tem revolucionado a forma como as instituições gerenciam seus processos administrativos. O avanço tecnológico trouxe consigo a possibilidade de digitalizar os procedimentos e os serviços oferecidos aos seus usuários, proporcionando inúmeras vantagens, desde a eficiência operacional até a redução do impacto ambiental diante de procedimentos que dispensam os deslocamentos aos espaços físicos, impressões, gastos de insumos e energia com impressoras, dentre outros. Neste contexto, a implementação de sistemas informatizados para a digitalização desses procedimentos e serviços administrativos oferecidos pelas Instituições de Ensino Superior - IES emerge como uma estratégia crucial, não apenas para otimizar a gestão interna, mas também para promover políticas de sustentabilidade, implementando-as na prática dentro da instituição.

Este trabalho apresenta enfoque metodológico bibliográfico e documental, com foco na análise dos procedimentos digitais implementados no Programa de Pós-Graduação, no Mestrado Profissional de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania - MPSPDHC, a partir da sua página institucional (https://propei.uerr.edu.br/mpspdhc/).

O objetivo do presente trabalho foi discutir os impactos da digitalização dos processos de consumo dos serviços à luz da sustentabilidade, a partir do uso de sistemas informatizados utilizados pela IES para a digitalização dos procedimentos e serviços.

2. Os Processos de Digitalização e Transformação Digital

A digitalização é o processo que está cada vez mais presente na vida das pessoas. Trata-se da codificação das informações de forma que possam ser processadas e armazenadas por sistemas eletrônicos. Neste sentido, Cunha *et al.* (2021, p. 25), afirma que:

> ... a concepção dos sistemas informatizados, se torna um dos principais e mais significativos avanços tecnológicos da história. Tais sistemas são criados para integrar diversos dispositivos, por meio de uma rede, utilizando-se de bases de dados e outros programas de maneira compartilhada. [...] Esses sistemas realizam, de forma geral, diversas tarefas de suporte para o funcionamento adequado de uma empresa, pública ou privada.

De acordo com Mitkiewicz (2024, p. 255) a "transformação digital pode ser entendida como o processo de utilização das tecnologias da informação e comunicação para gerar soluções visando resolver de forma inovadora e em larga escala os problemas do mundo".

Para o autor,

> ... a forma como se produzem, se processam e se transmitem dados e informação tem sido transformada ao longo da chamada Revolução Industrial desde sua primeira fase, no século XVIII, com a criação do telégrafo, passando pela disseminação do telefone fixo, dos computadores e da internet. Na fase atual, a economia da informação encontra-se no seu ápice. [...] Esse avanço tecnológico, aliado a novos modelos mentais de inovação, levaram à redução de barreiras, disrupção de setores econômicos e mudança na sociedade decorrentes do acesso fácil à informação, do relacionamento pelas redes sociais e pela comunicação instantânea.

Os processos de digitalização existentes na atualidade, bem como os sistemas informatizados como um todo, têm revolucionado a forma como as informações são geradas, compartilhadas e utilizadas. Eles oferecem inúmeras vantagens, incluindo a redução de custos ao passo que dispensa a necessidade de deslocamentos, a otimização de processos/serviços com a comunicação instantânea, a ampliação do acesso à informação, não possuindo limites de horários, a melhoria e facilidade na comunicação. Além disso, possibilitam o desenvolvimento de soluções inovadoras em diversas áreas, desde a educação e saúde até a indústria e o entretenimento.

Ao analisarmos o novo contexto da sociedade atual, percebe-se que as mudanças introduzidas pelas Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs na forma das pessoas

consumirem os serviços e realizarem as tarefas cotidianas são diversas e emergem de maneira rápida, moldando novas formas de comportamentos dos indivíduos, exigindo, inclusive, um processo constante de aprendizagem dos indivíduos perante as novas formas de oferta de trabalho, estudo, de se inter-relacionar, de consumo de serviços, dentre outras.

No entanto, embora a digitalização do mundo traga soluções e inovações, Tironi (2024, p. 418), nos alerta para os desafios que surgem com este novo paradigma da sociedade digital:

> A emergência do paradigma tecnológico digital acrescenta outros desafios, pelos impactos sociais que pode causar nos postos de trabalho e nos valores éticos. Ela também oferece muitas possibilidades na geração de novos postos de trabalho, de condições favoráveis ao bem-estar das pessoas e de meios de enfrentamento da crise climática. [...] O paradigma digital se desenvolve respaldado em um quadro de organizações, consórcios, foros e comitês bastante mais diversificado que o do paradigma convencional, especialmente considerando seu *modus operandi*.

A crescente utilização das tecnologias está transformando e moldando uma nova sociedade contemporânea e impulsionando transformações significativas em todos os aspectos da vida moderna, seja no âmbito pessoal, educacional ou profissional. De acordo com Spadinger (2024, p. 153),

> o mundo das telecomunicações, da tecnologia da informação e da mídia continua convergindo e influenciando de todas as formas o comportamento das pessoas, das empresas e dos governos. A internet, mais do que nunca, está em todos os meandros de nossas vidas, desde uma simples chamada telefônica, passando por processos internos e pelo controle de empresas, até a influência e decisão de eleições, sendo a mais poderosa alavanca de transformação da sociedade, responsável por produzir mudanças econômicas, sociais, políticas e culturais em todo o mundo.

A digitalização tem sido uma tendência crescente em diversas áreas, proporcionando maior eficiência, acessibilidade e facilidade de manipulação de dados. Os sistemas informatizados, assim como muitas outras inovações, podem possuir tanto vantagens como desvantagens, a depender do nível de consciência dos seus usuários/implantadores. Surgem inovações e com elas, novos desafios e exigências, como, por exemplo, a extinção de alguns empregos, mas também o surgimento de novas áreas de trabalho.

Da mesma forma que a sua versão anterior (E-Digital Ciclo 2018-2022), a nova Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital) - Ciclo 2022-2026 “almeja

contribuir para a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas, além de preparar o País para avançar nos principais rankings de competitividade, segurança e economia digital (Brasil, 2022, p. 12)".

Ante ao exposto, percebe-se que a sociedade vem se modificando ao longo dos tempos, e não há indicadores de que seja diferente nos próximos anos, pelo contrário: as transformações estão ocorrendo em velocidades bem maiores que antigamente. Resta aos indivíduos, acompanharem esse constante processo de modificações, buscando novos conhecimentos de modo que venham integrar tal evolução que ocorre mundialmente.

3. Conceituando a Sustentabilidade

Conceituar o termo sustentabilidade é fundamental para compreendermos os desafios e as oportunidades que permeiam nossas práticas individuais e coletivas. Falar de sustentabilidade vai além da mera preservação ambiental, devendo contemplar os aspectos da equidade social e econômica em longo prazo, pensando na existência dos indivíduos no futuro. Assim, buscar entender o significado e as implicações do conceito da sustentabilidade é um fator importante na busca de um equilíbrio das vidas no planeta.

Para Feil e Schreiber (2017, p. 674) a "sustentabilidade é um termo que expressa a preocupação com a qualidade de um sistema que diz respeito à integração indissociável (ambiental e humano)".

De acordo com Boff (2016 *apud* Silva, Lacerda e Radons, p. 3, 2023), a sustentabilidade é

> fruto de um processo de educação pelo qual o ser humano redefine suas relações com a Terra, com a natureza, com a sociedade e consigo mesmo, por meio do equilíbrio ecológico, respeito e solidariedade para com as gerações futuras. Isso exige que o ser humano e as instituições colaborem fazendo a sua parte para proteger a Terra e salvar a vida humana, considerando as perspectivas socioculturais, ambientais e econômicas.

Conforme Almeida *et al.* (2019, p. 2), a "ambientalização é um processo em discussão dentro do ensino formal, que vai muito além da abordagem curricular ou das práticas de ensino". Conforme os autores, o mundo vem, há anos, se movimentando em prol de ações sobre sustentabilidade, mas que foi a partir da Agenda 21, a principal contribuição documental da Conferência Rio-92, que conclamou a todos a uma participação efetiva na busca de resultados reais sobre a temática ambiental e que a participação ativa e informada de diferentes atores em processos democráticos amplia as chances de eficácia da gestão e da sustentabilidade ambiental.

O desenvolvimento sustentável, conforme afirmam Feil e Schreiber (2017, p. 675) “não apresenta uma solução por meio de uma ‘receita mágica’ para salvar o meio ambiente da degradação e escassez, mas sugere uma mudança no comportamento da humanidade.” Neste sentido, é preciso um entendimento sobre os preceitos que envolvem as ações humanas para que se desenhe um desenvolvimento sustentável, considerando não apenas a ação em si, mas todo o contexto na qual ela está inserida, além dos impactos gerados.

4. Transformação Digital como Promotor de Agilidade, Produtividade e Sustentabilidade

Os processos de transformação digital estão em todos os setores do País e do mundo. Neste sentido, existem os esforços no âmbito da administração pública para os aspectos tecnológicos frente ao desenvolvimento social e econômico. Diante do novo cenário de sociedade, imbuída de tecnologias, o Governo Federal criou, por meio do DECRETO Nº 9.319, DE 21 DE MARÇO DE 2018, o Sistema Nacional para a Transformação Digital - SinDigital e estabeleceu a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital - E-Digital, sob a ótica de “aproveitar o potencial das tecnologias digitais para promover o desenvolvimento econômico e social sustentável e inclusivo, com inovação, aumento de competitividade, de produtividade e dos níveis de emprego e renda no País (Brasil, 2018)”.

De acordo com o documento,

> um enfoque importante para E-Digital é a contextualização das ações estratégicas nas grandes agendas internacionais para o desenvolvimento. Entre elas, destaca-se os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 das Nações Unidas. Dentre os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e suas 169 metas associadas, uma é específica e possui indicadores relativos às Tecnologias da Informação e Comunicação. (Brasil, 2018).

Neste contexto, o estado de Roraima implantou o Sistema Eletrônico de Informações – SEI como sistema oficial, único e exclusivo de gestão de documentos e processos administrativos no âmbito do Poder Executivo, Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Estado de Roraima, por meio do Decreto 27.971-E/2020. Esse Decreto considerou como necessária a incorporação de recursos de tecnologia da informação aos trâmites processuais administrativos, objetivando maior eficiência na gestão pública.

Outra justificativa para a implantação do SEI elencada no referido Decreto, diz respeito à obtenção de substanciais melhorias no desempenho das atividades administrativas de tramitação dos processos administrativos e documentos diversos, com ganhos em agilidade, produtividade, transparência, eficiência e redução de custo.

Dentre os objetivos da implantação do SEI, é relevante destacar a de reduzir o uso de insumos, os custos operacionais no que tange ao ciclo de gestão documental e evitar a impressão de documentos digitais, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental.

Neste sentido, a Universidade Estadual de Roraima - UERR, enquanto ente da Administração Pública Indireta do Poder Executivo do estado de Roraima, igualmente passou pela transformação digital através da implantação do SEI (DECRETO Nº 28.815-E DE 19 DE MAIO DE 2020).

Diante deste novo cenário, houve a necessidade de inovação nos procedimentos de consumo dos serviços por parte dos usuários junto à Instituição de Ensino Superior - IES. Assim, a Coordenação do PPG MPSPDHC, visando adequar-se ao novo contexto de transformação digital, alterou seus procedimentos, estabelecendo como canais de comunicação e de requerimentos de serviços e informações o e-mail institucional do Programa, bem como do Sistema Eletrônico de Registro Acadêmico, conforme consta em sua página institucional https://propei.uerr.edu.br/mpspdhc/.

5. Análises e Discussões

A partir da análise bibliográfica e documental foi possível perceber que o termo sustentabilidade emerge em meio a diversos aspectos envolvendo as ações dos seres humanos, em que não há uma receita pronta para mitigar os efeitos dessas ações no meio ambiente.

Por outro lado, existem diversos esforços coletivos no intuito de promover discussões em prol de soluções para o desenvolvimento sustentável, tanto em nível mundial como em nível de Brasil, como, por exemplo, a Agenda 21 Global e Agenda 2030.

A Agenda 21 Global constitui um acordo assinado por 179 países participantes da Rio 92, que estabeleceu em um programa de ação baseado num documento de 40 capítulos, representando a mais abrangente tentativa já realizada de promover, em escala planetária, um novo padrão de desenvolvimento, denominado desenvolvimento sustentável. Essa Agenda surgiu a partir da realização da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), no Rio de Janeiro, em 1992. A CNUMAD é mais conhecida como Rio 92, referência à cidade que a abrigou, e também como “Cúpula da Terra” por ter mediado acordos entre os Chefes de Estado presentes.,

Já a Agenda 2030 é um plano de ação global que reúne 17 objetivos de desenvolvimento sustentável e 169 metas, criados para erradicar a pobreza e promover vida digna a todos, dentro das condições que o nosso planeta oferece e sem comprometer a qualidade de vida das próximas gerações. Esse plano nasceu de um acordo firmado em 2015

pelos 193 Estado-membros da Organização Das Nações Unidas – ONU, com o compromisso de seguir as medidas recomendadas no documento: Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável para os próximos 15 anos, 2016-2030.

Assim, esses eventos mundiais sobre meio ambiente, estabelecem compromissos mútuos entre os estados-membros participantes a implantarem ações para o desenvolvimento sustentável. Essas ações, além de estabelecerem o compromisso dos países pelo desenvolvimento ambiental sustentável, auxiliam na melhoria do nível de consciência da população em relação às causas ambientais.

No que diz respeito às tecnologias digitais, incluindo os sistemas informatizados, existem igualmente esforços (tanto empresariais quanto governamentais) na proposição de estudos e planejamentos para potencializar o uso das tecnologias digitais para promover o desenvolvimento econômico e social sustentável, convergindo em documentos, como o E-Digital que foi implantado pelo Governo Federal em 2018 e vem sendo atualizado, trazendo, a partir do acompanhamento dos dados referentes às ações já executadas, inovações para a solução dos novos desafios que emergem, bem como de novas metas para o processo de transformação digital do Brasil.

Diante deste novo cenário de não emissão e tramitação de documentos físicos, a digitalização dos procedimentos junto ao PPG MPSPDHC da UERR foi igualmente modificada. Além da utilização do SEI para adequação à nova realidade, a UERR, por meio do Conselho Universitário - CONUNI, instituiu a Resolução nº. 7, de 25 de fevereiro de 2022, na qual considera o Decreto 28.815-E, de 19 de maio de 2020, e para tanto, alinha outros procedimentos correlatos a não emissão e tramitação de documentos de forma física/papel.

A Resolução Nº. 7/2022/CONUNI (2022) visa:

> Art. 1º Instituir diretrizes para a entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses produzidas nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da Universidade Estadual de Roraima.
>
> Art. 2º A presente Resolução tem por objetivos:
>
> I - Prezar pela economicidade, tendo em vista o ônus gerado aos acadêmicos que necessitam realizar impressão dos trabalhos e à UERR no que diz respeito a disponibilização de espaço físico para acondicionamento das vias impressas no acervo da Multiteca;
>
> II – Promover a publicidade dos Trabalhos de Conclusão de Curso, Teses e Dissertações produzidas e aprovadas nos Programas de Ensino dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-graduação Latu Sensu e Stricto Sensu da Universidade Estadual de Roraima.

A partir da regulamentação da entrega dos Trabalhos de Conclusão de Curso, Dissertações e Teses na UERR pelo CONUNI (2022), os procedimentos foram modificados e

os acadêmicos do MPSPDHC, que antes deveriam entregar 4 (quatro) cópias impressas e encadernadas com capa dura de sua Dissertação/produto na Coordenação (CONUNI, 2015), agora o fazem mediante o envio de uma versão digital nos formatos PDF e DOC ou DOCX.

Além disso, anteriormente à utilização dos sistemas digitais (SEI, Registro Acadêmico, e-mail, dentre outros), todos os procedimentos eram realizados de forma presencial, com documentação e solicitações em documentos físicos, sejam certificados de atividades complementares, exame de proficiência, requerimentos em geral.

Assim, a citada Resolução, conjuntamente com os regulamentos de implantação do SEI, vem ao encontro dos preceitos da transformação digital que estão ocorrendo no Brasil e no mundo, os quais também possuem o viés da sustentabilidade ambiental, já que, em se tratando de insumos para a emissão e tramitações de documentos de forma física e presencial, acarretaria em demasiada utilização de papel, energia e insumos em geral para impressões e tramitações físicas, sem falar do deslocamento dos cidadãos até a IES.

A transformação digital com a utilização do SEI, assim como a utilização dos canais digitais de e-mail e sistema acadêmico para as solicitações externas ao SEI, estão alinhadas com as metas para o desenvolvimento social e ambiental sustentável preconizado em documentos formalizados mundialmente e no Brasil (E-Digital), no qual visa, além da transparência, produtividade, agilidade e redução de custos, promove um desenvolvimento sustentável ao passo que, além de não utilizar insumos e energia para impressão, reduz a emissão de poluentes automobilísticos diante da não necessidade de deslocamentos dos usuários diante da necessidade de consumo de serviços na Universidade. Com esses deslocamentos presenciais, o indivíduo iria poluir mais ainda o planeta, com gasto de combustível, afetando a qualidade de vida individual e coletiva.

Conclui-se que é preciso promover, além do ensino, o aumento da conscientização da comunidade como um todo sobre o desenvolvimento sustentável, promovendo as ações e divulgando-as para que seja possível despertar o olhar dos indivíduos sobre a temática ambiental. A sustentabilidade ambiental está, por vezes, presente em ações simples, sendo passível de discussões e reflexões para promoção da compreensão das pessoas em relação aos impactos ambientais causados por cada ação humana.

Assim, além desse olhar ambiental sobre a utilização dos sistemas informatizados na IES, propõe-se como trabalho futuro a elaboração de propostas de criação de ambientes digitais verdes na instituição, nos quais seja possível promover reflexões, discussões e propostas de ações em prol do desenvolvimento sustentável, bem como de divulgação das ações realizadas como forma de incentivar outras pessoas da comunidade, seja acadêmica ou

externa, pois a questão ambiental afeta a totalidade da sociedade e não apenas indivíduos específicos.

Referências

ALMEIDA, R. *et al*. DESAFIOS À SUSTENTABILIDADE EM UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR NA BAHIA. ***Revista Eletrônica De Gestão E Tecnologias Ambientais***, *7*(1), 1–15. 2019. Disponível em: https://periodicos.ufba.br/index.php/gesta/article/view/28059. Acesso em: 31/03/2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto n. 9.319 de 21 de março de 2018**. Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9319.htm>. Acesso em: 24 abr. 2024.

BRASIL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC. **Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (E-Digital). Ciclo 2022- 2026** Brasília: 2022. 104 p. Disponível em: <https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/transformacaodigital/arquivosestrategiadigital/e-digital_ciclo_2022-2026.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2024.

CONUNI. Conselho Universitário. **RESOLUÇÃO Nº. 7, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022**. Roraima: UERR/CONUNI. 2022. Disponível em: <https://ementario.uerr.edu.br/feed/doc_details/?doc=8962E8DA38>. Acesso em: 16 abr. 2024.

CONUNI. Conselho Universitário. **RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº. 036 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015**. Roraima: UERR/CONUNI. 2015. Disponível em: <https://ementario.uerr.edu.br/feed/doc_details/?doc=5335177684>. Acesso em: 16 abr. 2024.

CUNHA, D. O.; SANTOS, A. C. S. G.; PINTO, C. A. S.; REIS, A. C. Sistemas de Informação como Elementos Viabilizadores do Desenvolvimento Sustentável no Contexto Empresarial. **PesquisAgro**, [*s. l.*], v. 4, n. 1, p. 22–34, 2022. DOI: https://doi.org/10.33912/pagro.v4i1.1138. Disponível em: https://periodicos.cfs.ifmt.edu.br/periodicos/index.php/agro/article/view/129. Acesso em: 31 mar. 2024.

FEIL, A. A.; SCHREIBER, D. Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável: Desvendando as Sobreposições e Alcances de Seus Significados. Rio de Janeiro: **Cad. EBAPE.BR**, v. 14, nº 3, Artigo 7, Jul./Set. 2017. p. 667-681, 2017. DOI: http://dx.doi.org/10.1590/1679-395157473. Disponível em: <-https://www.scielo.br/j/cebape/a/hvbYDBH5vQF-D6zfjC9zHc5g/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

SILVA, M. B. D. C.; LACERDA, C. C.; RADONS , M. L. C. Sustentabilidade ambiental em instituições de ensino brasileiras: estudos realizados de 2015 a 2021. ***Revista Sergipana De Educação Ambiental***, *10*, 1–20. https://doi.org/10.47401/revisea.v10.18694. Disponível em: https://periodicos.ufs.br/revisea/article/view/18694/14542. Acesso em: 31/03/2024.

MITKIEWICZ, F. A. C.. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL: ANÁLISE DA IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA GOV.BR E DA EVOLUÇÃO DA MATURIDADE DA POLÍTICA DE GOVERNO DIGITAL NO BRASIL. *In*: KUBOTA, Luis Claudio (Org.). **Digitalização e tecnologias da informação e comunicação**: oportunidades e desafios para o Brasil. 1 ed. Rio de Janeiro: IPEA, 2024. p. 255-294.

RORAIMA. **DECRETO Nº 27.971-E DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019**. Institui o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Roraima e dá outras providências. Roraima: Governadoria do Estado, 2019. Disponível em: <https://imprensaoficial.rr.gov.br/app/_edicoes/2019/11/doe-20191113.pdf>. Acesso: 24/4/24.

RORAIMA. **DECRETO Nº 28.815-E DE 19 DE MAIO DE 2020**. Institui o uso obrigatório do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no âmbito da Universidade Estadual de Roraima - UERR e dá outras providências. Roraima: Governadoria do Estado, 2020. Disponível em: <https://www.imprensaoficial.rr.gov.br/app/_visualizar-doe/>. Acesso em: 24 abr. 2024.

SPADINGER, R. Implementação da Tecnologia 5G no contexto da transformação digital e da indústria 4.01. *In*: KUBOTA, Luis Claudio (Org.). **Digitalização e tecnologias da informação e comunicação**: oportunidades e desafios para o Brasil. 1 ed. Rio de Janeiro: IPEA, 2024. p. 153-184.

TIRONI, L. F. Governança Global – OCDE, regulação, normas técnicas e tecnologia digital. *In*: KUBOTA, Luis Claudio (Org.). **Digitalização e tecnologias da informação e comunicação**: oportunidades e desafios para o Brasil. 1 ed. Rio de Janeiro: IPEA, 2024. p. 405-431.

CAPÍTULO 11
A IMPORTÂNCIA DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL: ANÁLISE DA RESOLUÇÃO Nº 35/2020*

Mayara Suzanne Freitas Chaves[1]
Dr. Josias Ferreira da Silva[2]
Dra. Leila Chagas de Souza Costa[3]

RESUMO

O presente artigo é dividido em quatro partes, sendo a primeira dedicada à contextualização acerca do surgimento dos direitos humanos, apresentando de forma breve sua evolução ao longo da história até a forma como atualmente é reconhecido. Na segunda etapa do artigo será abordado aspecto da internacionalização dos direitos humanos, destacando o momento histórico em que este adquiriu a projeção que hoje se conhece, tanto internacional quanto regional. Posteriormente, será explicado de forma breve sobre o sistema interamericano de direitos humanos, suas principais funções e inovações, quando comparado ao sistema internacional. E, por fim, será feita uma análise da resolução nº 35/2020 editada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no caso da solicitação de medidas cautelares requeridas pela Hutukara Associação Yanomami e pelo Conselho de Direitos Humanos para que o Brasil fosse instado a adotar medidas de proteção aos direitos à vida e à integridade pessoal dos povos indígenas que habitam na região.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Sistema Interamericano de Direitos Humanos; e Internacionalização.

ABSTRACT

This article is divided into three parts. The first one is dedicated to contextualizing the emergence of human rights, briefly presenting its evolution throughout history, until its current recognition. The second part of the article will address the aspect of the internationalization of human rights, highlighting the historical moment of which it gained the projection known today, both internationally and regionally. Subsequently, there will be a brief explanation of the inter american system of human rights, its main functions and innovations compared to the international system. Finally, an analysis will be made of resolution nº 35/2020 edited by the

*Este artigo foi escrito como exigência das disciplinas de ESCRITA CIENTÍFICA e POLÍTICAS PÚBLICAS, ministradas no 1º Semestre de 2024, no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Discente do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania Universidade Estadual de Roraima (UERR). E-mail: mayara_suzanne@hotmail.com.

[2]Professor Livre Docente das disciplinas: Escrita Científica (PPGDHC20) e Novas Tecnologias Inovação e Cibercultura (PPGDHC05), no Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Lider do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). Coordenador do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC). E-mail: josiasferreira@uerr.edu.br.

[3]Docente da disciplina de Políticas Públicas do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), 2024.1, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). E-mail: leilachagas_rr@yahoo.com.br.

inter american commission of human rights in the case of the request for precautionary measures requested by the Hutukara Yanomami Association and the Human Rights Council, urging Brazil to adopt measures to protect the rights to the life and personal integrity of indigenous people who live in the region.
Key-words: Human Rights; Inter american system of human rights; and internationalization.

1. Conceito, contextualização histórica dos Direitos Humanos

Os Direitos Humanos, como entendidos na atualidade, são o resultado de muitos processos evolutivos, a partir dos quais foram sendo ampliados, a fim de alcançar a maior quantidade de direitos compreendidos como essenciais à existência humana.

Esses processos evolutivos ocorrem em razão da variação das necessidades humanas, que são aumentadas de acordo com o contexto histórico em que estão inseridas.

De acordo com André de Carvalho Ramos (2023), portanto, “os Direitos Humanos consistem em um conjunto de direitos considerado indispensável para uma vida pautada na liberdade, igualdade e dignidade. Os direitos humanos são os direitos essenciais e indispensáveis à vida digna”.

Na antiguidade, a discussão acerca da compreensão do homem como ser humano, atribuindo-lhe qualidade de pessoa em sentido próprio, posteriormente, já no âmbito do direito, permitiu a criação de um instrumento que seria fundamental para orientação sobre o que viriam a ser os direitos humanos, e tal instrumento é a lei.

Com o passar dos anos, os argumentos acerca da igualdade existente entre os indivíduos foi evoluindo a tal ponto que, as ideias que se seguiram, no intuito de assegurar essa igualdade, encaminharam ao fortalecimento de mecanismos de fortalecimento das liberdades individuais, a despeito da vontade dos governantes.

Dessa forma, o Estado passou a ter suas ações limitadas por esses direitos naturais dos indivíduos, os quais giravam em torno da vida, liberdade e propriedade.

Diante disso, sem intuito de caminhar exaustivamente sobre as minúcias da evolução histórica dos direitos humanos, e destacando a ideia de que tais direitos, ainda que não fossem assim definidos, existiam antes mesmo das próprias leis, que hoje são seus instrumentos de proteção, enfatizamos que o primeiro ato normativo, voltado à proteção dos direitos individuais, é a *bill of right*s, de 1689, e daí seguiram-se diversas outras.

Atualmente, temos a Organização das Nações Unidas, a qual é mundialmente conhecida como protetora dos direitos humanos, representando o sistema global de proteção aos direitos humanos. Entretanto destacamos a existência de alguns sistemas regionais de

proteção aos direitos humanos, o europeu, africano, asiático e o interamericano (PIOVESAN, 2021), sendo este último, o objeto deste artigo.

2. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos - CIDH da OEA

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos é o sistema regional de proteção dos direitos humanos e é composto por dois órgãos: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (“CIDH” ou “Comissão”) e a Corte Interamericana de Direitos Humanos (“Corte IDH”), que monitoram o cumprimento das obrigações contraídas pelos estados-membros da Organização dos Estados Americanos (“OEA”).

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi criada em 1959, cuja função principal é promover a observância e a defesa dos direitos humanos e atuar como órgão consultivo da OEA nessa temática.

O estatuto da CIDH qualifica-a como entidade principal e autônoma, representativa de todos os estados-membros da OEA, com a função de atuar em nome desta. No mesmo texto, foi estabelecido que os direitos humanos a serem assegurados pela comissão são todos aqueles previstos e consagrados pela Declaração Americana de Direitos e Deveres do Homem, aprovada na IX Conferência Internacional Americana (Bogotá, 1948).

Dentre os direitos que devem ser tutelados pela CIDH, considerando o tema discutido neste artigo, destacam-se os que estão previstos nos artigos I, II, XI, XVII e XXIV da referida declaração, não excluindo-se, por óbvio, os demais direitos, uma vez que tais direitos possuem efeito cumulativo.

A Comissão representa todos os membros da Organização dos Estados Americanos, e é composta por 7 membros, eleitos a título pessoal, pela Assembleia Geral da Organização, através de lista de candidatos encaminhada pelos governos dos Estados membros.

Para o desempenho dessas funções, a CIDH utiliza três pilares: o sistema de petição individual; o monitoramento da situação dos direitos humanos nos Estados Membros; e a atenção a linhas temáticas prioritárias.

A Comissão entende que, através dessa estrutura, é imprescindível que seja garantida atenção às populações, comunidades e grupos que são historicamente subjugados ou submetidos à diversas formas de discriminação, a exemplo do tema tratado neste artigo, referente à crise humanitária Yanomami.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos - CADH (1969) reconhece, em seu preâmbulo, que os “direitos essenciais do homem não derivam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que se justifica uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar à oferecida pelo direito interno dos Estados americanos”.

Assim, levando em conta que a CIDH, nos termos do artigo 33 da CADH, é um dos órgãos competentes para conhecer os assuntos relacionados com o cumprimento dos compromissos assumidos, sua atuação nas questões sobre violações dos direitos humanos dos povos indígenas é de importância singular, principalmente quando observadas as formas de acionamento de atuação da Comissão, por exemplo: o sistema de peticionamento individual.

Além da função principal de promover a observância e a defesa dos direitos humanos, a CIDH, de acordo com o art. 41 da CADH, tem como atribuições ainda: a) o estímulo à consciência dos direitos humanos nos povos da América; b) formular recomendações aos governos dos Estados membros, para que este adotem medidas progressivas em prol dos direitos humanos; c) preparar estudos ou relatórios para o desempenho de suas funções; d) solicitar dos Estados membros informações referente as medidas adotadas em matéria de direitos humanos; e) atender às consultas formuladas pelos Estados membros sobre questões de direitos humanos; f) atuar com respeito às petições ou outras comunicações, no exercício da sua autoridade; e g) apresentar um relatório anual à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Considerando as atribuições da CIDH é possível notar que ela desempenha um papel fiscalizador da atenção e promoção dos direitos humanos por parte dos Estados membros. Ademais, a partir de todos os conceitos que constituem suas funções, vê-se que seu trabalho se baseia essencialmente do princípio *pro homine* para interpretação das normas, de modo que ela seja sempre mais favorável ao ser humano, e, ainda, que lhe seja garantido o acesso à justiça.

Desse modo, destaca-se o sistema de peticionamento individual da Comissão Interamericana de Direitos Humanos para a efetiva garantia de acesso à justiça a todos aqueles que sentirem ameaçados ou violados alguns dos seus direitos humanos.

Pois bem, diante de uma situação em que a pessoa considere ter sido violado, por parte de um ou mais Estados membros da OEA, algum Direito Humano previsto na Declaração Americana, Convenção Americana ou outro tratado interamericano de direitos humanos, poderá propor uma denúncia perante a CIDH. Ou seja, o sujeito ativo da violação dos direitos

humanos é um Estado membro da OEA, recaindo sobre ele eventual responsabilização em razão dessas violações.

A partir dessa denúncia o Estado poderá ser responsabilizado pela violação de direitos humanos por: ação (consequência de atos); aquiescência (consequência do consentimento tácito); e omissão (resultante da falta de atuação) (OEA, 2022).

Diante disso, apresentada a petição, a CIDH faz a análise das petições a fim de determinar se foi ou não constatada alguma violação de direitos humanos estabelecidos. Assim, admitida a petição, existe uma tentativa de solução amistosa entre as partes, emissão de informativo sobre o mérito, ou ainda há a possibilidade de encaminhamento do caso para a Corte IDH, em que será solicitada a declaração de responsabilidade internacional do Estado.

Na hipótese de a CIDH considerar que a situação apresentada à ela configura violação aos direitos humanos ela emitirá um informe com as recomendações ao Estado “violador”, podendo ser no sentido de: suspender os atos violadores dos Direitos Humanos; investigar e sancionar as pessoas que foram consideradas responsáveis; reparar os danos gerados; introduzir mudanças no ordenamento jurídico; e, ou requerer a adição de outras medidas ou ações estatais.

Ressalta-se que todas as medidas que podem ser recomendadas pela CIDH somente poderão ser direcionadas aos Estados membros da OEA.

De acordo com o propósito de proteção aos direitos humanos ao qual se compromete a CIDH, ressalta-se que, após longos 17 anos de elaboração, no ano de 2016 foi aprovada por aclamação a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas (DADPI), considerado o primeiro instrumento da história da Organização cujo objetivo é a promoção e a promoção direitos dos povos indígenas das Américas.

Destaca-se que a atuação do Brasil no processo de elaboração dedicou-se a garantir que os dispositivos da DADPI estivessem em consonância com a legislação interna, bem como com as políticas públicas desenvolvidas para os povos indígenas em território nacional.

De acordo com o Ministério das Relações Exteriores (MRE), a DADPI além de mais densa é mais ampla, quando comparada à Declaração dos Direitos dos Povos Indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU), isso porque contempla novos temas: a) reconhecimento do caráter pluricultural e multilíngue dos povos indígenas (artigo II); b) reconhecimento da personalidade jurídica dos povos indígenas, respeitando suas formas de organização e promovendo pleno exercícios dos direitos (artigo IX); c) reconhecimento e

definição da família indígena (artigo XVII); e d) reconhecimento e proteção dos povos indígenas em isolamento voluntário ou em contato inicial (artigo XXVI) (FUNAI, 2016).

3. A resolução nº 35/2020

Diante da reconhecida crise humanitária que assola a comunidade Yanomami, a Hutukara Associação Yanomami e a Comissão Nacional de Direitos Humanos, em 2020, buscou ajuda junto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, da OEA, para retirada de todos os garimpeiros ilegais da TIY, com o fim inicial de evitar a propagação do coronavírus.

A partir dessa provocação, foi editada pela CIDH a resolução nº 35/2020 que, após a análise dos relatórios enviados pelas partes interessadas, publicou decisão em que recomendou ao Brasil a adoção de determinadas ações cautelares, uma vez que restaram identificados os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade, que fundamentaram o deferimento da medida cautelar nº 563/2020.

A TIY sofre há décadas com diversas ameaças, e os povos indígenas que ali habitam são, como dito anteriormente, sujeitos de direitos que merecem guarida tanto em âmbito nacional quanto internacional, para que esses direitos humanos lhes sejam assegurados em todas as esferas.

Em relatório apresentado pela Hutukara Associação Yanomami, divulgado em abril de 2022, são expostos os impactos causados pela atividade ilegal do garimpo, praticada dentro do território da TIY.

No relatório, afirma-se que este é o pior momento de invasão desde a demarcação da TI, há trinta anos. Associam-se à prática do garimpo diversas violações sistemáticas dos direitos humanos das comunidades indígenas, entretanto sem descartar outras causas, como o desmatamento de poluição dos rios.

A Hutukara Associação Yanomami é uma organização que congrega os povos indígenas que constituem a TIY, sendo Yanomami e Ye'kwana, cuja finalidade é a defesa do Território Yanomami, incluindo a integridade física da terra e de todos os recursos naturais que nela se encontram. Atuam ainda de forma a zelar pela integridade cultural e física do povo Yanomami, e ainda na busca de assistência à saúde de qualidade e elaboração de políticas públicas de interesse dos indígenas (CGU, 2023).

No relatório a Hutukara reconhece que o problema do garimpo não é uma questão recente, contudo o levantamento visa evidenciar a intensidade com que houve o incremento na

atividade nos últimos cinco anos (2016-2020), que de acordo com os dados analisados apresentou crescimento de 3350%. (HUTUKARA, 2022).

Além da preocupação com o avanço da prática do garimpo em terras indígenas, a Hutukara também demonstrou inquietação quanto ao avanço dos casos de COVID-19 na região, no primeiro semestre de 2020.

Diante disso, no dia 16 de junho de 2020, a Hutukara Associação Yanomami, juntamente com o Conselho Nacional de Direitos Humanos, solicitou medidas cautelares à Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH, em favor dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana, para que fosse recomendado ao Estado Brasileiro a adoção de medidas necessárias para proteção dos direitos à vida e integridade pessoal dos possíveis beneficiários.

Ante o exposto, é possível notar que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a partir da ferramenta do peticionamento individual perante a CIDH, apresentou-se como um instrumento fundamental para a busca de tutela aos direitos humanos dos Yanomami no período pandêmico, diante da intensa exposição dos indígenas aos prováveis vetores da doença, em razão da exploração do garimpo ilegal. E partir disso, a população indígena tornava-se ainda mais vulnerável, em razão da gravidade da doença e ausência de suporte médico adequado para os casos graves que pudessem surgir.

A partir de então, a imposição de medidas a serem adotadas pelo Brasil, como estado membro da OEA, o qual tem o dever de observar as normas interamericanas às quais se comprometeu, tinha por finalidade precípua a garantia da proteção aos indígenas em vulnerabilidade.

No relatório encaminhado à CIDH para fundamentar o pedido de medidas cautelares, os solicitantes expuseram as falhas no sistema de saúde disponibilizado à população indígena situada na TIY, como, por exemplo, falta de leitos, respiradores, medicamentos, médicos e exames rápidos.

Ademais, diante dessa dificuldade de prestação de assistência à saúde de forma adequada, foram deixados de lado diversos hábitos culturais, em razão do plano de contingência e prevenção ao novo coronavírus, como várias famílias em um só lugar, compartilhando utensílios.

Os requerentes alegam que o plano de contingência não levou em consideração que os milhares de garimpeiros, invasores, seriam os principais vetores de propagação da doença.

Na resolução também consta a resposta do Estado Brasileiro, onde foi afirmado que foram adotadas medidas para garantir a segurança alimentar dos povos indígenas no contexto da pandemia, através da distribuição de cestas básicas. Contudo, não foi especificado se tais cestas chegaram às comunidades das pessoas possíveis beneficiárias.

O Estado indicou também que foi efetuado controle através das barreiras sanitárias instaladas nas terras indígenas, dentre outras medidas no âmbito da saúde através do DSEI-Y.

A CIDH enfatizou que o Plano Nacional de Contingência reconhece que as populações indígenas são biologicamente mais vulneráveis às viroses, em especial às infecções respiratórias, o que destaca ainda mais a necessidade de desenvolvimento de plano de atenção prioritária a essas comunidades.

No decorrer do processo de apuração, realizado pela CIDH foram colhidas diversas informações, disponibilizadas pelo Brasil. E, a partir da análise dessa documentação, a Comissão parte então para verificação da presença dos elementos que ensejam ou não a concessão da medida cautelar pleiteada, a qual será analisada de acordo com o artigo 25 do Regulamento da CIDH.

Pois bem, a CIDH destaca que os fatos que motivam a solicitação não precisam, necessariamente, ser totalmente comprovados, para que seja possível identificar a situação de gravidade e urgência, tampouco que tenham sido esgotados os recursos internos, conforme tentou alegar o Brasil no caso da solicitação da Hutukara.

Após a análise da documentação apresentada pelas solicitantes e pelo Estado, a CIDH enfrentou todos os argumentos trazidos aos relatórios, o que consta na resolução, e reconheceu, por fim, que a solicitação satisfaz o cumprimento dos requisitos para adoção de medidas cautelares, com vistas a salvaguardar seus direitos.

Os Yanomami e Ye'kwana foram reconhecidos como beneficiários da medida cautelar concedida (Medida Cautelar - MC nº 563-20), e foi solicitado ao Brasil a adoção de três medidas para o cumprimento da MC.

As solicitações tratam basicamente da adoção de medidas necessárias para proteção dos direitos humanos dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana que vêm sendo violados, no âmbito da saúde, vida e integridade. Quais sejam: a) implementação, de uma perspectiva culturalmente apropriada, medidas preventivas contra a disseminação da COVID-19, além de lhes fornecer atendimento médico adequado em condições de disponibilidade, acessibilidade, aceitabilidade e qualidade, de acordo com os parâmetros internacionais aplicáveis; b) acordar as medidas a serem adotadas com os beneficiários e seus representantes; e c) relatar as

ações adotadas para investigar os fatos que levaram à adoção dessa medida cautelar e, assim, evitar sua repetição.

Ao final da resolução a CIDH solicitou ao Brasil que informasse acerca da adoção das medidas cautelares acordadas, bem como que as informações fossem atualizadas de forma periódica.

Pois bem, em 20 de janeiro de 2032 foi publicada a portaria GM/MS nº 28, declarando estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência de desassistência à população Yanomami, através da qual foi estabelecido o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE - Yanomami).

Além desse centro de operações, outras medidas como envio de cestas às comunidades da TIY, envio da Força Nacional do Sistema Único de Saúde, composta por 13 profissionais da Área de saúde para atuarem no hospital de campanha de Boa Vista, envio de equipe multidisciplinar da área da saúde da Aeronáutica, com 8 profissionais, foi deslocada para região de Surucucu, transporte de retorno para as aldeias dos Yanomami sem problemas de saúde que ainda se encontravam na Casai de Boa Vista.

Tais medidas fazem parte de um plano de socorro montado pelo governo federal direcionado aos povos indígenas da TIY, diante da desassistência sanitária.

Ademais, associado às medidas de proteção à saúde indígena, foi também implementado um plano para desintrusão dos garimpeiros ilegais das terras indígenas de Roraima, conforme informação do Ministro da Justiça e Segurança Pública.

O plano foi projetado para ocorrer em duas fases, com auxílio e ampliação da presença da Polícia Federal e da Força Nacional de Segurança Pública, com previsão inclusive de ações coercitivas, no caso de resistência.

Diante das ações adotadas pelo atual governo, ainda aproximadamente dois após a concessão das medidas cautelares, demonstram que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, a partir da CIDH e com a possibilidade de acesso através do peticionamento individual, desenvolve um papel fundamental para a promoção e defesa dos direitos humanos.

Ainda que não haja o caráter vinculante no relatório de concedeu a medida cautelar nº 563-20, o comprometimento do Estado Brasileiro para promoção dos direitos humanos e, ainda, o conhecimento, por parte dos possíveis beneficiários, acerca dos diversos instrumentos disponíveis para efetivação dos direitos humanos é fundamental para o fortalecimento destes.

Assim, constata-se que a CIDH, na situação de crise à qual foi e é submetida a população indígena da TIY, desempenhou papel de grande relevância para criação e fortalecimento de políticas voltadas para tutela dos direitos humanos daqueles povos, seja por questões de saúde, ou em razão da exploração ilegal nas terras indígenas.

Referências

ABE, Stephanie Kim. Yanomami: o que está acontecendo e o que eu tenho a ver com isso?. https://www.cenpec.org.br/noticias/yanomami-educacao#:~:text=Em%20abril%20de%202022%2C%20a,1.038%20hectares%20para%203.272%20hectares. Acesso: 02/06/2023.

Controladoria Geral da União. CGU. Hutukara Associação Yanomami. https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/controle-social/organizacoes-da-sociedade-civil/de-a-a-z/hutukara-associacao-yanomami#:~:text=Finalidade%20%2F%20Miss%C3%A3o%3A%20Entidade%20ind%C3%ADgena%20que,os%20recursos%20naturais%20nela%20contidos. Acesso em: 09/06/2023.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos. O que é a CIDH? 2021. Disponível em: http://www.oas.org/pt/cidh/mandato/que.asp Acesso em 12/06/2023.

FUNAI. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. OEA aprova Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2016/oea. Acesso em: 02/06/2023.

FUNAI. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Povos de Recente Contato. Disponível em:https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/povos-indigenas/povos-indigenas-isolados-e-de-recente-contato-2/povos-de-recente-contato-1. Acesso em: 02/06/2023.

FUNAI. Fundação Nacional dos Povos Indígenas. Conheça as medidas de socorro aos Yanomami já anunciadas pelo Governo Federal. Disponível em: https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2023/conheca-as-medidas-de-socorro-aos-yanomami-ja-anunciadas-pelo-governo-federal. Acesso em: 11/06/2023.

HUTUKARA, Associação Yanomami. Yanomami sob ataque: garimpo ilegal na Terra Indígena Yanomami e propostas para combatê-lo. 2022. Disponível em: https://acervo.socioambiental.org/acervo/documentos/yanomami-sob-ataque-garimpo-ilegal-na-terra-indigena-yanomami-e-propostas-para. Acesso em: 09/06/2023.

Maris de Andrade E, Ventura CAA, Zanardo AB, Bonato PPQ. A pandemia do coronavírus e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos: uma análise documental. Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário. 2022 out./dez.; 11(4): 31-51

Ministério da Saúde. PORTARIA GM/MS Nº 28, DE 20 DE JANEIRO DE 2023. Disponível em: https://static.poder360.com.br/2023/01/DOU-emergencia-sanitaria-Yanomami-20-jan-2023.pdf. Acesso em: 11/06/2023.

Ministério da Justiça e Segurança Pública. Expulsão de garimpeiros de Terras Yanomami começa nesta semana. Publicado em 06/02/2023 13h23. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/expulsao-de-garimpeiros-de-terras-yanomami-comeca-nesta-semana. Acesso em: 11/06/2023.

OEA. Folheto informativo: Sistema de petições e casos. 2022. https://www.oas.org/es/cidh/docs/folleto/CIDHFolleto_port.pdf. Acesso em: 12/06/2023

OEA. Carta da Organização dos Estados Americanos. Disponível em: https://www.oas.org/pt/centro_informacao/default.asp Acesso em: 12/06/2023.

OEA. CIDH emite medidas cautelares em favor dos membros dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana. Disponível em: https://www.oas.org/pt/cidh/prensa/notas/2020/168.asp. Acesso em: 09/06/2023

OEA. Convenção Americana sobre Direitos Humanos. 1969. Disponível em: https://www.oas.org/pt/centro_informacao/default.asp Acesso em: 12/06/2023.

OEA, CIDH. Resolução 35/2020. Medida Cautelar Nº 563-20. Disponível em: https://www.oas.org/es/cidh/decisiones/pdf/2020/35-20MC563-20-BR-PT.pdf. Acesso em: 09/06/2023.

PIOVESAN, Flávia e CRUZ, Julia Cunha. Curso de Direitos Humanos - Sistema Interamericano. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

PIB. Povos Indígenas do Brasil. Yanomami. Kami Yamaki Urihipë, Nossa Terra-Floresta. Instituto Socioambiental - ISA https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Yanomami. Acesso: 02/06/2023
RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos. 10. ed. São Paulo: Saraivajur, 2023. ePUB.
TEREZO, Cristina Figueiredo. A efetividade das recomendações da comissão interamericana de direitos humanos no Brasil. RIPE - Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos, Bauru, v.1, n. 46, p. 211-234, jul/dez. 2006.

CAPÍTULO 12

PERFIL DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA NO CENTRO SOCIOEDUCATIVO DE RORAIMA – CSE: CONTEXTO SOCIAL E FAMILIAR*

Miúcha Cristina da Silva Salazar[1]
Rildo Dias da Silva[2]

RESUMO
O presente Artigo objetiva apresentar o contexto social e familiar dos adolescentes institucionalizados no Centro Socioeducativo “Homero de Souza Cruz Filho”, única Unidade de Atendimento Socioeducativo em meio fechado de Roraima. Para compreender qual é o perfil dos adolescentes em um sentido amplo, sobretudo considerando a base familiar e suas relações sociais é necessário repensar onde acontecem as mudanças no perfil do atendimento socioeducativo estadual, frente às novas configurações sociais e dos próprios tipos de atos praticados. Nesse sentido, o artigo faz uma análise da dinâmica institucional de atendimento, consolidado pelo Sistema de Garantia de Direitos e objetivando a ressocialização dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em Boa Vista – RR. Esse trabalho faz parte de dissertação de mestrado que esta sendo desenvolvida no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC) da Universidade Estadual de Roraima (UERR), pela autora.
Palavras Chave: Adolescente. Centro Socioeducativo. Contexto: Social e Familiar.

ABSTRACT
This article aims to present the social and family context of adolescents institutionalized at the “Homero de Souza Cruz Filho” Socio-Educational Center, the only closed Socio-Educational Service Unit in Roraima. In order to understand the profile of adolescents in a broad sense, especially considering their family background and social relationships, it is necessary to rethink where changes in the profile of state socio-educational services occur, in light of new social configurations and the types of acts committed. In this sense, the article analyzes the institutional dynamics of services, consolidated by the Rights Guarantee System and aiming at the resocialization of adolescents serving socio-educational measures in Boa Vista – RR. This work is part of a master's dissertation that is being developed in the Postgraduate Program in Human Rights and Citizenship (PPGDHC) at the Universidade Estadual de Roraima (UERR), by the author.
KEYWORDS: Adolescent. Socio-Educational Center. Context: Social and Family.

1. Introdução

A escolha do tema para a presente contextualização se justifica por ser o foco da atuação profissional da autora, que há 19 anos atua no Sistema de Atendimento profissional

*Este artigo foi escrito como exigência da disciplina de ESCRITA CIENTÍFICA, ministrada no 1º Semestre de 2024, pelo Prof. Dr. Livre Docente Josias Ferreira da Silva, no Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Mestranda do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos e Cidadania. E-mail: ens.miucha@gmail.com.
[2]Docente e orientador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: rildodisilva@gmail.com.

profissional da autora, que há 19 anos atua no Sistema de Atendimento Socioeducativo estadual. Durante todo esse tempo, foi possível compreender como se materializam os direitos atrelados ao adolescente, e como o Estado atua para a execução das medidas socioeducativas em que pese a prerrogativa da responsabilização do adolescente, ao mesmo tempo em que direciona a garantia de direitos através da política pública da Socioeducação.

Toda essa dinâmica institucional foi construída ao longo dos anos por meio do embasamento legal e das próprias práticas sociais relacionadas ao adolescente, cumprindo o papel não só de atendê-lo como pessoa em condição peculiar de desenvolvimento, mas proporcionar através do trabalho multidisciplinar, a construção de um novo projeto de vida, ainda que em situações de vulnerabilidade e envolvimento na prática de atos infracionais, o que demonstra a importância do olhar acerca da efetividade do trabalho realizado e sua influência na transformação social e familiar desses jovens.

O artigo condiciona-se a seguinte ponderação: Como o atendimento socioeducativo estadual tem executado o atendimento e qual a efetividade desse trabalho como forma de resultado para a vida do adolescente autor de ato infracional e sua família?, e tem como objetivos, compreender a dinâmica do atendimento socioeducativo no Centro Socioeducativo "Homero de Souza Cruz Filho" – CSE/RR; analisar a realidade social dos adolescentes que adentram a esfera de institucionalização do atendimento socioeducativo no estado de Roraima; assimilar como a mudança de perfil dos adolescentes atendidos apresenta o retrato social em que vivemos e entender a efetividade do atendimento socioeducativo na perspectiva do perfil de adolescentes atendidos e as novas práticas desenvolvidas nesse interstício de tempo, considerando as transformações ocorridas nos últimos anos em relação ao perfil desses adolescentes tendo em vista a realidade social e legal.

2. Análise e construção do tema

Para o desenvolvimento da pesquisa foi está sendo proposto uma pesquisa de campo no Centro Socioeducativo "Homero de Souza Cruz Filho", e consulta às normativas institucionais acompanhada da pesquisa às legislações inerentes ao atendimento socioeducativo. A escolha dessa linha de pesquisa se fundamenta na precisão em trazer à abordagem os fatos da realidade da forma mais aproximada possível, neste caso, concernente à dinâmica dos adolescentes institucionalizados no CSE.

A população alvo para a pesquisa está embasada em adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa no CSE. Os fenômenos estudados se firmam nos relacionados ao perfil do adolescente, quais sejam: dados de totais de institucionalização por ano, faixa etária, tipo de ato infracional, comarca de origem dos adolescentes, série,

Como técnica de coleta de dados, o trabalho de dissertação se propõe realizar um questionário com a equipe psicossocial da Unidade, composta por Psicólogos e Assistentes Sociais, e também com a equipe pedagógica, que faz parte do processo de atendimento dos adolescentes, visando fundamentar as proposições do trabalho.

O Método de pesquisa escolhido foi o bibliográfico. Sobre essa pesquisa assim descreve Fonseca (2002):

> A pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem, porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta.

Para o desenvolvimento da pesquisa será realizado um trabalho de campo de maneira quantitativa-descritiva, pois proporciona a análise de dados em seu caráter quantitativo.

3. Dados históricos sobre o CSE/RR, no contexto geral

Esse artigo se propõe analisar qual tem sido a finalidade do CSE, no contexto social e o perfil dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no Centro Socioeducativo “Homero de Souza Cruz Filho” - CSE, na cidade de Boa Vista – RR, unidade responsável pelo atendimento socioeducativo do Estado.

Durante a pesquisa realizada observou-se transformações no perfil desses adolescentes, o que demonstra a importância de se compreender o contexto social no qual eles encontram-se inseridos, desde a formação familiar até os aspectos que culminaram no envolvimento e prática do ato infracional.

O Centro Socioeducativo “Homero de Souza Cruz Filho” – CSE iniciou seu funcionamento no ano de 1996, com uma estrutura a época considerada inovadora a nível nacional. Localizada no bairro Asa Branca, contava com um espaço amplo com cinco unidades identificadas por cores e demais salas administrativas distribuídas por seus respectivos setores.

Com a estruturação do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, foi necessário realizar uma readequação tanto na estrutura física como no sistema de gestão, atendendo as normativas propostas pela Lei do SINASE, Lei 12.594/12 e demais instrumentos legais correlatos. Em outubro de 2014, foi inaugurada sua nova sede, atendendo aos parâmetros arquitetônicos do SINASE. O Centro Socioeducativo é entidade governamental do estado de Roraima, gerido pela Secretaria do Trabalho e Bem-Estar Social – SETRABES.

A política de Atendimento Socioeducativo no Brasil tem passado por transformações significativas ao longo dos últimos anos, revelando não só a conquista de maior espaço no Poder Público, mas através das legislações concernentes discutidas, avaliadas e efetivadas para a tratativa dos direitos da criança e do adolescente como sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento.

O SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo a partir de 2006 passou a fazer parte do panorama jurídico e social pela normatização e implementação de políticas voltadas ao adolescente incurso em ato infracional no país. Desse modo, vejamos:

> Na concepção do SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, editado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em conjunto com a Secretaria Especial dos Direitos, a implementação de políticas voltadas ao adolescente incurso em ato infracional tem se tornado objeto de considerações as mais diversas, tanto do ponto de vista teórico, quanto das articulações práticas que envolvem a construção dessa política. (SINASE, 2006).

Os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta e respeito à condição peculiar do adolescente como pessoas em desenvolvimento, dão concretude e forma às intervenções contidas no campo do atendimento socioeducativo, observando a legislação vigente.

A Doutrina da Proteção Integral, ensartada por meio art. 227 da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, corroborada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei do SINASE, consolida o direito ao adolescente privado de liberdade, com absoluta prioridade os direitos à vida, à saúde, à educação, e todos os demais imprescindíveis ao seu desenvolvimento.

> Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

A Doutrina da Proteção Integral estabelece não somente a responsabilidade da instituição familiar da criança e do adolescente, mas igualmente da sociedade e do Estado enquanto garantidores da proteção dos seus direitos.

Considerando a análise do atendimento socioeducativo no Centro Socioeducativo de Roraima – CSE, o adolescente, a partir da institucionalização, passa por um atendimento inicial realizado pela equipe de plantão. Em períodos de expediente de dias úteis, também é encaminhado para atendimento com a Gerência da Unidade e Equipe Técnica, composta por Psicólogo e Assistente Social, para posteriormente ser atendido pela equipe pedagógica.

Esse acompanhamento constitui instrumento fundamental para o processo de cumprimento de medida socioeducativa, pois através dele é possível não só a identificação do

perfil do adolescente, mas a elaboração de intervenções que se direcionem às suas necessidades dentro da perspectiva socioeducativa.

Outro importante ponto na dinâmica do atendimento e na proporção da identificação de cada realidade, os eixos estruturantes do Projeto Político Pedagógico da Unidade se norteiam da seguinte forma: Educação como direito fundamental, Diversidade Étnico-Racial, Gênero e Orientação Sexual, que contempla o respeito aos diversos tipos de raça, gênero e orientação sexual, Saúde, Esporte**,** Cultura e Lazer, Profissionalização, Trabalho e Segurança.

Fator de extrema relevância reside no ambiente social em que o adolescente se encontra, por representar expressiva influência sobre seu comportamento e desenvolvimento.

> [...] o ambiente social determina a elaboração do comportamento.
> [...] O ambiente social é a autêntica alavanca do processo educativo, [contudo] o processo de formação de reações depende do desenlace do combate entre o organismo e o meio. (VYGOTSKY, 2003, p. 302).

Como enfatizado pelo autor, a formação do indivíduo é influenciada pelo seu ambiente social, o que consequentemente contribui para seu processo educativo. Nessa perspectiva, os Centros Socioeducativos são instituições que apresentam aspectos primordiais no condicionamento dessa política, dada sua amplitude no atendimento bem como o público alvo atendido.

Análise dos resultados

O histórico familiar e social são aspectos indispensáveis para o conhecimento por parte da equipe multiprofissional, e são passíveis de conhecimento através dos atendimentos realizados gradativamente. O atendimento às famílias de cada adolescente também torna possível a identificação da realidade familiar dele, de modo que se possa mensurar o histórico dentro desse contexto, que determina seu modo de convivência e socialização.

O diagnóstico do atendimento possibilitou aplicar a gestão participativa entre os profissionais e os adolescentes atendidos, ações voltadas ao acompanhamento e levantamentos periódicos com vistas às avaliações do trabalho e equipe, bem como a evolução de cada institucionalizado e sua trajetória institucional.

Os instrumentos fundamentais para o desenvolvimento do atendimento foram: Anamnese, elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA), Estudos de caso, Relatório Psicossocial, e observância das proposições contidas no Regimento Interno da unidade e Projeto Político Pedagógico. Outra importante ferramenta utilizada foi o Fluxo do Atendimento, que propicia a concretização do atendimento, estruturando-se as características do atendimento desde sua entrada até seu desligamento, determinada pelo Judiciário.

Durante os últimos anos, tem sido vivenciada a modificação no perfil do adolescente infrator que passa pela institucionalização, na medida em que aspectos sociais referentes à violência e ao aumento da criminalidade contribuem para essa mudança na tipificação do perfil dos adolescentes atendidos.

> São considerados alguns fatores de risco à entrada no mundo da criminalidade, a citar: pobreza, tendência à exclusão social, situações de negligência ou abandono, ter relações familiares conflituosas e ser usuário de álcool e outras drogas (NUNES; ANDRADE; MORAIS, 2013; BRANDÃO NETO et al, 2010, p. 144).

Aspectos como pobreza, famílias em alto grau de vulnerabilidade social, uso de drogas são pontuais na sistematização da problemática do cometimento de atos infracionais. Contudo, nos últimos anos acrescentou-se ao rol desses fatores a atuação das organizações criminosas e a potencialização de suas ações dentro e fora dos estabelecimentos prisionais e socioeducativos.

A organização criminosa tem como foco a prática de atividades ilícitas para lucro econômico, por meio da divisão de trabalhos e objetivando poder, com definição de territórios que se organizam com ações esquematizadas. A necessidade do sentimento de pertencimento, o envolvimento de outros membros da família, pobreza, localidades em que essas organizações são muito atuantes, dentre outros aspectos têm contribuído de maneira significativa para o envolvimento de adolescentes em práticas ilícitas por esses grupos, modificando também os tipos de atos praticados e a violência com que eles são realizados.

Para o sistema de atendimento socioeducativo, a realidade demonstra que a atuação das organizações criminosas está cada vez mais presente na sociedade, com destaque para a violência com que seus atos são praticados e o fortalecimento do tráfico ilícito de drogas que se configura como o principal dispositivo agenciador das atividades a que eles se destinam.

Para a identificação do perfil do adolescente infrator nesse contexto, é preciso compreender toda a dinâmica que envolve sua vida anteriormente, o acesso a direitos básicos como saúde e educação, se é usuário de drogas, situação familiar, escolaridade, os aspectos que facilitaram sua introdução aos grupos criminosos, pertencimento a comunidades com potencial envolvimento com o tráfico, e também questões de desigualdades sociais.

A maior parte dos institucionalizados no Centro Socioeducativo encontram-se fora do padrão idade/série, já tiveram ou tem contato direto com drogas (usuários), se declaram em sua maioria “simpatizantes” ou pertencentes a alguma organização criminosa, e estão dentro do contexto da pobreza.

> Justifica-se o uso de drogas por adolescentes como forma de ser reconhecido na sociedade, pois os mesmos não têm ocupação/trabalho, o estudo é ausente e o apoio familiar é escasso. Desta forma, o uso de substâncias ilícitas precede o envolvimento com atos infracionais e está diretamente relacionado com a prática destes (MARTINS; PILLON, 2008).

O roubo ainda configura o ato infracional de maior execução, o que representa uma realidade não só no Estado de Roraima, mas em todo o Brasil.

Nestes termos, Cunha, Ropelato e Alves (2006) discursam:

> O roubo como maior ato infracional cometido é confirmado por pesquisas nacionais. Há uma tendência estatística de os adolescentes com menor grau de escolaridade terem maior probabilidade de participação em roubos. Não obstante, há uma influência positiva de idade para a ocorrência de delitos mais graves, por isso, menores que se encontram no início da escala da criminalidade merecem, do governo e da sociedade, que sejam implantados programas de caráter preventivo (CUNHA; ROPELATO; ALVES, 2006)

Contudo, em período mais recente, o CSE tem recebido um número maior de adolescentes que praticaram homicídio e estupro, o que também demonstra como o perfil dos adolescentes têm se modificado quando se trata da natureza do ato, acendendo um alerta de reflexão em relação aos aspectos que têm contribuído para esse aumento de casos.

A conduta do adolescente, quando munida de ilegalidade, reflete inevitavelmente na conjunção social em que vive. Não obstante a efetividade de sua maior ocorrência no cenário contemporâneo, muitas vezes pelas dificuldades de sobrevivência, famílias desestruturadas, deficiência do Estado nas áreas da educação, saúde e assistência social, ele acaba adentrando o universo infracional.

Ainda que a realidade do perfil evidencie a essencialidade de se ter um olhar mais contundente e sistêmico sobre o adolescente em nossa sociedade, o trabalho se realiza pela busca da efetivação de uma política pública eficaz na tratativa e dimensionamento do ato infracional, e sua prevenção.

Referências

BRASIL. **Caderno de orientações técnicas**: serviço de medidas socioeducativas em meio aberto. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência. 2016. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso em: 18 jul. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.

BRASIL. **Resolução 113, de abril de 2006**. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasil: Secretaria Especial dos Direitos Humanos Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

CUNHA, P. I; ROPELATO, R.; ALVES, M. P. **A Redução da Maioridade Penal: Questões Teóricas e Empíricas.** PSICOLOGIA CIÊNCIA E PROFISSÃO, 2006, 26 (4), 646-659.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MARTINS; PILLON**. A relação entre a iniciação do uso de drogas e o primeiro ato infracional entre os adolescentes em conflito com a lei.** 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csp/a/ZQ5rLNfnJGcyGTYLySvXjMq/. Acesso em: 28 março 2016.

NUNES, M.C.A.; ANDRADE, A.G.S.; MORAIS, N.A. Adolescentes em conflito com a lei e família: um estudo de revisão sistemática da literatura. Contextos Clínic, vol. 6, n. 2, p. 144-156, 2013. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script =sci_arttext&pid=S1983-34822013000200008. Acesso em: 28 março 2016.

SINASE. **Sistema Nacional Socioeducativo**. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

VIGOTSKI, Lev Semionovitch. Psicologia Pedagógica. Porto Alegre: Artmed, 2003.

CAPÍTULO 13
UM ESTUDO SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS E PROTEÇÃO AOS IMIGRANTES VENEZUELANOS*

Rozemara Vieira da Roza[1]
Dr. Josias Ferreira da Silva[2]
Dra. Leila Chagas de Souza Costa[3]

RESUMO

A política nacional de imigração tem se tornado cada vez mais imprescindível em nosso país, à medida que imigrantes e refugiados chegam ao Brasil em busca de melhores condições de vida. Entre esses imigrantes e refugiados estão os venezuelanos. A fome, a pobreza, o aumento das doenças e a violência estão a forçar muitos venezuelanos a deixar o seu país em busca de melhores condições de vida e oportunidades de emprego. Em resposta ao fluxo de refugiados e imigrantes da Venezuela, o governo brasileiro promoveu a Operação Acolhida, criada em 2018, com o objetivo de melhorar a organização do processo migratório e ajudar migrantes e refugiados a entrar no país. Este artigo é uma análise de como a política de imigração do Brasil, sobretudo, em Roraima, tem o processo interno implementado pelo governo federal, tem se mostrado uma medida eficaz para aceitar imigrantes venezuelanos que chegaram ao território brasileiro no decorrer doas anos em busca de asilo. Diante disso, entende-se a necessidade de observar as nuances das políticas de admissão implementadas no Brasil e identificar seus aspectos úteis para a “crise humanitária”.

Palavras-chave: Políticas Públicas; Imigração; Venezuelanos; Interiorização.

ABSTRACT

National immigration policy has become increasingly essential in our country, as immigrants and refugees arrive in Brazil in search of better living conditions. Among these immigrants and refugees are Venezuelans. Hunger, poverty, increased disease and violence are forcing many Venezuelans to leave their country in search of better living conditions and job opportunities. In response to the flow of refugees and immigrants from Venezuela, the Brazilian government promoted Welcome Operation, created in 2018, with the aim of improving the organization of the migration process and helping migrants and refugees enter the country. This article is an analysis of how Brazil's immigration policy, especially in Roraima, with the internal process

*Este artigo foi escrito como exigência das disciplinas de ESCRITA CIENTÍFICA e POLÍTICAS PÚBLICAS, ministradas no 1º Semestre de 2024, no Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR). E-mail: aramvieira@hotmail.com.

[2]Docente da disciplina Escrita Científica do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), 2024.1, da Universidade Estadual de Roraima (UERR).. E-mail: josiasferreira@uerr.edu.br.

[3]Docente da disciplina de Políticas Públicas do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), 2024.1, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/Cnpq). E-mail: leilachagas_rr@yahoo.com.br.

implemented by the federal government, has proven to be an effective measure to accept Venezuelan immigrants who arrived in Brazilian territory over the years in search of asylum. In view of this, we understand the need to observe the nuances of the admission policies implemented in Brazil and identify their useful aspects for the “humanitarian crisis”.

Keywords: Public Policies; Immigration; Venezuelans; Interiorization.

1 Introdução

A despeito do sistema regulamentar que protege a migração forçada, também existe um grande número de pessoas que se encontram em uma situação de estatuto de refugiado internacional e buscam proteção nacional noutra região porque não podem confiar nos direitos de migração. próprio país.

Entretanto, entre os pedidos e as demandas por proteção, muitos países acabam se abarbando administrativamente nas questões mais formidáveis de assistência social, saúde, habitação e trabalho.

A priori, essa dificuldade pode ser acatada um problema normativo e, portanto, um problema de política pública, pois não há estrutura suficiente para acolher tantas pessoas, todavia, são situações inteiramente súbitas onde, apesar da estrutura organizada, um grande fluxo de pessoas pode deixar prontamente o sistema de proteção muito vulnerável.

Nesse contexto, para Betts (2009) emprega a ideia de compartilhamento de encargos, ou seja, a partilha de encargos, como uma medida adequada para contrabalançar as exigências dos países no contexto dos fluxos de migração forçada internacional. Com base nisso, uma análise comparativa realizada no segundo semestre de 2017 averiguou que o estado de Roraima (estado da federação brasileira) está sobrecarregado pelo grande número de imigrantes venezuelanos que chegam à região e buscam asilo no Brasil.

Não obstante, em face aos problemas resultantes destes acontecimentos, à falta de abrigo, aos cuidados de saúde impróprios e a outros problemas sociais, os migrantes foram sempre responsabilizados, desconhecendo o dever de hospitalidade acordado nas convenções e protocolos internacionais.

Nesse contexto, o governo federal constituiu uma política pública interna para redistribuir voluntariamente os imigrantes para outras áreas do país com mais apoio e recursos para aceitação.

De tal modo, em comparação com a teoria da partilha de encargos, tal política corroborou ser uma forma eficaz de lidar com casos em que países não estruturados auferem

um grande afluxo de pessoas e, se possível, por meio da partilha de encargos, aprovisionar assistência correspondente aos imigrantes e garantir que os seus direitos sejam reconhecidos.

Portanto, este artigo questiona como o processo de internamento se mostrou uma medida eficaz no acolhimento de imigrantes e requerentes de asilo, sobretudo, visto sob este ponto de vista, o objetivo é observar como a cooperação entre os estados da federação abrevia o equilíbrio e a integração social dos recém-chegados ao território nacional através da partilha de encargos.

Em particular, serão considerados os fundamentos jurídicos desta política de imigração, traçando o contexto brasileiro em relação à imigração venezuelana e vinculando o internamento como um processo de cooperação transnacional da mesma forma que descreve como “partilha de encargos”.

Para desenvolver esta pesquisa foi utilizado o método descritivo atravé de teorias de autores renomados sobre a temática abordada, onde foi feita uma análise teórica da situação dos refugiados e sua proteção nacional e internacional em relação ao estatuto estatal do Brasil.

Logo, o referencial teórico foi pautado em uma breve análise da legislação imigratória brasileira, sua conformidade com os princípios dos direitos humanos e a proteção dos refugiados por meio de regulamentações nacionais e internacionais, ou seja, pondera-se então a situação em que os refugiados são transferidos para o Brasil através da proteção nacional.

Para tanto, o trabalho focou na análise do processo de internacionalização adotado no país pela lei 13.684/18 nas duas últimas partes pela política de integração nacional dos imigrantes venezuelanos. Nesse sentido, segundo Betts (2009) analisou os benefícios do processo de internalização da teoria da partilha de encargos que é brevemente assinalada pela proteção efetiva dos interesses do Estado e do ponto de vista do bem-estar social e agenciar a aceitação apropriada dos imigrantes.

No Brasil, o ACNUR está presentemente desenvolvendo e implementando uma política pública de imigração voltada à admissão em colaboração com o governo federal, cujos escritórios em Boa Vista (RR), Brasília (DF), Manaus (AM) e São Paulo (SP) identificam necessidades de todos os migrantes que chegam ao Brasil para fornecer serviços de registro e informação, abrigo e proteção às famílias venezuelanas vulneráveis.

Nesse cenário, uma formulação teórica da política pública de imigração é fornecida como ponto de partida para analisar o contexto migratório e normativo do Brasil e a urgência de desenvolver uma política pública eficaz.

2. Referencial Teórico

Para a revisão bibliográfica deste artigo foram utilizadas diversas teorias de diferentes autores especialistas da temática abordada. Além disso, proporcionará o auxílio ao leitor a abranger melhor o assunto e a compreender o objetivo da pesquisa.

2.1 A Legislação Migratória Brasileira, Direitos Humanos e Refugiados

Em 2017, o Brasil deu um passo à frente em sua disposição jurídica em uma das questões globais mais importantes do nosso tempo – a migração em massa. As medidas do Brasil versaram em substituir a antiga Lei de Estrangeiros (Lei nº 6.815/80) por uma nova Lei de Imigração (Lei 13.445/2017), que apresenta novos desafios ao país em geral envolvendo interesses sociais, nacionais e internacionais.

Ainda tenha recebido vários vetos, a legislação pode ser vista como um avanço que o Brasil aceitou, uma vez que a legislação anterior, o Estatuto do Estrangeiro, era anacrônica em conteúdo, ou seja, "com um aparato jurídico inspirado em um sistema de exceções, cuja base estava "baseada na doutrina da segurança nacional, totalmente contrária à constituição federal de 1988, cujos princípios básicos estipulam também os direitos humanos e as relações internacionais" (BRASIL, 1988).

Entre outras inovações, a nova lei de imigração, definiu os termos imigrantes, imigrantes e apátridas, distinção e proteção perante o sistema jurídico e proteção nacional por meio de organizações institucionais administrativas. Referente aos refugiados em particular, a sua regulamentação não era imprescindível, porque os documentos normativos que ratificaram o direito internacional sobre os refugiados no país já tinham sido adaptados às exigências relacionadas com os problemas dos refugiados (MOREIRA, 2008).

Nesta situação de lidar com dificuldades graves e imediatos que obrigam os países a tomar medidas sobre os fluxos migratórios, os países pertencentes à antiga Liga das Nações priorizaram o problema global dos refugiados. A razão para isto foram questões assaz políticas e além disso a situação insustentável no mundo, onde um número assustadoramente grande de pessoas de fora da sua terra natal e apátridas buscavam proteção noutros países (ANDRADE, 2005).

De maneira especial no que diz respeito à instituição do asilo, é formidável observar as variáveis que abarcaram as mudanças regulatórias ocorridas durante os diversos períodos políticos no Brasil. Entende-se que as ações do Brasil frente aos refugiados nos três períodos mencionados (pós-guerra, ditadura militar e democratização) ocorreram de formas distintas em relação ao tratamento dos direitos humanos no país (MOREIRA, 2008).

Segundo Lafer (1998) em seus estudos sobre Hannah Arendt e sua análise do pós-guerra e do reconhecimento dos direitos humanos desenvolve o conceito de "ruptura", ou seja,

uma nova perspectiva sobre o que os direitos humanos enfrentam após os horrores. humanidade sob perspectivas nacionais e internacionais.

Conforme Trindade (1997) traz uma perspectiva tridimensional que inclui a proteção dos refugiados não apenas a partir de uma perspectiva independente, mas também uma convergência do direito internacional dos direitos humanos e do direito humanitário internacional. De tal modo, tais abordagens, incitadas sobretudo pelas suas próprias precisões de proteção, surgiram nos níveis normativo, hermenêutico e operacional para fortalecer o nível de proteção humana.

Apesar disso, para Barreto (2010) avulta um problema relacionado tanto com a imigração como com os refugiados, que está relacionado com a consciência da sociedade relativamente a estes instrumentos normativos. Apesar de serem reconhecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU) como instrumentos modernos, abarcantes e generosos, muitas vezes são deixados de fora da agenda do debate político-jurídico e acadêmico. Este facto pode causar graves problemas em todo o espectro social, porque a astúcia prevalecente por meio dos fluxos migratórios é ajustada à conveniência dos meios de comunicação.

Do ponto de vista desta legislação elogiada pela ordem internacional, também existem boas recomendações para a estrutura normativa da política geral de imigração do Brasil, e a comunidade internacional a considera muito desenvolvida e precisa. Isto ocorre porque o país adota uma estrutura jurídica por vezes criticada que trata designadamente de diferentes matizes de problemas sociais. No que diz respeito à migração e aos refugiados, para além dos instrumentos de ratificação de acordos e protocolos internacionais, a legislação nacional tomou a sua posição, contendo a introdução de inovações legislativas no contexto da migração (BARRETO, 2010).

Logo, vale ressaltar que certas mudanças desta magnitude se devem ao imediatismo de graves problemas que nasceram de modo repentino no território do país, e ao fato de que até então não existia legislação específica no país, e ainda menos a ordem pública certa para lidar com a situação sutilmente. Entre as novas leis, essas políticas facilitadoras de fluxos migratórios são adaptadas pelas instituições de medidas efêmeras, decisões e outras ações normativas que, em conjunto com os órgãos administrativos estaduais, amparam os imigrantes (BARRETO, 2010).

Os migrantes e a comunidade internacional veem a migração para o território brasileiro como mais flexível, de maneira especial devido à estrutura populacional diferençar-se notada com a colonização. Por outro lado, em relação à política de imigração, é possível advertir países, sobretudo do continente europeu, que endurecem a política de imigração de forma a limitar ao máximo a entrada de imigrantes no seu território. É, logo, digno de nota que a

instituição destas políticas envolve um processo de migração de género que inclui movimentos transfronteiriços voluntários e forçados (BARRETO, 2010).

Apesar de o Instituto do Asilo estar claramente conexo com os fluxos migratórios, a confusão de conceitos e a aplicação de políticas gerais para cada imigrante resulta agora no incumprimento das normas de proteção de pessoas internacionais, imigrantes e refugiados, assim sendo, cada migração deve levar em conta características específicas que alteram expressivamente a natureza de cada instituto, independentemente de serem reconhecidos internacionalmente ou não.

O debate sobre a política e legislação de imigração destaca-se criticamente em relação às políticas adotadas pelos estados, que de regra são medidas repentinas tomadas diante de um fluxo imediato, contra as quais as instituições atuais não são capazes de resistir a esses acontecimentos para gerir adequadamente tal situação, ou seja, as posições imediatas das autoridades políticas são vistas como um problema muito grande em relação aos grandes fluxos migratórios, todavia sem abranger todas as nuances da situação (TEIXEIRA; ZACKSESKI, 2017).

No discurso mediático e político, teve pouco negócio pelos factos por detrás desta transição. por outras palavras, total desrespeito pela existência de todo o sistema regulatório que protege as pessoas em situação de refugiados. Existe uma convergência para abordar a questão de uma forma geral, usando expressões como “guerra civil” ou “conflito étnico” (TEIXEIRA; ZACKSESKI, 2017).

As declarações contra os imigrantes são geralmente realizadas pelas autoridades políticas, sobretudo para demonstrar atividade na esfera social, respondendo às suas exigências com declarações populistas. Por outro lado, não são capazes de lidar adequadamente com o problema, e esta inclusão dos problemas decorrentes dos problemas migratórios reflete a forma como os países respondem às crises imediatas dos fluxos migratórios. No caso do Brasil, o país tem dois exemplos recentes de casos que exigiram que autoridades judiciais anteriores lidassem com situações que brotaram apenas provisoriamente e depois se recuperaram do caos em apuradas áreas do país (TEIXEIRA; ZACKSESKI, 2017).

Vale a pena notar que algumas políticas de imigração são por vezes praticadas precipitadamente porque as situações e obrigações reais dos imigrantes não foram suficientemente estudadas. Para Marinucci (2017), a política deve ser considerada adequadamente iniciada, considerando que não se trata exclusivamente de como o imigrante é recebido, mas de como uma nova sociedade é criada através dessa recepção.

A elaboração de uma política de imigração adequada ao perfil do imigrante, à situação do país de origem e à situação do país de destino permite uma aceitação efetiva e reduz os problemas inevitáveis em qualquer fluxo migratório em massa. O histórico do Brasil não está isento de críticas e pode ser apurado de várias maneiras, mas destaca-se porque, em vez de

aceitar propostas para fortalecer as políticas de migração e fechar fronteiras, está atraído em proteger os direitos humanos e acolher adequadamente os imigrantes no país (MARINUCCI, 2017).

2.2 Imigrantes Venezuelanos no Brasil e as Políticas Migratórias de Acolhimento

O governo federal acolheu com satisfação a imigração venezuelana que se concentra em todo o país desde 2017, principalmente no estado de Roraima. O estado está localizado na fronteira geográfica com o território da Venezuela, assim a maioria dos impetrantes de asilo chega a esta região, abrolhando um grande número de imigrantes para a região. Igualmente, o estado brasileiro, por meio do governo federal, teve que voltar sua atenção para a afirmação de políticas certas em adição tanto da sociedade Roraima quanto dos imigrantes venezuelanos.

Em maio de 2018, a Casa Civil publicou um relatório delineando os esforços do governo federal para apoiar os imigrantes com medidas emergenciais. Segundo este documento, até maio existiam 27.317 pedidos de asilo no sistema. Esse número incluiria o número de impetrantes de asilo que não fazem parte do sistema (1.885 pessoas) e o número de pessoas que recebem assistência (9.978 pessoas).

O relatório destaca o impacto social desse grande número de pessoas que chega ao território brasileiro, o que “aumenta a demanda local por assistência social, saúde e segurança, mudando os hábitos das cidades e de seus habitantes”. (BRASIL: 2018; 5). Esta situação ainda se aplica às condições de chegada de requerentes de asilo ao território brasileiro. O relatório confirma que 72,7 por cento da população do país perdeu em média 8,7 quilogramas no último ano e 15 por cento das crianças estão abaixo do peso ideal. Além disso, a Venezuela oferece alta incidência de doenças endêmicas, por isso o estado brasileiro está atento ao risco de transmissão de doenças entre venezuelanos e brasileiros (BRASIL, 2018).

A chamada “federalização da migração” se deu por meio da adoção de medidas, regulamentações e decisões temporárias para responder às novas demandas. As Medidas Provisórias nº 820 e 823, além de distinguirem a crise humanitária no estado de Roraima, além disso criaram o Comitê de Auxílio Emergencial Federal (CFAE), abrindo mais 190 milhões de empréstimos ao Departamento de Defesa para operações por meio das medidas. para fornecer alívio aos imigrantes.

Não obstante, o Decreto nº 9.286 e o Decreto nº 9.285 estabeleceram as responsabilidades do CFAE e reiteraram a situação de vulnerabilidade do estado de Roraima devido ao forte fluxo migratório na região. Sendo assim, na prática, este reconhecimento é necessário para justificar o empenho de investimentos orçamentais e contar com a ajuda de organizações não governamentais para receber e servir os requerentes de asilo (BRASIL, 2018).

Para tanto, quatro resoluções nomearam o coordenador Geraldo Eduardo Pazuello como coordenador operacional da região estadual de Roraima e subcomissões para tratar de três modalidades de assistência aos imigrantes venezuelanos: 1) imigrante; 2) identificação e triagem de imigrantes; 3) Iniciativas de saúde para imigrantes. Nesse sentido, os comitês estão diante da tríade urgente para acolher os venezuelanos. Primeiro, a política de internalização da imigração, que faz parte da divisão de responsabilidades entre os estados federados, para garantir que o estado de Roraima não seja sobrecarregado por um grande fluxo de pessoas em busca de entrada (BRASIL, 2018).

A identificação e triagem dos imigrantes é necessária para compreender o perfil de cada candidato e definir melhores políticas de admissão e integração. No que diz respeito aos recursos de saúde, conforme referido nas linhas anteriores, os imigrantes já chegam à região com problemas de saúde e condições desanimadas devido à situação local, bem como com lesões físicas sofridas no caminho. Portanto, as exigências para a disponibilidade de atendimento ambulatorial requerem ainda maior atenção (BRASIL, 2018).

Nesse contexto, o relatório da Casa Civil inclui o auxílio emergencial federal para imigrantes venezuelanos na tríade planejamento de fronteiras, aceitação de imigrantes e internamento. Dentre esses três aspectos, avultar a chamada “estratégia de interiorização”, com o objetivo de proporcionar aos imigrantes venezuelanos mais oportunidades de adaptação socioeconômica e reduzir a pressão sobre os serviços públicos do estado de Roraima (BRASIL, 2018).

Dessa forma, o processo interno é coordenado pelo Subcomitê Federal de Internamento, apoiado pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR), pela Organização Internacional para as Migrações (OIM) e pelo Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) em colaboração com o Ministério das Relações Exteriores (UNHCR, 2018).

Na estratégia de interiorização até maio de 2018, foram internados um total de 527 imigrantes nas regiões de Cuiabá, Manaus e São Paulo. Logo, seminários de informação empresarial brasileira foram realizados nessas áreas para contratar imigrantes, sobretudo, a medida revelou-se bastante inovadora e prospectiva, tendo em conta que o seu principal objetivo era dirimir dúvidas sobre a nova lei de imigração, legislação laboral e a apresentação de casos de sucesso de imigrantes trabalhadores, de tal modo, com a ajuda de informações sobre as reais situações e condições dos imigrantes, os conceitos são desmistificados e o cenário social é gradualmente alterado através de oportunidades de integração.

2.3 A Lei 13.684/2018 e Política Migratória de Interiorização

Tendo como pano de fundo graves crises políticas e humanitárias globais, a migração forçada é tema de discussão nas políticas públicas de vários países. Ainda alguns países tendam a adotar uma postura mais rigorosa no controlo das fronteiras, outros são responsáveis pelo acolhimento de pessoas deslocadas (OLIVEIRA, 2017).

Nesse contexto, o Brasil consolidou-se presentemente como país anfitrião de pessoas que precisam de asilo, asilo ou visto para permanecer no país devido a uma crise humanitária. Nesse sentido, vale ressaltar a chegada de venezuelanos que buscam um lar livre das graves violações dos direitos humanos que sofrem no seu país (OLIVEIRA, 2017).

Considerando o aumento dos fluxos migratórios para o Brasil e o aumento do número de pedidos de asilo, em 2017 o Conselho Nacional de Imigração publicou a Resolução Normativa nº 126, que visa facilitar a legalização da imigração - beneficiários venezuelanos que não atendam às condições. para conceder asilo e que estariam em situação ilegal (OLIVEIRA, 2017).

Este documento resumiu que os estrangeiros que cheguem ao território do país poderão receber residência temporária por um período máximo de dois anos, caso não cumpram as condições estabelecidas para o território do país. refúgio ou caso não exista acordo de residência para cidadãos do MERCOSUL e países afins, estes deverão encaminhar tal solicitação à Unidade de Polícia Federal (ACNUR, 2018).

Conforme relatado pelo ACNUR (2018), a Polícia Federal brasileira registrou 183.397 venezuelanos que embarcaram no país desde 2016, sobretudo pela fronteira com Roraima. Assim sendo, quanto a 2018, em termos de migrantes, verifica-se que até 15 de junho de 2018, aproximadamente 527 venezuelanos foram realocados para as cidades de Manaus, São Paulo e Cuiabá, segundo as Nações Unidas.

O internamento é uma política pública que visa harmonizar proteção correspondente aos refugiados que entram no país. Embora faça parte da estratégia do país, parece ter sido amplamente implementada no mundo em geral, e no Brasil em particular, através da ação de ONGs e atores da sociedade civil (ACNUR, 2018).

Na experiência brasileira, a internação é uma medida capital, notadamente analisando que os estados e municípios que aceitam imigrantes muitas vezes carecem de estrutura para recebê-los. Desse modo, em Roraima, por exemplo, existem muitos conflitos conexos ao emprego, à educação, à alimentação e à saúde pública, que são causados pela percepção da população local de que os imigrantes são pessoas que lhes tiram oportunidades (ACNUR, 2018).

Além disso, a falta de uma estrutura de acolhimento coloca estas pessoas numa situação vulnerável, muitas vezes alvo de recrutamento por gangues criminosas e atividades ilegais, criando um sentimento de vigilância na sociedade local, ou seja, nas relações internacionais da República Federativa do Brasil, firmes na supremacia dos direitos humanos e na concessão de asilo político, é justamente neste contexto e com o objetivo de fortalecer a obrigação constitucional, em 21 de junho de 2018, foi aprovada a Lei 13.684, que inclui medidas urgentes para acolher pessoas vulneráveis à crise humanitária causada pelos fluxos migratórios (ACNUR, 2018).

Esta lei faz parte de um conjunto de medidas que contam com dilatada proteção no âmbito do direito comparado e internacional e faz parte do quadro jurídico brasileiro de proteção aos migrantes forçados, sendo considerada por vários especialistas como uma das mais avançadas peças. legislação do mundo (ACNUR, 2018).

Considerando o desastre vivido em Roraima, e também a destruição do Acre e seus déficits econômicos e estruturais, a lei previu, entre outras medidas, a possibilidade de mobilidade, compreendendo distribuição e inserção no território do país para repatriação e reassentamento dessas pessoas. Além disso, foram situadas definições importantes das pessoas afetadas por tais medidas. Vale a pena sublinhar a vulnerabilidade causada pela crise humanitária (ACNUR, 2018).

Uma situação vulnerável é abrangida como uma emergência e uma crise que destaca a vulnerabilidade de uma pessoa coberta pela segurança social devido ao fluxo migratório não perturbado devido a uma crise humanitária. É intenso que nesta situação existe pessoas cujo acesso a bens essenciais para a sobrevivência, como saúde e alimentação, está em risco (ACNUR, 2018).

Uma crise humanitária é definida como uma situação de instabilidade institucional grave ou ameaçada, como conflitos armados, acidentes graves, desastres ambientais ou violações graves e generalizadas dos direitos humanos ou do direito humanitário internacional como causa do fluxo migratório desorganizado para o território do país, segundo anotado no art. 3., III, da referida lei (ACNUR, 2018).

Entretanto, conquanto o internamento seja geralmente considerado um processo voluntário de assistência e integração de imigrantes, notadamente porque diz respeito a atores da sociedade civil e organizações não-governamentais, com base na nova lei, importa referir que tal processo é mais obrigatório na elaboração da política pública do país.

O mesmo advém com a oferta de arte. 4º, que explica que as medidas emergenciais são executadas como forma de cooperação federal, na qual são definidas as atribuições dos entes federativos. De tal modo, percebe-se que para o funcionamento eficaz do sistema de proteção contra a migração forçada é imprescindível a partilha de responsabilidades.

Assim, percebe-se que a interiorização dos imigrantes é uma medida louvável não só para a aceleração da integração dos indivíduos na sociedade local, todavia ainda como uma medida necessária, ponderando o enorme número de imigrantes por mês em uma região como o estado de Roraima.

Igualmente, não se trata só do alcance da dignidade humana, todavia até da garantia da dignidade humana, o que não seria possível sem o processo interno, tendo em conta os limites estruturais e económicos deste país.

Considerações Finais

Este trabalho iniciou o debate sobre a migração forçada no Brasil, analisando o caso dos venezuelanos que entram diariamente no território do país e especialmente o estado de Roraima é porta de entrada principal deste fluxo migratório.

Este artigo, observou que a nova lei de imigração superou o legado autoritário da legislação anterior, baseada numa doutrina de “segurança nacional” que tratava os estrangeiros como “suspeitos” e fortaleceu ainda mais a posição do Brasil, que tendia a ser mais inclusiva com os imigrantes.

Assim sendo, discutimos o contexto da crescente migração de venezuelanos para o Brasil e a posição nacional do governo, que chegou a conceder vistos a esses estrangeiros e criou uma série de políticas assistenciais para lidar com os venezuelanos, como a integração e o internamento dessas pessoas. Assim, os relatos são possíveis notar os esforços do Brasil em organizar as fronteiras e as cidades ali localizadas, aceitando imigrantes e transferindo-os para outras cidades brasileiras.

Logo, avaliou a política imigratória do Brasil, focando em particular nas novidades trazidas pela Lei 13.684/2018 com suas instituições, que são amplamente aplicáveis para resolver a situação dos venezuelanos que chegam ao Brasil, é claro que tal legislação veio não apenas para incentivar a integração dos indivíduos na sociedade local, contudo, ainda como uma medida indispensável quando um grande número de imigrantes chegava ao país. De tal modo, ele não se envolveu apenas no acolhimento, mas também na garantia da dignidade humana.

Afinal, o estudo analisou o conceito de partilha de encargos desenvolvido por Betts (2009) e argumentou que, apesar dos atributos distintivas entre refugiados e deslocados internos, tal conceito pode ser aplicado às políticas públicas e à elaboração de políticas e de iniciativas da sociedade civil para pessoas deslocadas internamente, como os venezuelanos.

Esta conclusão decorre da precisão de cooperação entre países com assimetria económica, social e cultural e da existência de pessoas que, pela limitação deste termo, não são completamente refugiados, porém que se deparam em uma situação muito semelhante.

Em seguida, a federalização da questão dos imigrantes venezuelanos e a entrada em vigor da Lei 13.684/2018, que excita a partilha de responsabilidades pela integração e internalização dos imigrantes, é bem possível falar em partilha de encargos nacionais.

Referências

ANDRADE, José H. Fischel de. O Brasil e a organização internacional para os refugiados (1946-1952). In: Relações Brasil Argentina: uma análise dos avanços e recuos Brazil-Argentina Relations: an analysis of advances and retreats, v. 48, n. 1, p. 60-96, 2005.

BARRETO, Luiz Paulo Teles Ferreira. Breves comentários à Lei Brasileira de Refúgio. In: Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas. Luiz Paulo Ferreira Barreto (org.) 1ª. Ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010.

BETTS, Alexander. Protection by persuasion: International Cooperation in the Refugee Regime. New York: Cornell University, 2009.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/consti- tuicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 22 jul. 2018.

LAFER, Celso. A reconstrução dos direitos humanos: um diálogo com o pensamento de Hannah Arendt. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MAHLKE, Helisane. Desafios à Consolidação do Sistema Internacional de Proteção aos Refugiados. In: 12º Congresso Brasileiro de Direito Internacional, 2014, Salvador. Anais do 12º Congresso Brasileiro de Direito Internacional, 2014.

MARINUCCI, R. Paradigmas de políticas migratórias e o Brasil. Brasília: CSEM, 2012.

MOREIRA, Julia Bertino. Direitos Humanos e Refugiados no Brasil. Políticas a partir de 1997. REMHU-Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 16, n. 31, p. 412-421, 2008.

OLIVEIRA, Antônio Tadeu Ribeiro de. Nova lei brasileira de migração: avanços, desafios e ameaças. Rev. Bras estud. pop- ul., São Paulo, v. 34, n. 1, p. 171-179, abr. 2017. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-30982017000100171&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 05 de maio de 2024.

CAPÍTULO 14
A VIOLAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL A EDUCAÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERNET DE QUALIDADE EM RORAIMA. OS DESAFIOS ENFRENTADOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO*

Larissa Marques Saúde[1]
Dr. Josias Ferreira da Silva[2]
Dra. Leila Chagas de Souza Costa[3]

RESUMO

O artigo analisa uma possível violação do Direito humano fundamental a educação relacionada à privação de internet de qualidade para a população roraimense. O Direito a educação encontra-se insculpido no artigo 6º da Constituição Federal (CF) como um direito social, sendo competência comum da União, dos Estados, DF e Municípios, proporcionar os meios adequados para que a população exerça tal direito e, competência concorrente para que legislem sobre o tema, conforme previsão expressa do artigo 23 e 24 da CF. No Brasil, não há previsão normativa expressa do acesso à internet como um direito fundamental, tramitando no Senado Federal a proposta de Emenda à Constituição n° 47, de 2021, que visa introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais. o direito à internet é um direito humano fundamental implícito no rol do art. 5º da CF e a ausência de prestação de qualidade desse serviço gera violação do direito fundamental à educação, uma vez que atrapalha a expansão dos serviços de ensinos, dificultando a instalação da tecnologia de ensino à distância, sendo que a omissão estrutural do Poder Executivo de Roraima em oferecer uma internet de qualidade à população, afeta uma multidão de pessoas de forma generalizada.

Palavras-chave: direito fundamentais; internet; direito fundamental a internet; violação do direito à educação.

ABSTRACT

The article analyzes a possible violation of the fundamental human right to education related to the deprivation of quality internet for the population of Roraima. The right to education is enshrined in article 6 of the Federal Constitution (CF) as a social right, and it is a common competence of the Union, States, Federal District and Municipa-

*Este artigo foi escrito como exigência das disciplinas de ESCRITA CIENTÍFICA e POLÍTICAS PÚBLICAS, ministradas no 1º Semestre de 2024, no Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública Direitos Humanos e Cidadania (PPGSPDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR).

[1]Discente do Mestrado Profissional em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania Universidade Estadual de Roraima (UERR). E-mail: larissasaude25@gmail.com

[2]Docente da disciplina Escrita Científica do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGSPDHC), 2024.1, da Universidade Estadual de Roraima (UERR).. E-mail: josiasferreira@uerr.edu.br.

[3]Docente da disciplina de Políticas Públicas do Programa de Pós Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGSPDHC), 2024.1, da Universidade Estadual de Roraima (UERR). E-mail: leilachagas_rr@yahoo.com.br.

lities Municipalities to provide adequate means for the population to exercise such right and, concurrent competence to legislate on the subject, as expressly provided for in articles 23 and 24 of the CF. In Brazil, there is no express normative provision for internet access as a fundamental right, with proposed Constitutional Amendment No. 47 of 2021 being processed in the Federal Senate, which aims to introduce digital inclusion into the list of fundamental rights. The right to the internet is a fundamental human right implicit in the list of art. 5th of the Federal Constitution and the lack of quality provision of this service generates a violation of the fundamental right to education, since it hinders the expansion of teaching services, making it difficult to install distance learning technology, and the structural omission of the Executive Branch of Roraima in offering quality internet to the population affects a multitude of people in a generalized way.
Keywords: law; Internet; fundamental right to the internet; violation of the right to education.

1. Introdução

O Direito a educação encontra-se insculpido no artigo 6º da Constituição Federal (CF) como um direito social, sendo competência comum da União, dos Estados, DF e Municípios, proporcionar os meios adequados para que a população exerça tal direito e, competência concorrente para que legislem sobre o tema, conforme previsão expressa do artigo 23 e 24 da CF[4], vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
> (...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015).
> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

No texto constitucional, também há uma seção própria para tratar sobre o tema "educação", prevendo no artigo 205 que se trata de um "*direito de todos e dever do Estado*", vejamos:

> 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

[4] Constituição (planalto.gov.br)

Esclarecendo esse artigo, André Ramos Tavares explica que[5] "*a Constituição especificou referido direito, estabelecendo que deve visar ao "pleno desenvolvimento da pessoa", "seu preparo para o exercício da cidadania" e a sua "qualificação para o trabalho". Esses objetivos expressam o sentido que a Constituição concedeu ao direito fundamental à educação. Tem-se, a partir daqui, de compreender um conteúdo da própria educação, como direito fundamental*".

Nesse sentido, a Educação é um direito de todos, e a imposição de obstáculos para exercê-la, seja diretamente, seja indiretamente, fere direitos fundamentais, sendo cabível a utilização de "remédios constitucionais", como o mandado de segurança, para exerce-la.

2. O Acesso à Internet como um Direito Humano

No Brasil, não há previsão normativa expressa do acesso à internet como um direito fundamental, tramitando no Senado Federal a proposta de Emenda à Constituição n° 47, de 2021, que visa introduzir a inclusão digital no rol de direitos fundamentais[6], a proposta se justifica da seguinte maneira:

> "Em um mundo cada vez mais conectado, o exercício da cidadania e a concretização de direitos sociais como educação, saúde e trabalho dependem da inclusão digital. O acesso à internet, embora essencial, é apenas um dos instrumentos para a inclusão digital. É certo que o acesso à internet viabiliza a comunicação entre as pessoas, a obtenção de informação e a utilização de serviços de interesse público. Mas estar incluído digitalmente significa possuir capacidade de análise dos conteúdos disponíveis na rede para a formação da própria opinião, de maneira crítica, o que é essencial para o exercício da cidadania".[7]

A Lei 12.965/2014[8] prevê em seu artigo 4º, inciso I, que "*a disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção do direito de acesso à internet a todos*" e no art.7º que "*o acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania".*

O texto está em consonância com a visão internacional, sendo que a ONU desde 2011, possui relatório e documentos que defendem o direito ao acesso à internet como um direito humano fundamental.

[5]Tavares, André Ramos. "Direito fundamental à educação." *Direitos sociais: fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. Rio de Janeiro: Lumen Juris* (2008): 771-788.
[6]PEC 47/2021 - Senado Federal
[7]Fonte: Agência Senado- Proposta torna inclusão digital direito fundamental — Senado Notícias
[8]L12965 (planalto.gov.br)

Nesse sentido, a Suprema Corte da Índia, em 2020, durante o julgamento do caso *Anuradha Bhasin v. Índia*[9], prolatou uma decisão no sentido de que o direito ao acesso à internet é um direito fundamental, devendo o Estado providenciar uma internet de qualidade aos cidadãos, sendo este direito de proteção constitucional. Para Corte, a suspensão do serviço deve se dar apenas em situações excepcionais, sendo notificada antecipadamente aos usuários, uma vez que a restrição de acesso viola direitos fundamentais.

Partindo-se dessa premissa, e analisando a situação do Estado de Roraima, onde não é raro ocorrer apagões na internet, ocasionando a incomunicabilidade da cidade, é possível verificar a necessidade de intervenção estatal para melhoria da qualidade do serviço.

3. As Falhas na Prestação de Serviços de Internet em Roraima

Neste tópico, analisaremos em especifico a situação do Estado de Roraima, o qual encontra-se localizado no Norte do País, possuindo área territorial de 223.644,530 km e uma população de 652.713 pessoas, conforme informação retirada do sitio do IBGE[10], fazendo divisa com a Venezuela.

No que tange à prestação do serviço de internet em Roraima, a Empresa OI S.A, detém o monopólio da prestação do serviço por fibra ótica.

Ocorre que as falhas na prestação do serviço de internet em Roraima são notórias, a ponto do Ministério Público Federal (MPF) abrir um procedimento (Notícia de Fato n.º 1.32.000.000797/2022-08[11]) *para apurar as causas da interrupção do serviço de internet em Roraima e buscar soluções para o problema*[12]*. Passemos à transcrição:*

> Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do Memorando nº 11/2022/GABPC/PRRR/MPF para apurar "a instabilidade recorrente do serviço de internet no Estado de Roraima". A instauração do presente procedimento

[9]SAINI, Lakashya. Virtual Curfew in India: A Study of Socio-Economic Ramifications of Internet Shutdowns. **Issue 2 Int'l JL Mgmt. & Human.**, v. 5, p. 845, 2022.
[10]Roraima | Cidades e Estados | IBGE
[11]PRRR0002920120221.pdf (mpf.mp.br)
[12]MPF instaura inquérito para melhoria do serviço de internet em Roraima — Procuradoria da República em Roraima

> decorre de bem-vinda provocação de cidadãos, bem como de deliberação unânime de todos os membros da Procuradoria da República em Roraima, considerando as contínuas e sucessivas interrupções do serviço de internet em Roraima, que comprometem toda a unidade da federação, geralmente por dias praticamente inteiros, situação absolutamente insustentável, na medida em que prejudica o funcionamento de serviços públicos, o desenvolvimento econômico, as relações de consumo, o atendimento ao fluxo migratório de refugiados oriundos da Venezuela e de demandas de povos indígenas, as comunicações em geral e, em última análise, até mesmo a realização das atividades finalísticas do Ministério Público Federal e do Poder Judiciário. Por essa razão, entende-se que a instabilidade recorrente do serviço de internet no Estado de Roraima se trata de questão transversal e de importância da maior envergadura, desempenhando função estratégica no contexto da atuação ministerial em Roraima, porquanto reconhecida a relevância do serviço de internet para a consecução de diversos direitos fundamentais.

Estatisticamente, o Estado de Roraima encontra-se na 4[12] posição de internet mais lenta do país, conforme dados retirados das plataformas Melhor Plano e Minha Conexão, do grupo Méliu.

Em 2019, houve uma audiência pública[13] em que se discutiu a qualidade dos serviços de internet banda larga e telefonia celular em Roraima, durante a audiência o Diretor Executivo da Amazonia Telecon, James Fernandes, relatou sobre as dificuldades da OI S.A em prestar o serviço:

> “Não defendendo a PO, mas... fazendo né, a gente tem um problema geográfico aqui no Estado né? Então a fibra só chega por Manaus, não temos outra rota pra chegar a fibra, outro caminho né? Tínhamos a Venezuela, que até então é uma... é uma via instável né, porque a gente não sabe como tá o gpverno lá e se tem acordo ainda. Então hoje, a geografia é um dos principais pontos né, que atrapalha, que a internet tenha qualidade aqui no Estado. E... e no outro ponto de vista, nós compramos internet das operadoras, das grandes, da Tim, da Claro, da Vivo, e dependemos da qualidade das mesmas, então, realmente, é... tem horas que não temos o que fazer.”

Tal problema não é ocasionado apenas no interior, também há casos em que a Capital fica totalmente sem internet, como ocorreu no sábado de 15 de abril de 2023,

[13] RR está em 4° lugar com a internet mais lenta do país - Folha de Boa Vista (folhabv.com.br)
[14] a_qualidade_dos_servicos_de_internet_banda_larga_e_telefonia_celular_em_roraima.pdf (boavista.rr.leg.br)

em que a cidade ficou totalmente isolada, sem luz e internet, por 5 horas, conforme se verifica na reportagem do G1[14].

> Tal situação deve-se ao fato de que Roraima é o único estado do país que não é ligado ao Sistema Interligado Nacional (SIN) e, durante anos, dependeu da energia fornecida pela Venezuela. No entanto, o país parou de enviar energia ao estado em março de 2019 e, desde então, o trabalho é feito por quatro termelétricas da Roraima Energia.

Em 2024, as falhas na prestação do serviço ainda persistem, o Estado chegou a ficar 14 horas sem internet, conforme se verifica na reportagem do site G1[15] de 8 de maio de 2024, que registrou que "o *site da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), que acompanha as informações de trafego de conexão pelo país, indicou que instabilidade na fibra ocorreu entre Roraima e o Amazonas*", vejamos:

> Roraima ficou ao menos 14 horas sem conexão com a internet e com o serviço de ligações interrompido da tarde dessa terça-feira (7) até a madrugada desta quarta (8) após pelo rompimento da fibra óptica. Esta foi a sétima vez que o estado enfrentou o problema neste ano.
>
> O serviço foi interrompido por volta das 14h, às 16h voltou a operar com instabilidade, mas depois, por volta das 18h, caiu novamente e retornou parcialmente às 4h dessa quarta. Nesta manhã, ainda há relatos de instabilidade na conexão e chamadas via telefone. Com o rompimento desta terça, o serviço de acesso a internet ficou impossibilitado em aparelhos de celulares e computadores, o que afetou o acesso sites e sistemas como o de transação bancária. Além disso, operadoras de telefonia também registraram instabilidade no serviço.

A reportagem do G1 tentou contato com a Oi, mas não obteve resposta, conforme abaixo: Única empresa responsável por fornecer internet via fibra para Roraima, a Oi ainda não respondeu sobre o que ocorreu desta vez. O G1 solicitou posicionamento e aguarda resposta. O último rompimento foi no dia 2 de abril.

Tal informação também é verificada no sitio[16] da Assembleia Legislativa, em que o PROCON orientou os consumidores a procurarem seus direitos na justiça, esclarecendo que só há uma fibra para todo o Estado de Roraima:

> De acordo com Mileide Sobral, diretora do Procon Assembleia, o consumidor deve entrar em contato com a prestadora do serviço para solicitar reembolso do

[15] Operador Nacional do Sistema de Energia analisa causa do apagão em Roraima, diz empresa | Roraima | G1 (globo.com)
[16] Roraima fica ao menos 14 horas sem internet após fibra óptica romper pela sétima vez no ano | Roraima | G1 (globo.com)
[17] A FIBRA ROMPEU Procon Assembleia emite recomendações sobre casos de falta de internet | ALE-RR | Assembleia Legislativa de Roraima

> tempo em que a internet não funcionou. Além disso, a diretora ressaltou que a cobrança deve ser realizada também nos casos de lentidão. “O serviço de internet deve ser fornecido de forma contínua. Sendo assim, a partir dos 30 primeiros minutos que ficou sem internet, o consumidor tem direito ao ressarcimento, que será proporcional ao tempo em que o serviço ficou fora do ar. Infelizmente, esse reembolso não é de forma automática, sendo que o consumidor precisa solicitá-lo administrativamente com a prestadora do serviço”, informou Mileide.O diretor de tecnologia da informação da ALE-RR, Mário Kitamura, informou que essas inconstâncias no fornecimento se devem ao fato do Estado ter a fibra ótica como principal fonte de internet. “Roraima tem hoje duas fontes de internet, mas a principal do nosso Estado é por meio da estrada Roraima-Amazonas. Quando acontece algum problema nessa fibra, começa a sentir a instabilidade nesse serviço”, disse.

Percebe-se que as falhas são constantes e persiste ao longo dos anos, abaixo abordaremos como a falha na prestação da internet afeta o direito fundamental a educação.

5. Da Violação do Direito a Educação em Roraima por Ausência de uma Internet de Qualidade

Conforme se verifica acima, a falha na prestação do serviço de internet é comum em Roraima, e há municípios, como o Bairro de Cantá, em que o acesso é totalmente precário, o que em 2021, ocasionou a quebra de direitos fundamentais , quando a prefeitura da cidade determinou que professores atendessem alunos presencialmente durante a pandemia da COVID-19, visto a dificuldade de acesso à internet na região dificultaria as aulas remotas[17], cenário este que persiste nos tempos atuais, passemos à reportagem:

> O atendimento] irá auxiliar na correção das atividades na sala de aula e na elaboração dos portfólios dos alunos. E, para aqueles pais que estão sentindo dificuldades, tirar as dúvidas nas atividades remotas", complementou a secretária. Ainda de acordo com a secretária, as escolas já realizam atendimentos por aplicativos de mensagens, no entanto, a dificuldade está nas áreas que estão sem acesso à internet.

Sobre as dificuldades ocasionadas pela falta de uma internet de qualidade em Roraima, é importante citar o artigo[18] do autor Wender Antônio da Silva, em que ele pesquisa sobre os “*desafios e necessidades para implementação das aulas remotas”,*

[18] Cantá, em RR, determina que professores façam atendimento presencial sobre aulas remotas | Roraima | G1 (globo.com)

[19] da Silva, Wender Antônio, et al. "Conexão e conectividade dos acadêmicos do ensino superior público em Roraima: desafios e necessidades para implementação das aulas remotas." *Ambiente: Gestão e Desenvolvimento* 14.1 (2021): 46-56.

realizado em 2021, durante a pandemia da COVID-19, o estudo demostra os resultados de uma pesquisa realizada com os estudantes da Universidade Estadual de Roraima, para verificar o *acesso às tecnologias digitais e de conexão e conectividade com a internet dos alunos de graduação e pós-graduação.*

Para o autor[19]*, "*os *resultados apontam que os acadêmicos entrevistados, de forma geral, possuem acesso aos dispositivos para conexão com a internet, porém, não possuem pacote de dados móveis suficientes para acompanhar aulas por meio de videoconferências*."

Além disso, o estudo aponta, perfeitamente, as falhas e a ausência de políticas públicas para melhoria da estrutura da internet do Estado, vejamos:

> Já em relação à utilização da internet, em especial, a wifi, a grande maioria possui uma alta frequência na utilização em casa e , por outro lado, possuem baixa frequência na utilização no trabalho, universidade, redes públicas, casa de amigos, casa de familiares, shoppings, bares e restaurantes. Supõe- se que a baixa frequência a na utilização de computadores e de acesso à internet na universidade, talvez seja o resultado da falta de investimento governamental e de políticas públicas para a aquisição de laboratórios de informática e rede de internet sem fio e de acesso rápido nos campi desta instituição, pois baseadas nas questões de capacidade puramente econômicas e de recursos financeiros, o investimento em tecnologias digitais aplicadas ao processo educacional é visto com o sendo "[...]muito dispendiosas não só em termos de investimento inicial (instalação de infraestruturas, aquisição de computadores e periféricos, aquisição de software,etc.), como d o investimento resultante da rápida desatualização dessas tecnologias[...]" (Costa, 2004, p. 36)
>
> Em um contexto de análise documental percebe- se que uma grande quantidade de alunos são oriundos dos municípios mais afastados da capital ou mesmo de áreas rurais, sendo mais complexa a situação de acesso à internet nestes locais do que na área urbana da capital Boa Vista (embora esta também tenha questões problemáticas na oferta da internet, tanto em relação à velocidade quanto de conectividade) .Logo, volta-se à situação da falta de acesso à internet, seja por meio de computadores, seja por meio de telefones móveis, o que traz novamente a questão das"[...]preocupações de não haver serviço de internet nas áreas rurais" e em municípios afastados dos grandes centros onde a exclusão digital é um fator a ser refletido em "[...]relação ao impacto do isolamento social e econômico"(Park,etal,2015,p.3636–tradução nossa).

O autor conclui, após a pesquisa que, a lentidão no serviço prestado ou a disponibilização de uma internet aquém do esperado, bem como fatores de falta de acesso à internet, como não ter celular ou computar, gera como consequência a dificuldade de implantação de aulas virtuais, vejamos:

[20]da Silva, Wender Antônio, et al. "Conexão e conectividade dos acadêmicos do ensino superior público em Roraima: desafios e necessidades para implementação das aulas remotas." *Ambiente: Gestão e Desenvolvimento* 14.1 (2021): 46-56

> Como se observa, os dados apresentados pela pesquisa mostram que a realidade dos acadêmicos quanto ao uso de tecnologias de informação e de comunicação, assim como o acesso à internet como ferramenta de ensino-aprendizagem, seja por meio de computadores ou telefones móveis, está aquém das especificações para realização de aulas remotas. Logo, a realização de atividades remotas em substituição a aulas presenciais não pode ignorar a impossibilidade de participação de parte significativa dos alunos nas atividades acadêmicas online.

Saindo-se da perspectiva dos alunos**,** ainda no âmbito da Universidade Estadual de Roraima, foi feita uma entrevista com o Pró-Reitor Alvim Bandeira, em 14 de maio de 2024, sobre a perspectiva institucional em relação as dificuldades de expansão da prestação de serviços Educacionais pela UERR, diante da ausência de uma internet de qualidade em Roraima, para o pró-reitor a universidade padece dos mesmos problemas do Estado de Roraima, uma vez que a fibra do Estado é única e constantemente está danificada, prejudicando a manutenção dos serviços que com a queda fica totalmente indisponível, o que dificulta a prestação e implementação dos serviços de Ensino a distância, inclusive a falta de uma internet de qualidade .

Questionado sobre se a falta de uma internet de qualidade em Roraima atrapalha o exercício do direito fundamental à educação? O pró-reitor respondeu afirmativamente, que a falta de internet é um dos motivos que levou ao fechamento de alguns campos da UERR e as oscilações atrapalham a ministrar aulas, relatando que o polo de Caracaraí, tem turmas EAD e na falta de internet fica impossibilitado de ter aula, sendo as atividades suspensas e que durante a pandemia da COVID-19 a queda constante de internet dificultou a prestação dos serviços.

Por fim, atualmente, relatou que a UERR está tentando a expansão dos Cursos à distância, mas tem tido dificuldade diante da dificuldade de acesso à internet em alguns Municípios e pela falta de prestadoras de serviço no Estado, que diante da dificuldade em contratar serviços via fibra, estão estudando a contratação de internet via satélite como maneira a diminuir as quedas no serviço.

Considerações Finais

Diante de todo cenário apresentado, resta demostrado que o direito à internet é um direito humano fundamental implícito no rol do art. 5º da Constituição Federal e a ausência de prestação de qualidade desse serviço gera violação do direito fundamental à educação, uma vez que atrapalha a expansão dos serviços de ensinos, dificultando a

instalação da tecnologia de ensino à distância, sendo que a omissão estrutural do Poder Executivo de Roraima em oferecer uma internet de qualidade à população, afeta uma multidão de pessoas de forma generalizada, sendo necessária a atuação de vários atores estaduais e federais para a solução do problema.

Referências

Brasil. (2021). *Senado.* Acesso em 14 de 6 de 2023, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm.

Brasil. (2022). MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Em *Notícia de Fato n.º 1.32.000.000797/2022-08* (p. 10). Roraima: Procuradoria da República.

Brasil. (2022). *Ministério Público Federal - Roraima*. Acesso em 14 de 6 de 2023, disponível em: https://www.mpf.mp.br/rr/sala-de-imprensa/docs/PRRR0002920120221.pdf

Brasil. (2022). *Ministério Público Federal Roraima*. Acesso em 18 de 5 de 2024, disponível em https://www.mpf.mp.br/rr/sala-de-imprensa/noticias-rr/mpf-instaura-inquerito-para-melhoria-do-servico-de-internet-em-roraima.

Brasil. (12 de 01 de 2022). *Senado Notícias.* Acesso em 18 de 5 de 2024, disponível em https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/01/12/proposta-torna-inclusao-digital-direito-fundamental#:~:text=A%20proposta%20inclui%20dispositivo%20no,internet%20em%20todo%20territ%C3%B3rio%20nacional%E2%80%9D

Brasil. (2023). *Supremo Tribunal Federal*. Acesso em 18 de 5 de 2024, disponível em https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4783560

Brasil, C. d. (23 de 04 de 2014). *Presidência da República Brasileira*, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm

Silva, Wender Antônio, et al. "Conexão e conectividade dos acadêmicos do ensino superior público em Roraima: desafios e necessidades para implementação das aulas remotas." *Ambiente: Gestão e Desenvolvimento* 14.1 (2021): 46-56.

Escola, E. B. (2023). *Brasil Escola*. Acesso em 15 de 5 de 2024, disponível em https://brasilescola.uol.com.br/informatica/internet-no-brasil.htm

IBGE. (28 de 12 de 2022). *Globo - G1*. Acesso em 13 de 5 de 2024, disponível em https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2022/12/28/populacao-de-roraima-cresce-406percent-e-atinge-634-mil-habitantes-mostra-previa-do-censo-2022.ghtml

Méliuz. (2021). *Folha BV*. Acesso em 12 de 5 de 2024, disponível em https://www.folhabv.com.br/cotidiano/rr-esta-em-4-lugar-com-a-internet-mais-lenta-do-pais/

Rodrigues, C. (2021). *Globo - G1*. Acesso em 18 de 5 de 2024, disponível em https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2021/05/20/canta-em-rr-determina-que-professores-facam-atendimento-presencial-sobre-aulas-remotas.ghtml

RR, G. (2023). *Globo - G1*. Acesso em 13 de 5 de 2024, disponível em https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/04/16/operador-nacional-do-sistema-de-energia-analisa-causa-do-apagao-em-roraima-diz-empresa.ghtml

RR, G. (2023). *Globo - G1*. Acesso em 18 de 5 de 2024, disponível em https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2023/05/30/oi-e-alvo-de-acao-do-ministerio-publico-por-constantes-falhas-de-internet-em-roraima.ghtml

SAINI, L. (2022). Virtual Curfew in India: A Study of Socio-Economic Ramifications of Internet Shutdowns. *Int'l JL Mgmt. & Human*, p. 845.

POSFÁCIO
SOBRE OS DOCENTES AUTORES DO E-BOOK "Direitos Humanos e Cidadania 1º Volume – 2025



Dr. JOSIAS FERREIRA DA SILVA
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC/UERR – 2024/2025). **Professor Titular e Livre Docente** da Universidade Estadual de Roraima (UERR). Professor do Curso de Graduação de Ciências Humanos e Sociais (UERR). Lider do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). **Pós-Doutorado em Educação** FE/Unicamp - 2018/2019. **Estágio Pós Doutoral** (2019) UNC/Universidad Nacional de Córdoba - UBA/Universidad de Buenos Aires - UNM/Universidad Nacional de Moreno. **Doutorado**/FEF/UNICAMP (2010). **Mestrado em Educação/**PUC-Campinas, SP. (2000). **Psicopepagogo**/Faculdade Plínio Augusto Amaral/SP. (1998). **Graduado em Pedagogia**/Faculdade Renascença/SP. (1994). **Graduado em Letras**/Faculdade Renascença/SP. (1992). **Pós-Graduação** em **Neuroaprendizagem** (FACUMINAS/2026). **Pós-Graduação** em **Educação Especial, Educação Inclusiva e Altas Habilidades** (FACUMINAS/2026).
Endereço para Currículo Lattes:
http://lattes.cnpq.br/8790975990989937



Dr. CLÁUDIO TRAVASSOS DELICATO
Reitor da Universidade Estadual de Roraima (UERR/2024-2027). Professor Titular e Livre Docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC/UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Doutor em Ciências Sociais, UNESP-Marília (2011), mestre em Ciências Sociais pela UNESP-Marília (2004), graduado em Arquitetura e Urbanismo - UEL, graduado em Ciências Sociais (Bacharelado e Licenciatura) e Filosofia (Licenciatura) UNESP-Marília. Professor Permanente do PPGDHC/UERR.
Endereço para Currículo
Lattes: http://lattes.cnpq.br/6491741235470830



Dr. EDSON DAMAS DA SILVEIRA
Vice-Reitor da Universidade Estadual de Roraima (UERR-2024-2027). Professor Titular e Livre Docente do PPGDHC/UERR. Professor do Curso de Direito da UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Graduado em direito pela FDC/PR. Especialista em Desenvolvimento Regional Sustentável UFRR. Mestre em Antropologia UFPE. Mestrado e Doutorado em Direito Socioambiental PUC/PR. Estágio pós doutoral em Direitos Humanos Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra - Portugal.
Endereço para Currículo
Lattes: http://lattes.cnpq.br/7594316798005183



Dra. LEILA CHAGAS DE SOUZA COSTA
Pró-reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPEI/UERR)
Professora do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC/UERR). Professora do Curso de Graduação de Ciências Humanos e Sociais (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Possui graduação em Serviço Social pela Universidade Federal do Amazonas (1984), mestrado em Sociedade e Cultura na Amazonia pela Universidade Federal do Amazonas (2011) e doutorado em Serviço Social pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (2017).
Endereço para Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/8351972995088684

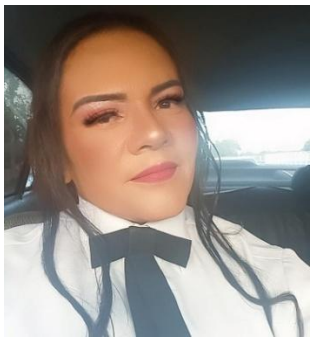


Dr. RILDO DIAS DA SILVA
Professor Titular e Livre Docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC/UERR). Professor do Curso de Graduação de Ciências Humanos e Sociais (UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Doutorado em Ciência Política UFRGS. Mestrado em Geografia UnB/DF. Especialização em Metodologia do Ensino-Aprendizagem de Geografia no Processo Educativo, pela Faculdade de Educação "São Luís". Graduação em Geografia UPIS/DF.
Endereço para Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6357909394414585



Dr. EMANOEL MACIEL DA SILVA RAMIRO
Professor Titular e Livre Docente do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC/UERR). Professor do Curso de Direito da UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Graduado em Direito pela Universidade de Fortaleza (1999), Mestrado em Direito pela UGF/RJ (2001). Doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2015). Professor de direito - Faculdades Cathedral de Ensino Superior.
Endereço para Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/1772116130794874

SOBRE OS MESTRANDOS AUTORES DO E-BOOK “Direitos Humanos e Cidadania 1º Volume - 2025



Me. ADRIANA FERREIRA DA SILVA BOECHAT
Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC/UERR). Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). 2º Sargento da polícia Militar do Estado de Roraima. Graduada em Segurança Pública, UERR e, em Direito pelo CUE/AM. Especialista em Direito Penal e Processo Penal e Mestranda do PPGDHC/UERR.
Endereço para Currículo
Lattes: http://lattes.cnpq.br/8358277604244189



Me. CÍNTIA SCHULZE
Mestranda do PPGDHC/UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Graduada em Comunicação Social UFRR. Pós-graduação em Jornalismo Digital pela Uninter. Graduação em Direito UERR. Pós-graduação em Direito Ambiental e Pós-graduação em Direito Público UERR.
Endereço para Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/0513148105771674



Me. CLARA FERREIRA DE OLIVEIRA
Mestranda do PPGDHC/UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Graduada em andamento em Direito UFRR e Graduada em Direito pela Faculdade Estácio da Amazônia, FEA.
Endereço para Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2389204834718812



Me. CLÁUDIO ARAÚJO FREITAS
Mestrando do PPGDHC/UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Possui graduação em Gestão de Segurança Pública pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2010) e especialização em Direito do Trabalho pelo Centro Universitário Internacional (2013).
Endereço para Currículo
Lattes: http://lattes.cnpq.br/5910265031246763



Me. EZEQUIAS SILVA FEITOSA JUNIOR
Mestrando do PPGDHC/UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Bacharel em Direito; Tecnólogo em Saneamento Ambiental; Especialista em Gestão Pública; Especialista em Gestão e Docência no Ensino Superior; Especialista em Gestão de Políticas Sociais.
Endereço para Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/4876941118546222



Me. GEOVANA SILVA FEITOSA
Mestranda do PPGDHC/UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Possui graduação em Direito pela Faculdades Cathedral de Ensino Superior/RR (2023).
Endereço para Currículo
Lattes: http://lattes.cnpq.br/0837698804523533



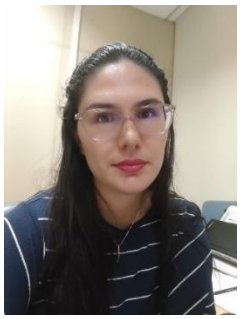
Me. LARISSA MARQUES SAÚDE
Mestranda do PPGDHC/UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Possui graduação em Direito pela Universidade Católica de Brasília (2013). Pós-graduação em Direito Público pelo Escola de Magistratura do Distrito Federal (Processus).
Endereço para Currículo
Lattes: http://lattes.cnpq.br/3581159661969483



Me. LEVY DE SOUZA FERREIRA DA SILVA
Mestrando do PPGDHC/UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Possui graduação em Ciência da Computação UERR. Tem experiência na área de Ciência da Computação, atuando principalmente nos seguintes temas: Programação de Softwares em inteligência artificial (IA), algoritmos de IA, redes neurais, linguagem (LLMs).
Endereço para Currículo
Lattes: http://lattes.cnpq.br/3931130538100827



Me. MÁRCIA CRISTINA FRANK MONTEIRO
Mestranda do PPGDHC/UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Pós-Graduada em Gestão de Tecnologia da Informação e Pós-Graduada em Psicopedagogia Clínica e Institucional; Bacharel em Ciência da Computação UERR e Licenciada em Pedagogia UERR. Atua como representante institucional junto à plataforma Carolina Bori/MEC da UERR e como Apoio ao Preenchimento da Plataforma Sucupira/CAPES.
Endereço para Currículo
Lattes: http://lattes.cnpq.br/0563321751456385



Me. MAYARA SUZANNE FREITAS CHAVES
Mestranda do PPGDHC/UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Possui graduação em Relações Internacionais UFRR. Bacharel em Direito UERR. Atua nos seguintes temas: Direitos Humanos, migrações, Direito Internacional, Paradiplomacia, mediação e conciliação de conflitos. Servidora do Tribunal de Justiça de Roraima.
Endereço para Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2371277789303892



Me. MIÚCHA CRISTINA DA SILVA SALAZAR
Mestranda do PPGDHC/UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania UERR. Especialização em Direitos da Criança e do Adolescente, Interculturalidade e Mudanças Climáticas. Pós-graduação em Docência do Ensino Superior FAVENI. Pós-graduação em Políticas Públicas e Socioeducação UNB. Graduada em Direito pela Faculdade Cathedral/RR.
Endereço para Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/9409968227033396



Me. ROZEMARA VIEIRA DA ROZA
Mestranda do PPGDHC/UERR. Membro do Grupo de Pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania (GP/DHC/UERR/CNPq). Graduação em Direito pela Faculdade Campo Real, Graduação em Direito Processual Civil pela Universidade São Judas Tadeu. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Processual Civil.
Endereço para Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/7247940551824787

GRUPO DE PESQUISA EM DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/UERR/CNPq

O GP - DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – GP/DHC, foi criado em 2024, por iniciativa do colegiado dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDHC), da Universidade Estadual de Roraima (UERR), encontra-se devidamente com a finalidade de atender as demandas, estimular debates e criar condições diferenciadas no processo de preparação da comunidade acadêmica universitária, articulando o ensino, a pesquisa e a extensão, a fim de consolidar e ampliar os múltiplos significados dos direitos humanos e cidadania, nos cursos de graduação e pós-graduação, com ênfase para a Área de Concentração: **"DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA"** e com atuação nas 02 (duas) linhas de pesquisas do PPGDHC: **LINHA 1 – Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas; e LINHA 2 – Segurança Pública, Violência e Defesa Social.**

PREPARANDO A SALA DO GP/DHC, MESAS, CADEIRAS, 10 COMPUTADORES PARA SALA DE INFORMÁTICA/PESQUISA



UM MOMENTO DE AGRADECIMENTO A TODOS QUE COLABORARAM NA ADEQUAÇÃO DA SALA DO GP/DHC



VISITA DOS AVALIADORES: EDUARDO WINTER COORDENADOR DA ÁREA INTERDISCIPLINAR/CAPES E BENEDITO MEDRADO, CONSULTOR/CAPES, NO PPGDHC – SETEMBRO/2024















REUNIÕES GRUPO DE PESQUISA DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA/2024





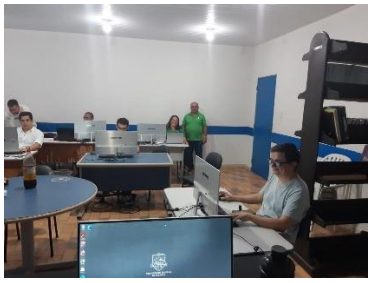
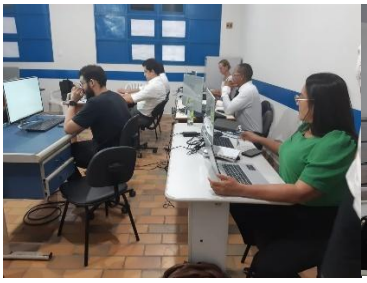


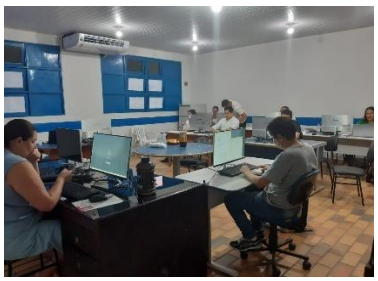
GP/DHC e ACADÊMICOS DO PPGDHC


















BANCA DE DEFESA DO PPGDHC/GPDHC




ALUNOS DA PRIMEIRA TURMA DE RORAINÓPOLIS – SETEMBRO DE 2025

“DISCIPLINA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA” - PROFº Dr. FERNANDO XAVIER




DOCENTES INTEGRANTES DA APCN DO PPGSPDHC



Dr. Bráulio Figueiredo Alves da Silva. Doutorado e Mestrado em Sociologia pela UFMG. Aperfeiçoamento em Análise Quantitativa pela Universidade do Texas em Austin. graduação em Ciências Sociais pela UFMG. Professor Associado do Departamento de Sociologia da UFMG, pesquisador do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública e do Centro de Pesquisas Quantitativas em Ciências Sociais da UFMG.



Dr. Everaldo Marques de Lima Neto. Doutorado em Engenharia Florestal - Universidade Federal do Paraná. Atualmente é professor Adjunto da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE. Tem experiência na área de Recursos Florestais e Engenharia Florestal, com ênfase em: Florestas Urbanas, Silvicultura urbana (arborização urbana, áreas verdes, parques e jardins), Conservação da Natureza e Sistemas de Informações Geográficas.



Dr. Pedro Mandagará Ribeiro. Doutor em Letras pela PUCRS. Mestre em Letras pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. É graduado em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente é professor adjunto da Universidade de Brasília e pesquisador do Grupo de Estudos em Literatura Brasileira Contemporânea - GELBC. Trabalha com literaturas indígenas brasileiras e com ecocrítica.



Dr. Edgard Vinicius Cacho Zanette. Doutor em Filosofia pela UNICAMP. Mestre e bacharel/licenciado em Filosofia pela UNIOESTE. Pesquisador e professor com trajetória nas áreas de Filosofia e Letras., além de graduado em Letras-Português pelo Claretiano. Atuou como professor colaborador na UNICAMP.



Dr. Paulo Eduardo Barni. Pós-doutorado, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE. Doutor em CLIMA e AMBIENTE, pelo INPA e Universidade Estadual do Amazonas – UEA. Mestre em Ciências de Florestas Tropicais - CFT, pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA/Manaus. Engenheiro Florestal graduado pela Universidade Federal do Amazonas.



Dr. Vinícius Denardin Cardoso. Doutor em Ciências do Movimento Humano – UFRGS. Mestre em Aividade Física Adaptada pela Universidade do Porto/Portugal (FADEUP). Graduado em Educação Física pela UFSM. Professor Efetivo do Curso de Educação Física da UERR; Coordenador do Centro de Referência Paralímpico de Roraima - UERR/CPB; Membro pesquisador da Academia Paralímpica Brasileira-APB/CPB, Grupo de Pesquisa em Estudos Olímpicos e Paraolímpicos - GPEOP/UFS.



Dra. Isabella Coutinho Costa. Pós-graduada em Ensino/Aprendizagem de Línguas e Literatura pela UFRR. Doutorado e mestrado e em Linguística pela UFRJ. Pós-Graduação em Letras (PPGL) pela UFRR. Graduada em Letras/Literatura. Trabalha há mais de 20 anos com línguas indígenas de Roraima, em especial as línguas da família Caribe. Professora do curso de Letras da UERR. Tem publicações e projetos em parceria com os povos Yekwana, Taurepang, Macuxi e Wapichana.



Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima. Pós-doutor em Direitos Humanos e Democracia pela Universidade de Coimbra. Doutor em Relações Internacionais pela UNB. Desembargador do Tribunal de Justiça de Roraima. Professor do Curso de Direito da UERR. Formador, tutor e conteudista da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Presidiu o Fórum Nacional de Juizados Especiais - FONAJE (2017-2018).



Dr. Fernando César Costa Xavier. Doutor em Direito pela UERJ. Doutor em Relações Internacionais pela UnB. Realizou estágio pós-doutoral como visiting researcher no Instituto de Filosofia e Direito da Academia Russa de Ciências (Sucursal dos Urais). Doutor em Sociologia e Direito pela UFF. Graduado e Mestre em Direito pela UFPA. Professor Associado do Instituto de Ciências Jurídicas e Professor Colaborador no Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras da UFRR.



Dr. Serguei Aily Franco de Camargo. Pós-doutorado em Ecologia pelo NEPAM/UNICAMP. Pós-doutorado em Ecologia pela UNESP/IB. Pós-doutorado em Agroecologia pela UERR. Doutorado em Aqüicultura em Águas Continentais pela UNESP. Mestrado em Conservação e Manejo de Recursos, área de concentração Gestão Integrada de Recursos, pela UNESP. Graduação em Direito pela UNESP. Atualmente é professor Faculdades Cathedral. Assessor Jurídico de Procurador de Justiça no MP/RR.



Dr. Carlos Alberto Borges da Silva. Pós-doutorado em Saúde Pública pela USP e pelo ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa - IUL, Portugal. Doutorado em Ciências Sociais pela UNICAMP. Mestrado em Antropologia Social pela UNICAMP. Graduação em Ciências Sociais pela UNICAMP. Atualmente é pesquisador antropólogo da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, FEMARH/RR.



Dr. SERGIO MATEUS - Doutor em Sociologia e Direito pela UFF/RJ (2024). Mestre DHC/UERR. Pós-Graduação em: Ciências Penais US/SC. Direito Público UA/UNIDERP/SP; Direito Constitucional pela UA/UNIDERP/SP e Direito Tributário UA/UNIDERP/SP. Graduação em Direito UERR. Professor efetivo do curso de Direito da UERR.



Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza - Doutor em Sociologia e Direito pela UFF/RJ. Mestre em Direito PUC/PR. Promotor de Justiça MP/RR. Especialização em: Direito Sanitário – FIOCRUZ/SP; Direito Civil e Processual Civil – Universidade Estácio de Sá/RJ. Graduado em Direito – UFAM. Professor efetivo do curso de Direito da UERR.



Dr. Alberto Correia de Oliveira Filho - Doutor em Sociologia e Direito pela UFF/RJ. Mestre em Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania pela UERR. Especialista em Direito Público pela ULBRA/SP; Especialista em Atendimento à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência pela UFG/GO. Pesquisador do grupo de pesquisa NUTEAP - Núcleo de pesquisas interdisciplinares de teorias, atividades e práticas no campo do direito - UFF; Pesquisador no Grupo de pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania - DHC - UERR. Coordenador e Professor do Curso de Direito da UERR.



Dr. Waldemar Moura Vilhena Junior - Doutor EDUCANORTE/UFPA. Mestre em Políticas Públicas de Educação PPGE/UFAM. Bacharel em Ciências Sociais UFRR.



Dra. Ana Luiza Ramos Wellen – Doutora em Ciências pela Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Mestre em Recursos Naturais pela Universidade Federal de Campina Grande. Especialista em Gestão e Análise Ambiental pela Universidade Estadual da Paraíba e em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade Federal de Campina Grande Graduada em Turismo pela Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas. Graduada em Administração pela Universidade Estadual da Paraíba



Dra. Fernanda Gouvêa Luiz. Doutora em Ciências pela UNIRIO. Mestre em Desenvolvimento Regional da Amazônia pela Universidade Federal de Roraima. Possui especialização em Gestão de RH e graduação em Administração pela Universidade Federal de Roraima. Atualmente é professora titular da Universidade Estadual de Roraima, atuando principalmente nas seguintes temáticas: Administração Pública, Qualidade, Estratégia Organizacional, Diferencial Competitivo, Ética, Gestão de Pessoas e Organizações.



Dra. Jacquelaine Alves Machado. Doutora em Ciências pela UNIRIO. Mestre em Administração - FURB-SC. Pós-graduada em Estratégia Empresarial - ULBRA-GO. MBA em Marketing: Ênfase nas Operações Comerciais pela (FGV-RJ). Bacharel em Administração - ULBRA-GO. Membro do Grupo de Pesquisa; INOVARR ADM/UERR. Docente efetiva do curso de Bacharelado em Administração da UERR/RR.



Dra. Marta Cacilda de Carvalho Rufino - Doutora em Ciências –UNIRIO. Mestre pela USM/SP. Pós Graduação em Controladoria e a Auditoria Contábil – CU/Monte Serrat. Graduada em Administração de Empresas - CU/Monte Serrat. Formação em Coaching e Mentoring pelo Instituto Holos. Programação Neurolinguística pelo Instituto Mind Flow. Docente efetiva Curso de Administração – UERR. Membro do grupo de Pesquisa INOVARRADM – UERR.



Dra. Patrícia Gonçalves da Silva e Silva - Doutora em Ciências pela UNIRIO. Mestre em Administração área de concentração: Estratégia nas Organizações, pela FURB-RJ. Bacharel em Administração com Habilitação em Sistema e Mestrado em Administração. Docente efetiva curso de Administração – UERR. Membro do grupo de pesquisa INOVARR ADM e do Núcleo dos estudos em empreendedorismo, estratégia e inovação em Administração - UERR. Membro do Centro de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico e Inovação - CADTI/UERR. Coordenadora do curso de Bacharelado em Administração - UERR.

Este e-book é de caráter interdisciplinar e os capítulos foram escritos por mestrandos discentes especiais e docentes do PPGDHC/UERR. Os textos são frutos de pesquisas desenvolvidas no âmbito das disciplinas, especialmente de "Escrita Científica" e também das discussões promovidas no grupo de pesquisa de Direitos Humanos e Cidadania – GPDHC CNPq/UEER. Os capítulos são movidos pelo desejo comum de transformar em conhecimento sistematizado pesquisas que emergem do cotidiano roraimense e da riqueza de um programa que acolhe diferentes formações: Direito, Sociologia, Psicologia, Educação, Ciências Sociais, Filosofia, entre outras e as articula em prol de um objetivo comum: fortalecer os direitos humanos e a cidadania como valores estruturantes da vida democrática.

ISBN 978-65-89203-80-3
9 786589 203803